



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTE E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

GERALDO DE SOUZA LEITE FILHO

**TRANSEXUALIDADE E MILITARISMO: a inserção dos homens trans no serviço
militar obrigatório na cidade de João Pessoa/PB**

Recife

2024

GERALDO DE SOUZA LEITE FILHO

**TRANSEXUALIDADE E MILITARISMO: a inserção dos homens trans no serviço
militar obrigatório na cidade de João Pessoa/PB**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico de Artes e Comunicação, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos. Área de concentração: Direitos Humanos e Sociedade.

Orientador: Elton Bruno Soares de Siqueira

Recife

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através
do programa de geração automática do SIB/UFPE

Leite Filho, Geraldo de Souza.

Transexualidade e militarismo: a inserção dos homens trans no serviço
militar obrigatório na cidade de João Pessoa/PB / Geraldo de Souza Leite
Filho. - Recife, 2024.

157p, tab.

Orientador(a): Elton Bruno Soares de Siqueira

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro
de Artes e Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Direitos
Humanos, 2024.

Inclui referências.

1. homens trans. 2. alistamento militar. 3. retificação de prenome e gênero.
I. Siqueira, Elton Bruno Soares de . (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

UFPE (CAC 2024 - 115)

GERALDO DE SOUZA LEITE FILHO

**TRANSEXUALIDADE E
MILITARISMO: a inserção dos homens trans no serviço militar
obrigatório na cidade de João Pessoa/PB**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico de Artes e Comunicação, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos. Área de concentração: Direitos Humanos e Sociedade.

Aprovado em: 28/02/2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Elton Bruno Soares de Siqueira (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Profa. Dra. Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira (Examinador Externo)
Faculdades de Ensino Superior da Paraíba - FESP

Prof. Dr. Fidel Mauricio Ramírez Aristizábal (Examinador Externo)
Universidad El Bosque

AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiramente, pela vida e por ter me concedido a graça de ser discente deste programa de Mestrado.

A Nossa Senhora, minha mãe amada, que sempre olha e intercede por mim, como seu manto sagrado me cobre de bênçãos.

Aos meus queridos pais, por todo amor, toda dedicação, zelo e paciência, toda a minha gratidão.

Aos meu irmão, por sempre me ouvir e ser um grande companheiro, um presente de Deus que recebi, quanto tinha 09 anos de idade e, por ser filho único, sonhava com um irmão.

Aos meus amigos, por toda força e afeto que me dedicam.

Ao meu orientador Elton Bruno e ao co-orientador, Aristeu Portela, pelos ensinamentos e por não terem desistido de mim, mesmo em momentos difíceis.

Agradeço e clamo a vida, para que, após o desafio do Mestrado, que eu possa ter grandes oportunidades.

RESUMO

Através da promulgação da Carta Magna de 1988, o Brasil estabeleceu o princípio da dignidade da pessoa humana como o núcleo do seu ordenamento jurídico, garantindo a todos os cidadãos o gozo de seus direitos fundamentais, dentre eles o direito à identidade. Todavia, às pessoas transexuais não é conferida a cidadania plena proposta pelo referido princípio constitucional, uma vez que estes sujeitos são vítimas diárias de violações de seus direitos humanos fundamentais, dentre eles o direito à autodeterminação. No ordenamento jurídico brasileiro ainda não há uma lei federal que possa garantir as pessoas transexuais seus direitos civis, de acordo com as suas particularidades. Todavia, as pessoas trans passaram a ter o direito de realizar a alteração de nome e gênero em seus registros civis, ainda que não tenham sido submetidas à cirurgia de redesignação sexual, após a decisão do Supremo Tribunal Federal, a ADI 4275. No caso dos homens trans, após realizarem a retificação em seus documentos a fim de que neles conste “sexo masculino”, estes sujeitos devem realizar o alistamento militar para cumprirem com a legislação vigente do alistamento compulsório no caso do gênero masculino. Dessa forma, a pesquisa trata-se de uma amostra de conveniência e busca analisar algumas questões acerca do processo de alistamento de homens trans, os temores relacionados às suas vulnerabilidades em um ambiente historicamente masculino, bem como entender como a junta de serviço militar está (ou não está) se adaptando para acolher essa parcela de homens de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana. São tratados também outros aspectos sociojurídicos relativos à transexualidade, a masculinidade hegemônica e suas consequências, e as questões de gênero, sexo e sexualidade, através da definição proposta pela teoria *queer*. A pesquisa possui uma abordagem qualitativa, oriunda da pesquisa documental e de campo, através das obras de autores e filósofos especialistas na temática estudada, bem como por meio de entrevistas a ser realizadas com uma amostra de homens trans da cidade de João Pessoa, a fim de cumprir o objetivo principal deste estudo.

PALAVRAS CHAVE: homens trans; alistamento militar; retificação de prenome e gênero.

ABSTRACT

Through the promulgation of the Magna Carta of 1988, Brazil established the principle of human dignity as the core of its legal system, guaranteeing all citizens the enjoyment of their fundamental rights, including the right to identity. However, transgender people are not granted the full citizenship proposed by the aforementioned constitutional principle, since these subjects are daily victims of violations of their fundamental human rights, including the right to self-determination. In the Brazilian legal system there is still no federal law that can guarantee transgender people their civil rights, according to their particularities. However, trans people now have the right to change their name and gender in their civil records, even if they have not undergone sexual reassignment surgery, after the decision of the Federal Supreme Court, ADI 4275. In the case of Trans men, after rectifying their documents so that they indicate “male sex”, these subjects must complete military enlistment to comply with current legislation on compulsory enlistment in the case of males. Therefore, the research is a convenience sample and seeks to analyze some questions about the process of enlisting trans men, the fears related to their vulnerabilities in a historically male environment, as well as understanding how the military service board is (or not) adapting to welcome this group of men in accordance with the principle of human dignity. Other socio-legal aspects relating to transsexuality, hegemonic masculinity and its consequences, and issues of gender, sex and sexuality are also treated, through the definition proposed by queer theory. The research has a qualitative approach, originating from documentary and field research, through the works of authors and philosophers specializing in the subject studied, as well as through interviews to be carried out with a sample of trans men from the city of João Pessoa, in order to fulfill the main objective of this study.

KEYWORDS: trans men; military enlistment; rectification

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	08
2. UMA CONCEPÇÃO GERAL DE GÊNERO E SEXUALIDADE.....	11
2.1 A VISÃO ACERCA DA SEXUALIDADE HUMANA NO DECORRER DA HISTÓRIA.....	14
2.2 UMA ANÁLISE DOS CONCEITOS DAS EXPRESSÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADE.	17
2.3 A DESCONSTRUÇÃO DAS DEFINIÇÕES DE GÊNERO.....	21
2.4 A RECRIAÇÃO DO GÊNERO ATRAVÉS DA TEORIA <i>QUEER</i>	25
3. A EXPERIÊNCIA TRANSEXUAL.	29
3.1 A HISTÓRIA DOS ESTUDOS ACERCA DA TRANSEXUALIDADE.	31
3.2 TRANSEXUALIDADE: UM FENÔMENO NÃO-PATOLÓGICO.	38
3.3 O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DOS CORPOS TRANSEXUAIS.	44
3.4 TRANSEXUALIDADE: O PODER SOBRE O PRÓPRIO CORPO.	52
4. PERCURSO METODOLÓGICO.....	61
4.1 PARTICIPANTES, INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	62
4.2 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO.....	63
4.3 PROCEDIMENTOS DA ANÁLISE DE DADOS... ..	64
4.4 QUESTÕES ÉTICAS	65
5. TRANSMASCULINIDADES: OPRESSÕES CRUZADAS E VULNERABILIDADES.....	66
5.1. HOMENS TRANS: JOVENS E RACIALIZADOS.....	66
5.2 SUBEMPREGO E DESEMPREGO: UM OLHAR SOBRE A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO EM FACE DA TRANSMASCULINIDADE.....	72
5.3 RETIFICAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO: UMA PESSOA PRECISA APROVAR SE SEU NOME PRECISA SER MUDADO DE UM NOME MORTO PARA UM ATUAL...76	
5.4 AVANÇOS E RETROCESSOS NA RETIFICAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO: DIRETRIZES INTERNACIONAIS E TENTATIVAS BRASILEIRAS.....	83
6. ATENDIMENTO NA JUNTA MILITAR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB A POPULAÇÃO DE HOMENS TRANS.....	87
6.1. ACOLHIMENTO E PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE: NENHUM PRECONCEITO, NENHUMA DISCRIMINAÇÃO, ATÉ PARECE QUE NASCI ASSIM....	87
6.2. MEDOS E RECEIOS NO PROCESSO DE ALISTAMENTO NO EXÉRCITO: MEU MEDO ERA FICAR SEM ROUPA LÁ, E EU FIQUEI PENSANDO, E AGORA?!....	96
6.3. CORPOS ININTELIGÍVEIS: SIGNIFICADOS E SENTIDOS PARA TRANSGENERIDADES.....	102
6.4. EXÉRCITO BRASILEIRO: RASPOU O CABELO E FICOU NO ESTILO DO QUARTEL, MAS NÃO ACEITAM PESSOAS TRANS DE NENHUM MODO E ISSO PRECISA MUDAR... ..	109
6.5 EXPERIÊNCIAS DE PESSOAS TRANSEXUAIS NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS	116
6.6 EXPERIÊNCIAS DE PESSOAS TRANSEXUAIS NAS FORÇAS ARMADAS AMERICANAS.....	121

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	127
REFERÊNCIAS.....	133

1. INTRODUÇÃO

Ao constituir o Brasil como um Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal de 1988 definiu a dignidade da pessoa humana como o núcleo do ordenamento jurídico pátrio, determinando a proteção ao ser humano como finalidade maior do Estado. Dessa forma, garantiu a todos os indivíduos uma série de direitos com o objetivo de resguardar o desenvolvimento de sua personalidade. Através dessa perspectiva, todo e qualquer indivíduo, por ser entendido como o núcleo e a razão principal de existência do Estado, deve ter, pela legislação, seus direitos e garantias individuais respeitados.

A identidade de gênero com a qual uma pessoa se identifica, que pode ou não concordar com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento (JESUS, 2012), abarca o fenômeno da transexualidade¹, um “termo genérico que caracteriza a pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento” (JESUS, 2012, p. 15). Estes sujeitos ainda não possuem seus direitos resguardados de forma plena pelo ordenamento jurídico brasileiro, levando-os a margem social e bloqueando seu direito de livre expressão da individualidade.

No Brasil ainda não há um corpo jurídico que reconheça as especificidades das pessoas transexuais e os seus respectivos direitos. Entretanto, em julgamento realizado em março de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que pessoas transexuais podem modificar o nome e gênero no registro civil ainda que não tenham se submetido à cirurgia de redesignação sexual, garantindo, assim, a autonomia privada desses sujeitos. Tal decisão, ainda, estabeleceu não ser preciso autorização judicial para que os/as transexuais requeiram a alteração em seus documentos, a qual poderá ser realizada em cartório.

Levando-se em consideração que a decisão do Supremo Tribunal Federal passou a consentir que homens e mulheres transexuais tenham o direito legal de realizar sua redesignação de prenome e gênero nos cartórios, sem a necessidade de parecer psicológico ou de cirurgia de redesignação sexual, entende-se que os direitos de autodeterminação desses indivíduos devem ser respeitados e assegurados.

Todavia, ainda que a decisão da suprema corte demonstre um enorme avanço para as pessoas transexuais, o cotidiano da sociedade brasileira demonstra que o reconhecimento

¹ Sobre o termo *transexualidade* ainda não há consenso quanto ao uso das terminologias transexual e transgênero, contudo, nos dias atuais tem sido bastante estudadas e discutidas as vivências trans não apenas com correspondência a uma identidade sexual, mas de gênero. Desta forma, justifica-se o uso do termo *transexual* e *transexualidade* nesta dissertação, uma vez que se trata do termo utilizado pela ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais, uma rede nacional que articula em todo o Brasil 127 instituições que desenvolvem ações para promoção da cidadania da população de Travestis e Transexuais.

prático do direito à identidade das pessoas transexuais ainda não é plenamente respeitado, sofrendo empecilhos de ordem religiosa e moral, através de discursos conservadores e fundamentalistas que promovem preconceito e intolerância.

No caso específico dos homens transexuais, após estes realizarem a retificação de prenome e gênero prevista na ADI 4275, ainda é necessário que se alistem nas Forças Armadas, da mesma maneira que os homens cisgênero maiores de 18 anos, para atenderem uma obrigação legalmente imposta a todos os homens em solo nacional, potencialmente expondo-os, através do alistamento, a situações de vulnerabilidade em um ambiente historicamente masculinizante.

Considerando isso, a presente pesquisa possui o objetivo de analisar os aspectos sociojurídicos que envolvem a transexualidade no Brasil, com foco em investigar os processos de alistamento militar de homens transexuais de João Pessoa/PB que, após a ADI 4275 de 2018 do Supremo Tribunal Federal, estão realizando a alteração de nome e gênero em seus registros civis, ainda que não tenham sido submetidos à cirurgia de redesignação sexual.

Desta maneira, o objetivo geral da presente dissertação de mestrado foi de analisar/investigar se as Juntas Militares do município de João Pessoa/PB estão preparadas para acolher a população de homens trans, levando em consideração a preservação de sua dignidade.

Dentre os objetivos específicos deste trabalho, temos: 1. Analisar os aspectos sociojurídicos dos processos de alistamento militar obrigatório de homens transexuais no município de João Pessoa/PB, a partir da análise qualitativa das entrevistas realizadas; 2. Examinar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275 que autorizou a retificação do nome e do gênero das pessoas transexuais em seus registros civis; e por fim, 3. Identificar as possíveis ações afirmativas de inclusão e ou omissões na garantia dos direitos sociais de homens transexuais desenvolvidas nas Juntas Militares de João Pessoa/PB, acerca do alistamento militar desta população.

Após a decisão da suprema corte, o debate acerca das políticas públicas de garantia à identidade das pessoas transexuais foi elevado a um novo patamar, fazendo-se necessário analisar qual a eficácia de atuação do município de João Pessoa para à defesa dos direitos humanos da população transexual da cidade, com o intuito de caracterizar a realidade local do município, notadamente a sua Junta Militar, que está recebendo a população de homens trans que realizaram sua retificação de prenome e gênero.

Assim, é de extrema relevância a execução de uma investigação local que possa representar a realidade do município de João Pessoa, com o intuito de verificar se os direitos que as pessoas transexuais possuem estão sendo de fato cumpridos, especialmente no que tange

à maneira na qual os homens trans estão sendo acolhidos na Junta Militar do município, a fim de que a dignidade física e moral desses sujeitos sejam respeitados, e que os temores e expectativas dos mesmos possam ser conhecidos e compreendidos, uma vez que esse processo pode acarretar consequências físicas e emocionais para os mesmos.

Uma vez que a decisão do Supremo Tribunal Federal e a consequente necessidade dos homens trans de se alistar militarmente são recentes, o processo ainda está sendo entendido pelo meio acadêmico, pelas juntas militares e pela própria população de homens transexuais. Dessa forma, através da execução de um diagnóstico acerca da maneira na qual a Junta Militar do município de João Pessoa/PB está acolhendo a população de homens trans, além do reconhecimento dos desafios que os homens trans encontram ao serem inseridos no ambiente militar, a presente pesquisa poderá contribuir para a identificação do que é necessário para que os direitos dos homens transexuais sejam cumpridos, de acordo com o princípio da cidadania, na busca pela dignidade da pessoa humana. As reflexões desenvolvidas pela pesquisa podem trazer elementos capazes de desenvolver mecanismos direcionados à elaboração de políticas públicas que possam garantir mais cidadania à população transexual pessoense.

A pesquisa possui um caráter interdisciplinar e é orientada pela abordagem qualitativa com análise de conteúdo. Nesta forma de abordagem, a pesquisa possui o ambiente como fonte direta dos dados. O pesquisador possui comunicação direta com o ambiente e os sujeitos do estudo em questão. Assim, os dados coletados na pesquisa são descritivos, apresentando os elementos existentes na realidade estudada.

O local de estudo da pesquisa foi a cidade de João Pessoa, com o Coletivo de Homens Transexuais da Paraíba, onde foram realizadas entrevistas com uma amostra de homens trans que realizaram o processo de retificação de prenome e gênero e, consequentemente, alistaram-se militarmente, de forma a determinar se as necessidades e expectativas desses sujeitos estão sendo ou foram atendidas e quais os obstáculos para a concretização de seus direitos humanos fundamentais.

O autor da pesquisa é um homem cisgênero que, em decorrência da sua militância em prol da população LGBTQIAP⁺², e pelo fato de ter atuado como assessor jurídico e, posteriormente, coordenador geral da Coordenadoria de Promoção da Cidadania LGBTQ+ e Igualdade Racial de João Pessoa, possui acesso ao PETRIS, o movimento social de homens transexuais da Paraíba, fato que o motivou a realizar esta pesquisa.

Assim, o estudo foi dividido em capítulos, com o intuito de produzir uma perspectiva razoavelmente abrangente acerca do tema. O primeiro capítulo realiza uma abordagem acerca dos conceitos de gênero, sexo e sexualidade na sociedade contemporânea e no decorrer da

história, sua desconstrução e recriação, através da teoria *queer*.

O segundo capítulo versa acerca da transexualidade, com enfoque no direito a identidade conquistado pelas pessoas transexuais através da ADI 4275 do Supremo Tribunal Federal e a consequente necessidade de os homens transexuais retificados alisterem-se militarmente.

O terceiro capítulo apresenta os métodos de realização da pesquisa. O quarto capítulo apresenta uma análise segundo o perfil dos entrevistados. O quinto e último capítulo discute o processo de alistamento militar dos homens transexuais de João Pessoa que passaram pelo processo de retificação de prenome e gênero. O capítulo apresenta a maneira na qual a Junta Militar do município está recebendo essa parcela da população e as experiências vividas por uma amostra desses homens trans que viveram esse processo, a fim de cumprir o objetivo principal desta pesquisa.

Nesta perspectiva, partiu-se da seguinte problemática de pesquisa: as Juntas Militares do município de João Pessoa/PB estão preparadas para acolher a população de homens trans, levando em consideração a preservação de sua dignidade?

²LGBQIAP+ diz respeito à sigla atualmente utilizada para contemplar orientações sexuais e diversidade de gênero, abarcando oito variações, tais como lésbicas, gays, bissexuais, trans, queer, interssexuais, assexuais e pansexuais; o sinal de mais indica outros grupos. Além do mais, destaca-se que esta terminologia é referendada pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, assim como pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

2. UMA CONCEPÇÃO GERAL DE GÊNERO E SEXUALIDADE

Todo o sistema de relações de poder baseadas na heterossexualidade dos corpos pressupõe, antes, que esses corpos são cisgêneros, ou seja, que todos os corpos se identificam com o gênero que foi designado quando nasceram. Assim, as normas comportamentais estabelecidas pelas pessoas que são cisgênero e heterossexuais são definidas como cisheteronormatividade (MATTOS; CIDADE, 2018). Esta definição pressupõe também a inexistência ou a marginalização de pessoas trans, pra que estas se reconheçam dentro da sua identidade (GRIMM apud BAGAGLI, 2017, p. 159- 160).

O termo cisheteronormatividade determina, assim, um conjunto de regras que presume pessoas sempre cisgêneras e heterossexuais enquanto traço natural da constituição da subjetividade humana (ROSA, 2020).

Por se tratar de um modelo de crenças sociocultural, a cisheteronormatividade enxerga o indivíduo não-cisgênero e/ou não- heterossexual em uma posição de incompreensibilidade ao tomar por desviantes os processos identificatórios divergentes do que a sociedade entende como padrão.

A definição abrange conceitos, categorias e teorias que promoveram uma naturalização do elo entre o corpo, o sexo, o gênero e o desejo. Tal naturalização, fundada sobre preceitos evolucionistas (que ressaltam os fins reprodutivos da dimensão sexual humana), foi nomeada por autoras transfeministas como cisheteronormatividade, identificável em diferentes campos do conhecimento (MATTOS; CIDADE, 2018). Uma sociedade cisheteronormativa é aquela na qual a cisgeneridade é a regra e os modelos de comportamentos cisgênero heterossexuais são dominantes.

Na sociedade brasileira, a cisheteronormatividade determina as normas de conduta, dividindo os seres humanos segundo um critério binário de classificação, no qual os comportamentos masculino e feminino são muito bem definidos. A declaração que ocorre no momento do nascimento acerca do sexo biológico do bebê inaugura uma maneira de viver preestabelecida ao indivíduo, que possui seu comportamento moldado através da sociedade (LOURO, 2004). Dessa forma, os sujeitos são divididos e postos em duas clausuras - masculino ou feminino - de acordo com a sua genitália, delineando-os de acordo com um padrão social designificados que possui o intuito de conservar o parâmetro heterossexual.

Assim, é aplicado compulsoriamente um exercício pedagógico recorrente, constante e infundável, a fim de registrar nos corpos o gênero e a sexualidade que são entendidos como “legítimos” (LOURO, 2004).

O discurso social cisheteronormativo impõe normas de conduta, constituindo regras e papéis de comportamento, determinando padrões de identidade e vivência em sociedade, decretando o que é normal, anormal ou aberração. Assim, a idealização da “família tradicional” foi enxergada tradicionalmente como aquela construída por um casal cisgênero e heterossexual, que possui prole e que é oriunda de um enlace matrimonial.

Segundo esta visão, as identidades de gêneros e as práticas sexuais que fogem do modelo instituído pela cisheteronormatividade ainda são imputados como “anormais”, uma vez que existe uma inclinação da sociedade em rechaçar todo e qualquer comportamento que altera a matriz binária heterossexual, postura esta que originou-se do discurso patriarcal e cisheteronormatizante que foi historicamente propagado no meio social.

Desde a incubação de um bebê, ocorre a expressão de inúmeros anseios acerca do seu futuro, que são constituídas através de pressupostos sobre formas de comportamentos (BENTO, 2008). Assim, os desejos em torno da criança regulam o seu corpo e o seu comportamento, de acordo com os padrões de seus genitores e da conjuntura social em que ela está inserida.

Dessa forma, em consequência da réplica desse discurso cisheteronormativo, a sociedade não abarca os indivíduos que não se encaixam em uma identificação binária de identidade, de modo que a população LGBTQIAP+, notadamente a população transexual e as pessoas não binárias são vistas à margem do padrão, que possui a heterossexualidade como referência (SWAIN, 2001).

Todavia, através das históricas lutas por direitos humanos e civis da população LGBTQIAP+, os sujeitos que não se encaixam no padrão estabelecido pela heterossexualidade estão cada vez mais em evidência, permitindo que os sujeitos possuam mais liberdade em relação aos seus corpos, mas ao mesmo tempo concebendo uma reação oriunda do conservadorismo à sua existência.

Acerca do assunto, Louro (2004) entende que a visibilidade conquistada pelas denominadas “minorias sexuais” possuem consequências antagônicas, uma vez que ainda que nos últimos anos algumas esferas da sociedade venham expressando uma anuência da pluralidade sexual que foge da heterossexualidade, havendo inclusive o consumo de alguns de seus produtos culturais, por outro lado, grupos conservadores consolidam e enrijecem

seus ataques a estes sujeitos, realizando, inclusive, manifestações de ordem verbal e física em prol de uma suposta valorização aos ditos valores tradicionais da família.

No que tange à ideia de gênero como um fenômeno definitivo e inalterável, Judith Butler (2003) determina que o gênero autêntico do indivíduo não é constatado na sua realidade biológica, mas sim através de um desempenho social no qual a real identidade origina-se através de uma construção performativa, a qual possibilitará a nomeação dos corpos.

Assim, Butler entende que os gêneros podem ser constituídos ao longo da vivência do sujeito, indo muito além do momento do nascimento e sendo muito mais complexo do que apenas a constatação da genitália.

Para Bento e Pelúcio (2012, p. 577), “Concordar que o gênero continue sendo diagnosticado, em vez de questionado, é permitir que os seres construídos como abjetos devam continuar habitando as margens do Estado”.

Dessa forma, é encandeado um enfrentamento entre os indivíduos que destoam do protótipo imposto pela cisheteronormatividade e os grupos de sujeitos conservadores, que pretendem preservar a binariedade e a heterossexualidade como única forma natural de sexualidade. Assim, há um embate entre o direito as liberdades individuais e o discurso conservador e estigmatizante, baseado na moral tradicional e nos valores religiosos, que pregam a preservação da dita família tradicional. Esse discurso possui o intuito de justificar as fortes e violentas repressões cometidas contra os sujeitos que destoam da padronização imposta pela heterossexualidade.

Na sociedade pós-moderna, que é descrita por Stuart Hall (2006) como aquela que está em constante, rápida e permanente mudança, o modelo binário e heterossexual é interrogado graças a luta dos indivíduos que destoam do padrão estabelecido para se tornarem visíveis, o que acaba por evidenciar o caráter volúvel das identidades, materializando as diversas multiplicidades identitárias existentes na sociedade (LOURO, 2004).

Nesse viés, Hall (2006) compreende que as práticas sociais são constantemente modificadas de acordo com as informações recebidas sobre essas próprias práticas, modificando, assim, constitutivamente, seu caráter. O referido autor afirma que as sociedades pós-modernas são caracterizadas pela “diferença”, sendo permeadas por inúmeras divisões e antagonismos sociais que geram uma variedade de diferentes “posições de sujeito”.

Dessa forma, ainda que o discurso conservador eleve a cisheteronormatividade ao status de único modelo natural e correto, subjugando os sujeitos que fogem da sua padronização, a pluralidade de manifestações de gêneros e sexualidades revelam que não existe um padrão a ser seguido. Por conseguinte, as diferentes e heterogêneas expressões

sexuais e de gênero dos sujeitos que compõem a sociedade contestam a histórica e retrógrada ideia de sexualidade única e permanente.

Perante o exposto, entende-se que o conceito de identidade de gênero, sexo e orientação sexual possuem um caráter plurifacetado, e diferentes formas de expressões vêm sendo descobertas e visibilizadas ao longo da história.

Assim, faz-se necessária uma conceituação específica das múltiplas expressões, a partir do conhecimento da visão estabelecida acerca dessa temática no decorrer da história humana.

2.1 A VISÃO DA SEXUALIDADE HUMANA NO DECORRER DA HISTÓRIA

De acordo com a obra de Silva (2018), que aborda o olhar da sociedade acerca do sexo ao longo da história, a hostilidade aos sujeitos que não se encaixam no padrão estabelecido pela cisheteronormatividade possui sua gênese no fundamento cultural da doutrina judaica e cristã. O autor aborda a excessiva citação dos papéis sociais destinados aos homens e mulheres criada pelos textos talmúdicos e hebraicos, que promove várias possibilidades de interpretações dos escritos sagrados, levando à conclusão de que todos os comportamentos que se afastam do padrão de relacionamento homem-mulher são abomináveis aos olhos de Deus e, dessa maneira, devem ser rejeitados por todos os seres humanos.

Através da ascensão do cristianismo como religião oficial do Império Romano, a moralidade sexual cristã, fundamentada nas normas de conduta derivadas do ideal hebreu, foi legitimada. Dessa forma, entendeu-se que as relações sexuais deveriam ser realizadas unicamente com o objetivo de procriação, sendo vistas como um fenômeno sagrado. Assim, todos os sujeitos que praticassem sexo que não fosse destinado à concepção eram sentenciados à castração ou à fogueira (SILVA, 2018).

Durante a Inquisição, a aplicação de condenações à fogueira aos indivíduos que não respeitavam a regra de que o sexo deveria ser apenas um meio de reprodução foram raras, sendo utilizadas especialmente nos casos de estupro, notadamente aos indivíduos que não possuíam status social. Todavia, com o passar dos séculos, a sodomia, ato de praticar relações sexuais divergentes do sexo vaginal, tornou-se a mais implacável perseguição da Igreja a partir da criação do Tribunal do Santo Ofício (SILVA, 2018).

No decorrer do período de vigência da Santa Inquisição, as intimidades sexuais entre

indivíduos do mesmo sexo foram penalizadas com enorme severidade, uma vez que a sodomia era vista como o pior dos crimes cometidos contra Deus. Assim, no ano de 1179 ocorreu o III Concílio de Latrão, que qualificou todas as relações sexuais entre membros de sexos iguais como crime, atribuindo a eles, posteriormente, a pena de morte aos seus praticantes (SILVA, 2018).

Esse pensamento perdurou durante séculos, tornando-se mais tolerante apenas no século XV, com o estabelecimento do Humanismo, pois este período apresentou uma suposta liberdade para as relações sexuais entre pares do mesmo sexo. A liberdade tornou-se mais evidente a partir do Renascimento, todavia, essa liberdade ocorreu junto à ascensão da burguesia, que estava preocupada unicamente com o avanço comercial (SILVA, 2018).

Assim, nesse contexto, o sexo foi realocado para o âmbito privado, tornando-se controlado segundo os interesses dominantes, de acordo com a ética criada através da economia de mercado. Nesse cenário, a burguesia passou a dominar os corpos, e o sexo passou a ser visto como uma maneira de saber e poder (SILVA, 2018).

Silva (2018) declara que os corpos femininos deveriam refletir o zelo pelo lar e pelos filhos, ao passo que os corpos masculinos, simbolizados pelo poder reprodutivo do sêmen, refletiam à agregação de riquezas. O autor afirma que os interesses dominantes do período converteram a sexualidade em uma biopolítica, que possuía o intuito de reproduzir sujeitos heterossexuais, condenando moralmente e/ou criminalmente, todos os indivíduos que não se encaixassem nesse modelo.

A partir desse contexto, surgiram os grupos formados pelas chamadas minorias sexuais, notadamente o movimento feminista, contra as sobreposições da burguesia. Assim, esses grupos passaram a questionar se apenas os requisitos biológicos produzem a identidade dos seres humanos.

Acerca do assunto, Spargo (2017, p. 15) informa que:

Foucault argumentava que, do século XVIII em diante, a sexualidade era considerada algo a ser regulado e administrado em vez de julgado. A Igreja e o Direito se preocupavam havia muito tempo com a regulação da sexualidade, mas durante o Iluminismo surgiram novos regimes governamentais centrados no indivíduo corporificado e sexual.

Versões modificadas e seculares da confissão estavam no cerne de várias técnicas para internalizar as normas sociais. Foi nesse contexto que muitas formas de compreender a sexualidade começaram a ser formuladas, e continuam predominantes até hoje, incluindo a oposição entre homossexualidade e heterossexualidade.

É notável que a patologização das orientações sexuais e identidade de gêneros discordantes do padrão historicamente estabelecido serviu como uma maneira de preservação da autoridade estatal e religiosa, uma vez que qualquer manifestação sexual discordante do eixo homem-mulher era passível de punição, tanto na esfera criminal quanto pelo viés religioso.

A partir do século XVIII até o início do século XX, o discurso oriundo da ciência médica, aliada ao discurso religioso, passou a nortear as formas de comportamento humano. Dessa forma, o sexo tornou-se também um discurso científico e não apenas moral como outrora, e as doenças deixaram de ser vistas como uma consequência dos pecados (MUNIN, 2019).

Segundo Foucault (1985), em um determinado momento do século XIX, houve uma proliferação de manifestações médicas que possuíam o intuito de constatar que os comportamentos sexuais têm sua gênese da biologia.

Foucault (1985) pontua a conjuntura da sociedade européia vitoriana do século XIX, afirmando que esta levava a sexualidade “para dentro de casa” sendo esta restrita apenas ao âmbito do “casal legítimo e reprodutor”, e que deveria ser unicamente praticada no leito do casal. Dessa forma, a sexualidade deveria ser, como regra geral, restringida ao casamento, e toda e qualquer experiência sexual que se esquivasse a essa compreensão, especialmente as relações sexuais praticadas por pessoas do mesmo sexo, seria uma aberração, antagônica às regras de Deus.

Durante o século XX, através das pesquisas do biólogo americano Alfred Kinsey, que apontavam para uma despatologização da homossexualidade, houve uma ruptura entre o discurso médico e a visão da homossexualidade como uma doença humana (SILVA, 2018).

No fim do século XX, no ano de 1990, a homossexualidade foi retirada do rol de doenças da Organização Mundial da Saúde, sendo este um marco que inspirou a criação do Dia Internacional contra a LGBTfobia, comemorado em 17 de Maio, data da retirada. Por sua vez, a transexualidade foi retirada da lista de doenças mentais da OMS apenas em 2018, quase 30 anos depois.

Assim, nos últimos anos, a temática da sexualidade, de gênero e orientação sexual passaram a ser alvo de inúmeras pesquisas nas ciências humanas, sociais e biológicas e, dessa forma, vem sendo compreendidas e descritas sob inúmeras perspectivas (LOURO, 2004). Dessa forma, cabe destacar o conceito dos termos referentes às expressões de gênero e sexualidade.

2.2 UMA ANÁLISE DOS CONCEITOS DAS EXPRESSÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADE

Nos países ocidentais que tiveram a sua cultura e sociedade construídas sob a égide religiosa judaico-cristã, é histórico o entendimento de que o sexo é algo engessado e binário, com papéis muito bem estabelecidos de acordo com o sexo biológico dos indivíduos. Assim, o entendimento acerca das distinções entre as definições de sexo, gênero e sexualidade costumam ainda ser notadamente limitados à população pertencente à comunidade LGBTQIAP+ e ao ambiente acadêmico, através da pesquisa científica.

É imprescindível, para tratar acerca da sexualidade humana, citar a obra do filósofo e historiador francês Michel Foucault, uma vez que ele é um dos mais importantes pensadores pós-estruturalistas. Seus estudos acerca do saber e o poder construíram a base para os estudos contemporâneos sobre a condição do sujeito humano. A obra de Foucault é norteadora para os estudos que envolvem o sujeito humano (SPARGO, 2017).

Foucault construiu um marco nos estudos da sexualidade através da sua obra *A história da sexualidade: a vontade do saber* (1985). A partir desses escritos, a sexualidade passou a ser relacionada a conjunturas sociais e políticas específicas. Foucault (1985) aborda o seu entusiasmo pela produção do sujeito e pela forma como ele é constituído, alegando que, no mundo ocidental, a identidade dos sujeitos está cada vez mais atrelada à sua sexualidade.

Bento (2008, p. 78) afirma que Foucault enxergava a sexualidade como “o resultado de uma articulação histórica do dispositivo poder-saber, que põe e expõe o sexo em discurso, produzindo efeitos sobre os corpos e as subjetividades”. Assim, Foucault entendia a sexualidade como uma “invenção social”, criada através de inúmeras manifestações disciplinares expressadas pelos detentores do poder, a exemplo da Igreja e da Medicina do século XIX, com o intuito de doutrinar as relações familiares e sociais da sociedade na época.

A sexualidade, para Michel Foucault:

[...] não é um aspecto ou fato natural da vida humana, mas uma categoria da experiência que foi construída e que tem origens históricas, sociais e culturais, mas não biológicas. Essa concepção da sexualidade é difícil de assimilar, parece contraintuitiva. A sexualidade, assim como o gênero, parece simplesmente estar aí, mas também parece ser especial, pessoal, uma questão relativa a nossos “desejos profundos” – quem queremos, o que queremos, como queremos. É algo dentro de nós, uma propriedade, *outra* propriedade. Por outro lado, tanto investimento na crença de que a sexualidade é natural não significa que ela seja. Isso não quer dizer que Foucault descartasse qualquer dimensão biológica, mas sim que priorizava o papel das instituições e dos discursos na construção da sexualidade (SPARGO, 2017, p. 13-14).

Desse modo, a religião associada ao discurso patriarcal formou a mentalidade de boa parte da sociedade acerca da sexualidade, tratando como pecaminosa e imoral toda e qualquer forma de relação sexual que foge do padrão heterossexual.

Assim, a sexualidade vem sendo utilizada ao longo do tempo, por grupos conservadores, como um mecanismo político de controle da sociedade, a partir de fundamentos baseados na religiosidade e na moralidade.

Historicamente, os conceitos de gênero e sexualidade eram tratados como sendo praticamente sinônimos. Todavia, atualmente são determinados através da concepção, para alguns autores, de que o sexo é uma estrutura biológica, ao passo que o gênero é uma produção criada culturalmente e socialmente, que tem por objetivo estabelecer a maneira de atuação de cada sexo. Nas palavras de Jesus (2012, p. 8): “Sexo é biológico, gênero é social, construído pelas diferentes culturas”.

Segundo esse viés, compreende-se que o sexo representa as características biológicas e morfológicas dos indivíduos, que são classificados através dos seus órgãos genitais, ficando subjugados a normas determinadas de comportamento. O sexo, por sua vez, não determina a identidade de gênero e a orientação sexual dos sujeitos, servindo apenas como protótipo de incorporação na sociedade (DIAS, 2014).

Ressalta-se, todavia, que a ideia de sexo como algo inerente a biologia humana não é unânime. Alguns autores, notadamente o filósofo espanhol Paul Preciado, determinam que sexo e gênero não possuem qualquer ligação com valores biológicos ou orgânicos, uma vez que só é possível a esses valores alcançar seu caráter real/natural através dos meios tecnológicos de um estabelecido sistema sexo/gênero (PRECIADO, 2014).

O autor determina que a diferenciação entre sexo e gênero, que vislumbra o primeiro como orgânico e o segundo como artificial, é uma das principais causas pelas quais as hipóteses do chamado *construtivismo de gênero* foram aceitas sem efetuar alterações políticassignificativas, uma vez que essa perspectiva mostrou-se dependente da divergência entre sexo e gênero, tornando “efetiva a oposição tradicional entre cultura e natureza e, por extensão, entre tecnologia e natureza” (PRECIADO, 2014, p. 94).

Butler (2003), por sua vez, entende que a definição de sexo como um caractere biológico torna os corpos como uma entidade limitada e linear, ideia que acaba por desconsiderar o que a autora entende ser essencial, ao determinar que “o corpo é, de algum modo e mesmo inevitavelmente, não limitado — em sua atuação, em sua receptividade, em seu discurso, seu desejo e sua mobilidade” (BUTLER, 2003, p. 85).

Em relação a orientação sexual dos sujeitos, está ligada a circunstâncias afetivas que

cada pessoa detém na sua intimidade. Conforme relata Dias (2014, p. 42): “A orientação sexual tem como referência o gênero pelo qual a pessoa sente atração, desejo afetivo e sexual”.

Assim sendo, a orientação sexual reporta-se às relações afetivas e aos desejos dos seres humanos, podendo ser apresentada através da heterossexualidade, à atração por indivíduos do sexo oposto, da homossexualidade, à atração por pessoas do mesmo gênero, a bissexualidade, que é à atração pelos gêneros masculino e feminino, à assexualidade, que é a inexistência de desejo sexual ou pela pansexualidade, que é à afeição sexual independente do sexo ou identidade de gênero. É importante destacar que as terminologias existentes não são capazes de compreender a sexualidade humana em sua totalidade, uma vez que esta compõe um universo complexo e multifacetado que está em constante descoberta e contínua evolução.

No que tange a identidade de gênero, esta determina o gênero no qual o indivíduo se identifica, podendo ser como mulher, homem, ambos ou com nenhum, sendo um traço humano que independe dos órgãos genitais ou de qualquer outra característica biológica (DIAS, 2014).

Já o conceito de binarismo, por sua vez, apresenta-se como a ideia formada ao longo da história da humanidade, baseada em uma dualidade simples e engessada entre sujeitos dos sexos masculino e feminino. Em contrapartida, o não binarismo contesta os padrões heterossexuais determinados e destaca a multiplicidade de identidades entre as pessoas que compõem as sociedades (SWAIN, 2001).

Assim, ainda que haja uma enorme pluralidade de expressões de gênero humano, a sociedade condiciona os seus membros a um enquadramento fechado, fundamentado nos eixos masculino e feminino, através de um discurso binário justificado pela suposto “respeito à vontade natural”. O binarismo é uma clara expressão do diformismo, que apresenta-se através de uma dualidade fechada entre os sujeitos dos sexos masculino e feminino.

Acerca do sentido do diformismo, declara Bento (2017, p. 19):

Pelo dimorfismo, a organização social deveria ser ditada e orientada pela natureza. Nada se poderia fazer contra o império da natureza a não ser render-se a ela. A oposição binária que constitui o dimorfismo dos gêneros reduz todos os níveis da vida do sujeito. A sexualidade, as performances de gênero, a subjetividade, a identidade de gênero constituem campos marcados pela diferença sexual. Nessa lógica dicotômica, não é possível fazer descolamentos. O masculino e o feminino só conseguem encontrar sua inteligibilidade quando referenciados à diferença sexual.

O parecer do diformismo, de que os sexos são estabelecidos apenas por seu caráter natural, torna à transição entre os gêneros um fenômeno impossível, uma vez que, segundo a teoria, o processo cultural de construção social do gênero condiz naturalmente aos eixos feminino e masculino, pois supostamente “respeitam” a determinação biológica. Desse modo, a teoria do diformismo passou a ser questionada, especialmente pelo movimento feminista, que será tratado no próximo tópico. O feminismo entendia que a representação binária era insuficiente, uma vez que, enquanto a diferença entre homens e mulheres fosse analisada unicamente pelos aspectos biológicos e culturais, o referencial continuaria sendo, irremediavelmente, o homem (SWAIN, 2001).

Assim, serão analisados os processos de desconstrução das definições de gênero e sua ligação com o sexo, com ênfase nas contribuições oriundas da Teoria *Queer*.

2.3 A DESCONSTRUÇÃO DAS DEFINIÇÕES DE GÊNERO

A histórica relação feita entre os termos gênero e sexo está diretamente ligada à ideia de binarismo, que possui o intuito de manter o *status quo* da matriz heterossexual perante a sociedade.

Assim, o binômio homem-mulher determinava que os gêneros inteligíveis, aqueles que possuem identificação com o sexo biológico, observam o fundamento da vagina-mulher-feminino e do pênis-homem-masculino, sendo a heterossexualidade à consequência das diferenças existentes entre os gêneros. Seguindo essa lógica, todos os seres humanos seriam obrigatoriamente heterossexuais e os gêneros estariam ligados apenas às características dos corpos (BENTO, 2017).

Bento (2017) afirma que as formas idealizadas dos gêneros acarretam exclusões e formação de hierarquias, uma vez que esse regulamento encerrado de verdade estabelece que algumas expressões de gênero e sexualidade são falsas, ao passo que outras são corretas e verdadeiras, gerando o banimento dos indivíduos que não se encaixam nessa idealização.

Assim, os gêneros inteligíveis estariam adequados à heterossexualidade, que necessitaria das diferenças entre os gêneros para fazer sentido e legitimar-se como regra. Dessa forma, de acordo com essa visão, o modelo do masculino e do feminino seriam definitivos e invariáveis. Todavia, esse arquétipo passou a ser contrariado devido a sua precariedade, haja vista à crescente evidência de indivíduos que apresentam identidades e

formas de comportamento discordantes com o que é imposto por esse viés ideológico.

Como citado anteriormente, o movimento feminista foi pioneiro no questionamento ao padrão binário conciliado à heterossexualidade, ao discutir o papel das mulheres na sociedade. Dessa forma, é imprescindível destacar suas contribuições através do questionamento à construção do padrão regulador dos comportamentos da humanidade.

Assim, o feminismo, a partir da década de 1960, passou a empenhar-se em prol da igualdade de direitos, especialmente no que tange ao tratamento profissional entre homens e mulheres. Outrossim, nesse momento de concepção política das teorias feministas acerca das categorias de sexo, gênero e sexualidade, houve um embate entre as feministas radicais e as feministas culturais (CASSANA, 2018).

Acerca desse contexto, a obra de Jesus et al (2014), através dos estudos de Alice Echols (1984), apresenta as discussões internas dentro do movimento feminista nos Estados Unidos, no que tange à sexualidade, a heterossexualidade como regime de poder, à anti- pornografia e a presença de mulheres lésbicas dentro do movimento. As autoras demonstram as posições das feministas culturais, que produziram um novo determinismo biológico nas ciências médicas, ao mesmo tempo em que entendiam o corpo feminino como possuidor de atributos capazes de lutar contra os valores masculinizantes, ao determinar o ideal de unidade entre as mulheres.

Assim, valendo-se do entendimento de Jesus et al (2014), entende-se que as feministas culturais possuíam seus valores baseados, em certa medida, num conservadorismo sexual, uma vez que estas resgataram a passividade que foi tradicionalmente conferida as mulheres em relação aos homens. Os referidos escritores determinam que: “ao centrar a sexualidade feminina no campo da cumplicidade como separada do prazer, as feministas culturais acabaram por reforçar a opressão da sexualidade feminina e acabam por não reivindicar e problematizar direitos sexuais” (JESUS et al, 2014, p. 78).

Por sua vez, as feministas radicais enxergavam a reprodução como o núcleo da luta pela liberdade, ao entender que as próprias mulheres deveriam se autodeterminar em relação a sua sexualidade, através da compreensão de que esta é um dos mecanismos que determinam as relações de poder que subjugam as mulheres (JESUS, et al., 2014).

Dessa forma, através da compreensão do contexto histórico de tensões ocorridas dentro do movimento feminista, percebe-se que a partir da “segunda onda” do feminismo que surgiu nos Estados Unidos e na Europa na década de 1960, o debate acerca dos estudos de gênero emergiu para um novo momento, através de uma perspectiva voltada para as pautas da sexualidade, luta contra a violência doméstica e direito de reprodução (MONTEIRO, 2017).

Assim, a segunda onda do feminismo foi impulsionada a promover mudanças culturais e romper protótipos da sociedade. O movimento feminista passou a discutir acerca de temas relativos ao sexo, gênero e corpo, indagando o discurso que aprisiona homens e mulheres em grupos “naturalmente” estabelecidos de acordo com o gênero.

Uma das escritoras que serviram de influência para a segunda onda do feminismo foi a francesa Simone de Beauvoir, especialmente após a publicação de “O Segundo Sexo”, em 1949. Acerca do gênero e dos corpos, Beauvoir (*apud*, BENTO, 2008, p. 71) determina-os como:

Dois corpos diferentes. Dois gêneros e subjetividades diferentes. Essa concepção binária dos gêneros reproduz o pensamento moderno para os sujeitos universais, atribuindo-lhes determinadas características que, supõe-se, sejam compartilhadas por todos. O corpo aqui é pensado como naturalmente dimórfico, como uma bolha em branco, esperando o carimbo da cultura que, por meio de uma série de significados culturais, assume o gênero.

Dessa forma, o movimento feminista passou a compreender o conceito de gênero como uma construção social. As estudiosas feministas procuravam determinar que o gênero não deveria ser enxergado como elemento pré-discursivo ou anterior às imposições culturais, sendo este um aspecto construído socialmente.

Todavia, essa concepção passou a ser criticada por teóricos pós-estruturalistas, com destaque para a filósofa americana Judith Butler, que em sua obra *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*, publicada em 1990, faz uma análise do pensamento da segunda onda do feminismo, ao discutir a diferenciação de sexo e gênero, criticando o ideal do diformismo, que define os homens e as mulheres unicamente por seus aspectos biológicos.

A obra de Butler (2003) é um divisor de águas nas teorias acerca da definição de gênero como uma razão essencial da luta por políticas igualitárias. A autora declara que identidade dos indivíduos é um requisito de ação proposto pelo movimento feminista, uma vez que busca enquadrar o gênero em um lugar central na investigação das atrações e relações sexuais, ao utilizar-se da teoria foucaultiana de que a sexualidade é um produto do discurso, expandindo tal fundamentação também para o gênero.

Dessa forma, Butler questiona a separação entre gênero e sexo, fundada na teoria da segunda onda do feminismo, ao indagar se “possibilidades existem *em virtude* do caráter construído do sexo e do gênero?” (BUTLER, 2003, p. 68). A autora afirma que pensar através de uma concepção feminista e política no que tange ao sistema sexo/gênero exige efetuar a

tarefa turbulenta de indagar a ontologia dos corpos, desconstruindo sua *aparência substantiva* (BUTLER, 2003).

As definições de Butler acerca da sexualidade humana foram diretamente influenciadas pelo pensamento foucaultiano. Baseada na obra de Foucault, a autora contrariou a análise construtivista proposta pelo feminismo, uma vez que este, ao enxergar os corpos como matéria fixa sobre o qual o gênero concede formato e sentido, passou a formar uma generalização das identidades, vinculando assim o gênero a um modelo binário e presumidamente heterossexual (RODRIGUES, 2005).

Butler (2003) determina que o gênero é, na verdade, uma produção de poder e não uma questão natural ou um fenômeno socialmente construído. Assim, a autora apresenta, em sua obra, um questionamento acerca das categorias de identidade, especialmente enquanto justificativa da luta do movimento feminista (FIRMINO E PORCHAT, 2020).

Assim, o objetivo de Butler (*apud* Bento, 2017) era evidenciar o heterossexismo oriundo da teoria feminista, através da condenação à ideia de binarismo como critério original das identidades. A autora entende que a transição os gêneros é possível, e que o feminino não está unicamente nos corpos das mulheres, assim como o masculino não está apenas nos corpos dos homens.

De acordo com a obra de Butler, uma política envolvida com a desconstrução das relações hierárquicas deve atentar para os processos de produção das identidades e na continuidade das relações entre elas através de uma pesquisa genealógica que reflita os métodos de poder que delas são consequência (FIRMINO E PORCHAT, 2020).

Dessa forma, ainda que o sexo presente no nascimento represente o gênero, este não é imutável. O gênero, para Butler, determina que as diferenças sexuais não estão intrinsecamente ligadas as divergências sociais entre homens e mulheres, mas são reconhecidos pela cultura como forma de compor diferenças que são ideologicamente enxergadas como biológicas (FIRMINO E PORCHAT, 2017).

O entendimento de Butler (2003) acerca dos indivíduos determina que estes devem ser identificados de acordo com suas experiência, suas particularidades e o contexto social em que cada sujeito está enquadrado. Através dessa percepção acerca da sexualidade humana, é possível analisá-la por outros ângulos além do universo biológico, como o meio político, cultura e social.

Assim, através da obra da Butler, percebe-se a necessidade de compreender as particularidades dos indivíduos que possuem o seu gênero construído fora da binariedade. Dessa forma, a teoria apresentada pela filósofa contribui imensamente para a compreensão e

consolidação da Teoria *Queer*, tratada no tópico seguinte.

2.4 A RECRIAÇÃO DO GÊNERO ATRAVÉS DA TEORIA *QUEER*

A expressão inglesa *queer* tornou-se, a partir da década de 1960, uma maneira pejorativa, uma forma de discriminar pessoas LGBTQIAP+ nos Estados Unidos. Assim, nesse contexto, as pessoas *queers* eram corpos vistos como aberrações aos olhares conservadores. Todavia, a palavra tornou-se uma forma de resistência, através de uma apropriação do termo pelas “minorais sexuais”, que passaram a utilizá-la como uma ação afirmativa das suas diferentes maneiras de praticar a sexualidade.

Dessa forma, a partir da década de 1980, surgiu a Teoria *Queer*, alinhada diretamente aos discursos de movimentos LGBTQIAP+ e feminista, e influenciada pela obra de Michel Foucault e de outros autores pós-estruturalistas franceses. O objetivo principal da teoria era discutir, questionar e desconstruir as concepções modernas de gênero e sexualidade, ao argumentar pela não neutralidade dessas categorias, que eram historicamente enxergadas através de um olhar baseado nos papéis tradicionais de gênero (MONTEIRO, 2017).

Assim, a análise *queer* procura problematizar a cisheteronormatividade estabelecida pela sociedade, através do questionamento ao binarismo do sexo e do gênero, da visibilidade aos sujeitos socialmente marginalizados, com ênfase na sua pluralidade e diversidade, contemplando todas as formas de gênero e sexualidade.

A teoria *queer* aborda diversas questões acerca das interpretações das atrações, dos afetos e dos desejos entre pessoas do mesmo sexo em obras cinematográficas, imagens, músicas, textos literários, entre outras produções, sendo portanto uma escola de pensamento que não dispõe de um olhar ortodoxo acerca dos temas estudados (SPARGO, 2017). Os estudiosos *queer* procuram concentrar suas pesquisas na seara das humanidades, estando presentes também no discurso jurídico, biológico e em outros campos de estudo, com o objetivo comum de investigar as representações dos corpos, através da investigação da cultura escrita e visual.

A teoria compreende, dessa forma, a observação de estruturas históricas que constroem a visão de identidades patologizadas. Assim, o foco dos estudos não são os sujeitos, mas sim os sistemas sociais. Dessa forma, o núcleo da teoria que determina o estabelecimento das identidades são os discursos que restringem os seres humanos à apenas duas possibilidades excludentes: ou se é homem ou mulher; ou se tem pênis ou vagina (SPARGO, 2017).

Nesse contexto, os estudos *queer* desnaturalizam a teoria de que os gêneros, corpos e sexualidades são produtos naturais e biológicos, produzindo desenrolamentos nas definições referentes as identidades de gênero e a maneira com que as identidades coletivas devem ser organizadas (BENTO, 2017).

Assim, o intuito essencial da teoria *queer* é evidenciar as desigualdades, os desrespeitos e as agressões cometidas através da preservação e da propagação dos discursos e normas culturais e patologizantes, que estão envolvidas na concepção do que a sociedade entende por ser normal ou anormal (MISKOLCI, 2012).

Os estudos *queer* visibilizam os sujeitos que não querem ser assimilados e, dessa forma, possuem uma maneira de ação polêmica e transgressiva, conforme relata Miskolci (2012, p. 25):

Enquanto o movimento homossexual apontava para adaptar os homossexuais às demandas sociais, para incorporá-los socialmente, os queer preferiram enfrentar o desafio de mudar a sociedade de forma que ela lhes seja aceitável. Enquanto o movimento mais antigo defendia a homossexualidade aceitando os valores hegemônicos, os queer criticam esses valores, mostrando como eles engendram as experiências da abjeção, da vergonha, do estigma.

Dessa forma, os estudos *queer* procuram desconstruir, além da cisheteronormatividade, também a padronização social, não sendo portanto uma defesa da homossexualidade apenas, mas uma luta contra os discursos patologizantes que marginalizam os sujeitos que não estão enquadrados na sua definição engessada. Eles envolvem todos os indivíduos que são definidos pela literatura médica como sujeitos patologizados (BENTO, 2017).

O movimento *queer*, dessa forma, é fundamento na instabilidade das identidades, ao visibilizar as diversidades existentes entre as pessoas que não querem ser normalizadas pela cisheteronormatividade. A base de sua construção foi o modelo geral da construção discursiva das sexualidades produzido por Foucault, que serviu de influência no progresso dos estudos culturais acerca da sexualidade (SPARGO, 2017). A compreensão foucaultiana foi o alicerce para uma nova perspectiva de conhecimento acerca do poder, do sexo e da sexualidade. A obra de Foucault e sua construção discursiva da sexualidade, junto com uma investigação textual pós-estruturalista, através de autores como Judith Butler, serviram de base para o estudos *queer*.

Butler (*apud* LOURO, 2004) em sua obra, faz uso da expressão “performatividade” para determinar que a linguagem utilizada para referir-se ao sexo e aos corpos não realiza

apenas uma retratação desses corpos, mas produz aquilo que nomeia, ou seja, os corpos e os sujeitos. Assim, a constatação dos atos performativos reitera as identidades hegemônicas, mas propicia o surgimento de experiências que esquivam-se da naturalização dos sexos, fenômeno denominado por Butler como “performatividade *queer*”.

Acerca do conceito, determina Louro (2004, p. 17):

Uma matriz heterossexual delimita os padrões a serem seguidos e, ao mesmo tempo, paradoxalmente, fornece a pauta para a transgressão. É em referência a ela que se fazem não apenas os corpos que se conformam às regras de gênero e sexuais, mas também os corpos que as subvertem.

Butler (2003) empregou a teoria da performatividade a fim de evidenciar que os gêneros são criações performativas, ou seja, emanam do “tornar-se”. De acordo com essa teoria, os indivíduos compõem suas ações através de estimativas e anseios. Segundo a filósofa, os corpos são modificados de acordo com o discurso. Dessa forma, a partir do nascimento, o gênero é construído através de ações reiteradas sobre o corpo que forma esse gênero.

Assim, de acordo com Butler (2003), os indivíduos que fogem à regra imposta pela cisheteronormatividade ficam à margem da sociedade, porém, ao mesmo tempo em que são marginalizados, são mais visibilizados, demonstrando o caráter construído e mutável das identidades. Acerca do assunto, Butler (2003, p. 26), apresenta alguns questionamentos sobre a definição de gênero. Veja-se:

Haverá “um” gênero que as pessoas possuem, conforme se diz, ou é um gênero um atributo essencial do que se diz que a pessoa é, como implica a pergunta “Qual é o seu gênero?” Quando teóricas feministas afirmam que o gênero é uma interpretação cultural do sexo, ou que o gênero é construído culturalmente, qual é o modo ou mecanismo dessa construção? Se o gênero é construído, poderia ser-lo diferentemente, ou sua característica de construção implica alguma forma de determinismo social que exclui a possibilidade de agência de transformação? Porventura a noção de “construção” sugere que certas leis geram diferenças de gênero em conformidade com eixos universais de diferença sexual? Como e onde ocorre a construção do gênero? Que juízo podemos fazer de uma construção que não pode presumir um construtor humano anterior a ela mesma? Em algumas explicações, a ideia de que o gênero é construído sugere um certo determinismo de significados do gênero, inscritos em corpos anatomicamente diferenciados, sendo esses corpos compreendidos como recipientes passivos de uma lei cultural inexorável. Quando a “cultura” relevante que “constrói” o gênero é compreendida nos termos dessa lei ou conjunto de leis, tem-se a impressão de que o gênero é tão determinado e tão fixo quanto na formulação de que a biologia é o destino. Nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino.

Ao observar as inquições propostas por Butler (2003), entende-se que, de acordo com a autora, o real gênero não é reconhecido na realidade biológica dos sujeitos, mas sim através de uma performance social, onde as verdadeiras identidades são oriundas de uma construção performativa, da qual decorre à nomeação dos corpos. Essa nomeação consente a materialização das particularidades do gênero, sendo necessário, porém, que atos reiterados do gênero sobre o corpo sejam realizados, para que essa materialização seja garantida.

Nas palavras de Bento (2006, p. 87):

A partir das reiterações contínuas, realizadas mediante interpretações em atos das normas de gênero, os corpos adquirem sua aparência de gênero, assumindo-o em uma série de atos que são renovados, revisados e consolidados no tempo. É isso que Butler chamará de performatividades de gênero.

A poeta, escritora, ensaísta, professora e ativista lésbico-feminista, Adrienne Rich (EUA, 1929-2012) foi uma das figuras mais notáveis e influentes do cenário cultural estadunidense no séc. XX, batiza essa normatividade como “heterossexualidade compulsória”, uma decorrência da tendência da sociedade no que tange à ideia de que sexo, gênero e instintos sexuais devem ser, naturalmente, heterossexuais. O corpo é reconhecido, nominado e enquadrado através da cultura performativa do gênero. O corpo é controlado e os sujeitos que não se enquadram no binarismo homem/mulher tornam-se abomináveis por corromper as regras da cisheteronormatividade (RICH, 2002).

Através das performances de gênero a sociedade regula as sexualidades que desconstróem o padrão criado pelo binarismo. Os gêneros inteligíveis são dependentes da heterossexualidade, uma vez que ela justifica a necessidade de se garantir a existência dos gêneros binários. A heterossexualidade, por sua vez, necessita da suplementação dos gêneros para comprovar-se como regra a ser seguida (BENTO, 2017).

Assim sendo, a teoria *queer* e os seus teóricos surgem como uma maneira política de discutir e questionar a heteronormatividade compulsória da sociedade, através da análise das identidades sexuais enxergadas como engessadas e hegemônicas. A teoria critica as construções sociais impostas como verdade acerca do gênero, sexo e da sexualidade, que são temas historicamente debatidos através do viés binário e cisheteronormativo.

A partir dos questionamentos a esse padrão, é possível a construção de uma ideia de gênero que engloba, além dos aspectos biológicos, também as vivências dos sujeitos.

Nessas vivências há um deslocamento entre a sexualidade e o corpo, entre o corpo e subjetividade, entre o corpo e as performances de gênero (BENTO, 2017).

Dessa forma, entende-se que as categorias de gênero que os corpos ocupam na sociedade são parte de uma organização que discute as inúmeras relações de poder, bem como a ordem compulsória das ideias criadas a partir da estrutura social, sendo possível visibilizar sujeitos que não se encaixam no padrão imposto pelo binarismo e pela cisheteronormatividade, como por exemplo as pessoas transexuais, foco desta pesquisa.

3. A EXPERIÊNCIA TRANSEXUAL

A transexualidade é uma identidade de gênero que vem se tornando um dos assuntos mais presentes nas discussões acadêmicas e sociais, fazendo parte dos estudos de diversas ciências, a exemplo das humanidades, ciências médicas, jurídicas e filosóficas. Os sujeitos transexuais são aqueles que possuem uma incompatibilidade entre o seu sexo biológico e o seu gênero e, em consequência, procuram formas de se apresentar de acordo com o gênero no qual se identificam. Nesse contexto, as pessoas transexuais sentem aflição e repulsa ao seu corpo físico, porém não necessariamente aos seus órgãos genitais.

A transexualidade, conforme explicitado através dos conhecimentos advindos da teoria *queer*, é um dos fenômenos que desconstruem a ordem compulsória do meio social, ao se contrapor ao modelo binário e o seu arcabouço baseado na ideia de que o masculino e o feminino estão, impreterivelmente, ligados ao pênis e a vagina, respectivamente. A transexualidade evidencia-se através do desmantelamento da histórica definição de gênero.

Há inúmeras conceituações clínicas, psicológicas e doutrinárias para explicar a transexualidade e, dessa forma, tornar-se-ia fatigante apresentar essas definições. A concordância entre todas elas está no fato de que a transexualidade corresponde à discordância do gênero da pessoa com seu sexo biológico. Segundo Vieira (2000, p. 64):

Transexual é o indivíduo que possui a convicção inalterável de pertencer ao sexo oposto ao constante em seu Registro de Nascimento, reprovando veementemente seus órgãos sexuais externos, dos quais deseja se livrar por meio de cirurgia. Segundo uma concepção moderna o transexual masculino é uma mulher com corpo de homem. Um transexual feminino é, evidentemente, o contrário. São, portanto, portadores de neurodiscordância de gênero. Suas reações são, em geral aquelas próprias do sexo com o qual se identifica psíquica e socialmente. Culpar este indivíduo é o mesmo que culpar a bússola por apontar para o norte.

Assim, é possível compreender o indivíduo transexual como aquele que possui uma incongruência entre seu sexo e seu gênero e, em virtude disso, procura formas de se expressar, vestir e remodelar seus corpos a fim de que possam condizer com o gênero no qual se identificam. Dessa forma, o indivíduo transexual normalmente possui insatisfação e tristeza com seu corpo anatômico. Todavia, é importante destacar que o entendimento atual acerca da transexualidade não relaciona a insatisfação do sujeito com seu gênero ao enfeitamento aos seus órgãos genitais.

A conceituação de Vieira (2000) acima apresentada ainda relacionava a transexualidade à repulsa do indivíduo aos seus órgãos biológicos, entretanto esse pensamento passou a ser reanalisado, em decorrência da imensa multiplicidade de performances desses indivíduos, bem como do seu direito de se autodeterminar. É fato que há pessoas transexuais que sentem desconforto em decorrência dos seus órgãos anatômicos e almejam se submeter a procedimentos e operações para redesigná-los, bem como também existem aqueles que se sentem plenamente satisfeitos com seus caracteres e não desejam modificá-los.

Designam-se homens transexuais ou transexuais masculinos os sujeitos que se percebem e se sentem pertencentes ao gênero masculino; e mulheres transexuais femininas ou transexuais femininas aquelas pessoas que se sentem e se estabelecem como pertencentes ao gênero feminino. Para os indivíduos transexuais, a afirmação de sua identidade é o objetivo maior de suas vidas, uma vez que, ainda que este seja um direito inerente a todo ser humano, no caso dessas pessoas, a discriminação e a falta de informação acerca da temática por parte considerável da sociedade impede que as pessoas transexuais possam gozar de cidadania plena, uma vez que possuem sua identidade diariamente contestada.

É importante destacar, porém, que a linguagem científica, em contradição com a definição utilizada no presente texto, denomina de “transexual masculino” o indivíduo que, após a cirurgia de redesignação sexual, passou de homem para mulher; e conceitua de “transexual feminino” os sujeitos que passaram de mulher para homem (BENTO, 2006).

O autor da presente pesquisa não concorda com este conceito, uma vez que o mesmo estabelece na pessoa transexual um estigma de que ele/ela nunca será parte do gênero como o qual se identifica. Dessa forma, elegeu-se utilizar, nesta pesquisa a terminologia “transexual feminino” para as pessoas que se sentem pertencentes ao gênero feminino e como “transexual masculino” para aqueles que se identificam como pertencentes ao gênero masculino, como forma de respeito e compreensão à subjetividade e à identidade de gênero desses sujeitos.

Atualmente, a interpretação adotada pelo discurso médico-científico acerca do que vem

a ser uma pessoa transexual foi originada na segunda metade do século XX. Todavia, desde os primórdios dos estudos acerca da sexologia, a história transexualidade faz-se presente.

3.1A HISTÓRIA DOS ESTUDOS ACERCA DA TRANSEXUALIDADE

O impasse de se compreender e aceitar as pessoas que não se enquadram no padrão binário de sexualidade vem perdurando ao longo da história da humana, em consequência da manutenção da ideia do diformismo, que enxerga apenas duas possibilidades divergentes e excludentes, a masculina e a feminina, bem como a heterossexualidade como o padrão a ser seguido.

Carvalho (2019) descreve que, durante o roteiro histórico do mundo, sempre houveram indagações quanto à identidade, bem como diferentes interpretações acerca da sexualidade. Na mitologia grega o deslocamento entre o masculino e o feminino tem como uma das evidências o episódio de Tirésias, que viu um casal de cobras copulando e, não se sabe, se as matou, feriu ou separou, porém em decorrências de uma dessas atitudes, foi transformado em uma mulher. No Brasil, há vários casos evidenciados de indígenas que, na época da invasão do Brasil por europeus, também transitavam entre o masculino e o feminino.

O referido autor aponta que no Império Romano havia imperadores que se travestiam ou demonstravam aspectos femininos. Ele relata que o imperador Nero ordenou que seus cirurgiões transformassem o escravo Sporus em uma mulher para que pudesse assim se casar com ela. O caso do imperador Heliogábalos também é citado. Este por sua vez adotou o papel de uma mulher a fim de se casar com um de seus escravos (CARVALHO, 2019).

As pesquisas acerca da história da transexualidade têm como marco histórico o lançamento do livro *Die Tranvestiten*, no ano de 1910, escrito pelo médico alemão de origem judaica Magnus Hirschfeld. O referido médico e autor produziu sua pesquisa baseando-se na ideia da homossexualidade, dirigindo uma ação pela extinção do parágrafo 175 do Código Criminal Alemão, que previa condenação para o comportamento homossexual entre homens entre o fim do século XIX e início do século XX (CARVALHO, 2019).

O referido parágrafo, na versão de 1871, dizia que “Atos sexuais não naturais (*widernatürliche Unzucht*) cometidos entre pessoas do sexo masculino, ou por humanos com animais, são puníveis com prisão; a perda de direitos civis também pode fazer parte da condenação.”

No regime nazista, o parágrafo foi revisto e apresentou a seguinte redação: “Um homem

que comete atos sexuais (*Unzucht*) com outro homem, ou que permite ser abusado para atos sexuais por um homem, será punido com a prisão.”

Todavia, nem todas as pessoas que foram punidas consideravam-se do sexo masculino, haja vista que também mulheres transexuais foram presas de acordo com a descrição do artigo, pois eram vistas como homens aos olhos do Estado alemão (CARVALHO, 2019).

Tomando-se como base as pesquisas de Munin (2019), no que tange a síntese histórica da transexualidade nos discursos médico e científico, a autora afirma que Hirschfeld utilizou a definição “transexualpsíquico” para mencionar as travestis fetichistas, dando visibilidade em sua obra a pessoas homossexuais, andróginas, hermafroditas e travestis, chamando esses sujeitos de variantes benignos, provavelmente de base orgânica e inata. Nesse contexto, pode-se compreender que Hirschfeld não reflete nenhuma das diversidades sexuais ou de gênero como patologia. Todavia, seu ponto de vista sofreu opiniões contrárias, inclusive pelo movimento social alemão.

Mais adiante, no ano de 1917, Hirschfeld criou o Instituto de Ciência Sexual, em Berlim, e através dele passou a produzir pesquisas na seara da sexualidade, e também realizou operações de redesignação sexual de mulheres transexuais a partir do ano de 1920, construindo neovaginas através de uma técnica já entendida desde a segunda metade do século XIX (MUNIN, 2019).

Munin (2019), informa que as primeiras operações de redesignação sexual ocorreram na Alemanha e na Dinamarca. Segundo a autora, no ano de 1921, o médico Felix Abraham, que era aluno de Hirschfeld, efetuou a primeira cirurgia de transgenitalização no paciente Rudolf, apontado como a primeira pessoa transexual redefinida. Em 1923, Einar Wegener, que posteriormente passou a chamar-se Lili Elbe, teve seu pênis e testículos retirados em outro processo de redesignação sexual, tendo inclusive a biografia retratada no filme “*A garota dinamarquesa*”, de Tom Hooper, lançado no ano de 2016.

Bento (2008) indica que foi a partir da década de 1950 que passaram a emergir as primeiras publicações que catalogaram e admitiram a especificidade do “fenômeno transexual”. Estas ponderações podem ser consideradas o ponto de partida para a construção do “dispositivo da transexualidade”, uma apropriação usada pela autora a partir do conceito do “dispositivo da sexualidade”, de Foucault.

De acordo com Munin (2009), quando a manifestação da transexualidade passou a ser conhecida, ela não era vista como uma patologia. A autora relata inclusive que os primeiros cirurgiões que realizaram cirurgias de redesignação sexual isentaram a aprovação e até mesmo a supervisão de um profissional da psicologia, a fim de que fossem realizadas

as primeiras operações de transgenitalização (MUNIN, 2019).

Todavia, a partir da ascensão ao poder de regimes autoritários em muitos países, além do contexto da Crise de 1929 e as duas grandes Guerras Mundiais, promoveu-se uma nova onda de pesquisadores que se posicionavam de maneira mais regressista, alinhando-se a percepção da sexualidade fora do padrão cisheteronormativo como sendo uma patologia.

Munin (2019) afirma que foi nos Estados Unidos, posteriormente a Segunda Guerra Mundial, que promoveu-se a definição de transexualidade como doença, o qual se tornou hegemônico no discurso científico. A autora aponta que, na década de 1950, começaram a ser difundidos os primeiros artigos retratando pessoas transexuais como uma categoria distinta, diferenciando-as de pessoas homossexuais e travestis.

Acerca do assunto, aponta Bento (2017, p. 42):

Duas grandes vertentes de produção de conhecimento se encontram na temática da transexualidade: o desenvolvimento de teorias sobre o funcionamento endócrino do corpo e as teorias que destacaram o papel da educação na Formação da identidade de gênero. Estas duas concepções produziram explicações distintas para a gênese da transexualidade e, conseqüentemente, caminhos próprios para o seu "tratamento".

Dessa forma, a transexualidade passou a ser cada vez mais pesquisada por profissionais das ciências médicas e biológicas, como também por teóricos sociológicos, que a investigavam formas de compreendê-la, tratá-la e dar respostas às indagações acerca dessas pessoas que não se enquadravam com os seus próprios corpos. Todavia, os estudos construtivistas iam em encontro com o discurso biológico e conservador nesse processo acerca de percepção da temática e da execução de cirurgias de transgenitalização.

Nesse contexto, destaca-se o episódio do paciente George William Jorgensen Jr, cidadão estadunidense, que após ter ciência através da literatura, da perspectiva de “mudar de sexo” através da medicina, viajou para a Dinamarca no ano de 1951 a fim de buscar atendimento pelo médico endocrinologista Christian Hamburger. A cirurgia foi realizada e o paciente teve os testículos removidos, ocorrendo, no ano seguinte, a remoção do seu pênis, sem que houvesse, todavia, a construção de um canal vaginal. Após a cirurgia, Jorgensen adotou o nome Christine, em homenagem ao médico que realizou a operação (MUNIN, 2019).

O caso de Christine Jorgensen passou então a ser aplicado como padrão para as pessoas que se sonhavam com a cirurgia de redesignação sexual, acarretando em uma formação na identidade transexual.

A partir do momento em que o caso da citada paciente passou a ser visto como um

padrão, o discurso médico da época apontou que os sujeitos transexuais possuem atributos comuns, sendo, assim, utilizadas para realização do chamado “diagnóstico do ‘verdadeiro transexual’”.

Essas características em comum retratam a identidade transexual, uma vez que os sujeitos transexuais se reconhecem nessas características ou porque as assumem para si” (MUNIN, 2019, p. 50).

Assim, o fato de a experiência de Christine ter sido divulgada pela mídia e ter sido reconhecida pela medicina da época contribuiu para que outras pessoas transexuais também se identificassem como tal, uma vez que, ainda que sofressem em seu interior por não se identificarem com seu sexo biológico, esses sujeitos não possuíam a resposta exata para esse fenômeno.

Nessa conjuntura ganham relevância os estudos do médico endocrinologista alemão Harry Benjamim, que se especializou, aos 60 anos, na área da transexualidade. Em 1953, Benjamim lançou o artigo intitulado “*Travestismo e transexualismo*”, no qual apresentava a figura da transexualidade e da pessoa transexual (MUNIN, 2019).

No citado artigo, o autor apontou que travestis reproduzem o papel de mulher, ao passo que transexuais almejavam ser e funcionar como mulheres. Para além, o médico também instituiu atributos para o reconhecimento do “verdadeiro transexual”, que seria as pessoas se enxergavam como uma mulher presa num corpo de homem, possuindo repulsa aos próprios órgãos sexuais e a consequente busca por alteração do seu corpo, a fim de adequar-se ao sexo ansiado e, ainda, uma robusta tristeza oriunda de sua condição (MUNIN, 2019).

A nomenclatura transexual verdadeiro apresenta os indícios do discurso de Benjamim, no que tange aos padrões necessários para identificar a transexualidade, no qual, segundo o autor, esse verdadeiro transexual só existiria de fato quando fosse submetido à cirurgia de redesignação sexual, sendo esta uma compreensão que não mais se aplica atualmente, haja vista as enormes possibilidades de expressões de gênero e de orientação sexual existentes entre os seres humanos.

Seguindo seus estudos, Benjamin publicou, em 1954, outro artigo intitulado “*Eu quero mudar de sexo*”, no qual observou uma carta de um homem que se percebia como mulher e procurou sua ajuda a fim de se submeter à cirurgia de redesignação sexual. A partir dessa carta, o médico publicizou sua resposta a esse pedido de ajuda, elucidando que a cirurgia não transformaria o paciente em mulher e que a castração que ocorre no procedimento cirúrgico o converteria em uma pessoa neutra, que não seria nem do sexo feminino nem do masculino, permanecendo assim unicamente o sexo psicológico como sendo

feminino (MUNIN, 2019).

Os estudos de Benjamim e de outros pesquisadores da temática transexualidade aprofundaram-se ao longo dos anos. De acordo com Bento (2017), foi a partir da década de 1960 que as formulações teóricas acerca da transexualidade passaram a ganhar desdobramentos práticos, notadamente através da organização de Centros de Identidade de Gênero, nos Estados Unidos, criados com o intuito de atender unicamente pessoas transexuais.

Nesse contexto, é lançada, em 1966, a obra de maior notoriedade de Harry Benjamim, denominada “*O fenômeno transexual*”, que ofereceu as bases para a análise do “verdadeiro transexual”. Na obra, o autor afirma que a cirurgia de transgenitalização é a única terapia possível, uma vez que, segundo ele, a psicoterapia seria ineficaz nos casos de transexualidade. Benajmin também definiu uma escala de orientação sexual intitulada “Escala Harry Benjamin de orientação sexual, desorientação e indecisão de sexo e gênero (homens)” (MUNIN, 2019).

Nessa escala, Benjamim compreendia que a transexualidade ocorria apenas com indivíduos do sexo masculino. O autor apontava que o fenômeno poderia ocorrer nas mulheres, porém de maneira divergente e em menor frequência. Nessa classificação, ele aponta a diferença entre travestismo e transexualismo, bem como a exclusão da homossexualidade, uma vez que os seus pacientes se intitulavam como heterossexuais (ARÁN, 2006).

Todavia, a questão da vida sexual dessas pessoas aparece, na obra de Benajmin, ainda associada com a homossexualidade. Dessa forma, a homossexualidade e a heterossexualidade mantem-se como modelos de orientação sexual, havendo claras contradições nessa classificação.

Assim, esse modelo de classificação perdeu credibilidade nos dias atuais, uma vez que ela considerava unicamente a transexualidade de homens que se percebiam como do sexo feminino. A teoria também não abarcava os sujeitos que, ainda que se reconhecessem como transexuais, não sentiam enjeitamento aos seus órgãos genitais externos. Além disso, desconsiderava que nem todos os transexuais sentem atração sexual por indivíduos do gênero oposto e nem todos chegam ao consultório médico já vivenciando o papel do gênero oposto.

O autor defendia que a aversão que os sujeitos transexuais sentem por seus órgãos sexuais deve-se ao fato de que eles não lhes permitem praticar relações sexuais. A causa principal para demandá-las seria o anseio por efetuar a sexualidade “normal”, com o órgão compatível.

Todavia, Benjamin não se aludiu ao fato de que, para muitas pessoas transexuais, não

é a aspiração de consumir relações sexuais heterossexuais que os leva a se submeterem à cirurgia de redesignação sexual, quando estes almejam realizá-la, mas sim o desejo de conciliar sua anatomia ao gênero que se sentem pertencentes, que não obrigatoriamente é igual à sua orientação sexual (BENTO, 2017).

À vista disso, ainda que a Escala de Benjamim tenha perdido préstimo nos dias atuais, as contribuições do médico e autor foram de suma relevância para o entendimento acerca do fenômeno da transexualidade, servindo como uma referência para inúmeras pesquisas que complementaram as suas teorias e progrediram a percepção psíquica, biológica e sociológica acerca do tema.

No fim da década de 1960 foi produzido, em Londres, o primeiro congresso da Harry Benjamin Association, o qual modificaria sua nomenclatura, em 1977, para Harry Benjamin International Gender Dysphoria Association (HBIGDA). A transexualidade passou a ser considerada uma “disforia de gênero”, termo que foi cunhado por John Money no ano 1973 (BENTO, 2017).

Nesse contexto, no ano de 1980, a transexualidade foi introduzida no Código Internacional de Doenças, e passou a ser retratada oficialmente como uma patologia de ordem psiquiátrica, ao passo em que a terceira versão do Manual de Diagnóstico e Estatísticas de Distúrbios Mentais (DSM-III, sigla do inglês, *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*) da Associação Psiquiátrica Americana, a qual inseriu a transexualidade no rol dos Transtornos de Identidade de Gênero, posteriormente substituída por disforia de gênero no DSM-V.

De acordo com Ramsey (1998, p. 31), “em termos extremamente simples, disforia de gênero é o sentimento de infelicidade ou depressão quanto ao próprio sexo”. Até a quarta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV), o termo “transexualismo”, apresentado no referido manual, foi visto como uma parafilia, sob a expressão “Transtornos sexuais e de identidade de gênero”, recebendo um código (F64.x) no CID. Assim, o referido manual, ao classificar a transexualidade como “parafilia”, a colocou sob a designação de “transtorno parafilico”, da mesma forma que práticas como “pedofilia”, “masoquismo” e “fetichismo” (CASSANA, 2019).

É importante destacar que a medicina aponta que algumas características são consideradas comuns as pessoas transexuais e, dessa forma, essenciais para a identificação do verdadeiro transexual, de acordo com o exposto por Gerald Ramsey em sua obra *Transexuais: perguntas e respostas*, publicada no ano de 1998.

Assim, baseando-se na sua *v i v ê n c i a* clínica no atendimento médico a pessoas transexuais nos hospitais dos Estados Unidos, Ramsey (1998) apontou alguns aspectos que considerou como basilares para o reconhecimento de um verdadeiro transexual. Dessa forma, é possível identificar, pelo trabalho do autor, a forma como o discurso médico construído na segunda metade do século XX retratou as pessoas transexuais, como também o que as pessoas que desejam se submeter à cirurgia de transgenitalização esperavam como resultado desse procedimento.

Também, importa-se frisar que Ramsey não retira de maneira categórica do conceito de transexual uma pessoa que não se enquadra absolutamente nas características de um “transexual verdadeiro”. De acordo com Ramsey, o fenômeno da transexualidade é imutável, entendendo esta como uma condição que consiste na integração emocional, física, espiritual, social e sexual conquistada pelos sujeitos transexuais (MUNIN, 2019).

A obra de Ramsey (1998), lançada quando ainda prevalecia a quarta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV) nos Estados Unidos, condenou os critérios determinados no referido manual por ser falho para demonstrar um critério da transexualidade.

O diagnóstico da “disforia de gênero” foi exposto na quinta edição do *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais* (DSM-5), sendo proposto como uma “síndrome cultural” nos Estados Unidos, e agrupado as experiências de trânsito entre gêneros que fogem à matriz de inteligibilidade sedimentada em torno do binarismo masculino/feminino.

Em 2013, através da publicação da quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (DSM-5), a disforia de gênero é entendida como um fenômeno em que o indivíduo possui uma condição de incoerência entre o gênero exteriorizado e o gênero designado de um sujeito, além do sexo biológico do nascimento. A nomenclatura anteriormente utilizada, Transtorno de Identidade de Gênero, foi preterida pela DSM-5, a fim de impedir a patologização das questões de gênero.

A atual acepção constante na quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (DSM-5), passou a abordar a disforia de gênero como uma incoerência que acarreta nos sujeitos intensa frustração. Através dessa definição, é possível compreender que as pessoas que possuem disforia de gênero almejam intensamente por serem tratados de acordo com um outro gênero, bem como de excuirem os aspectos do seu gênero atual.

Essa designação acerca da disforia de gênero, que hoje é vista não como uma patologia, mas como uma inadequação psíquica entre o gênero que se possui designado e o gênero expressado, é a compreensão atual do discurso médico americano. Entretanto, a alteração de categoria da transexualidade de um transtorno para uma disforia, ainda que represente, na ciência médica, uma mudança científica, determina que não houve grande divergência na prática, sendo criada unicamente a fim de mascarar o tratamento da questão (CASSANA, 2019).

É indispensável a reflexão de que a essa ordem histórico-ideológica criada em torno da transexualidade é oriunda do fenômeno da transfobia.

De acordo Kate Bornstein (2006), transfobia significa, entre muitas coisas, o medo de cruzar a barreira de gênero, ou a repulsa contra quaisquer sujeitos que corrompam os padrões do gênero. Transfobia pode definir assim um motivo definido de violência ou um incentivo para a concretização da violência (LAMBLE, 2013). O termo não compreende unicamente o medo das pessoas trans, mas também o ódio contra essas pessoas em razão de sua identidade de gênero. Esses comportamentos abrangem desde insultos verbais até agressões físicas e até mesmos assassinatos (BETTCHEER, 2013).

Alguns autores, a exemplo de Jay Prosser, apud Cressida Heyes (2013), apontam que a transfobia pode conceituar o medo ao sujeito em transição; o olhar para a pessoa transexual como não sendo homens ou mulheres reais.

Dessa forma, as pessoas transexuais, na prática, prosseguem sendo enxergadas como portadoras de uma patologia mental que, de maneira contraditória, pode ser curada através da realização da cirurgia de redesignação sexual. Assim, para chegar até a definição de sua condição e, desse modo, terem o devido amparo médico e legal que lhes é inerente como cidadãos, os indivíduos transexuais enfrentam inúmeras dificuldades, que vão desde ao processo de terapia hormonal, a realização (ou não) da cirurgia de redesignação sexual, até o seu direito à identidade.

3.2 TRANSEXUALIDADE: UM FENÔMENO NÃO PATOLÓGICO

Haja vista o fato da transexualidade ser entendida como uma disforia de gênero, ela é descrita através da identificação de algumas perspectivas, elencadas em nível internacional na quinta edição do Manual Diagnóstico Estatística do Transtornos Mentais (DSM-5) da Associação Americana de Psiquiatria (2014), quais sejam:

- A. Incongruência acentuada entre o gênero experimentado/expresso e o gênero designado de uma pessoa, com duração de pelo menos seis meses, manifestada por no mínimo dois dos seguintes:
 - 1. Incongruência acentuada entre o gênero experimentado/expresso e as características sexuais primárias e/ou secundárias (ou, em adolescentes jovens, as características sexuais secundárias previstas).
 - 2. Forte desejo de livrar-se das próprias características sexuais primárias e/ou secundárias em razão de incongruência acentuada com o gênero experimentado/expresso (ou, em adolescentes jovens, desejo de impedir o desenvolvimento das características sexuais secundárias previstas).
 - 3. Forte desejo pelas características sexuais primárias e/ou secundárias do outro gênero.
 - 4. Forte desejo de pertencer ao outro gênero (ou a algum gênero alternativo diferente do designado).
 - 5. Forte desejo de ser tratado como o outro gênero (ou como algum gênero alternativo diferente do designado).
 - 6. Forte convicção de ter os sentimentos e reações típicos do outro gênero (ou de algum gênero alternativo diferente do designado).
- B. A condição está associada a sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social, profissional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo.

Através dessa perspectiva, a medicina delimita corpos através de determinadas aspectos, para assim poder defini-los como um corpo transexual. Todavia, esse enquadramento não reproduz a realidade de muitos sujeitos trans. Esse discurso médico de patologização da transexualidade possui um componente de oposição, que vem tornando-se cada vez mais robusto na fundamentação da identidade transexual, que é a luta em prol da despatologização da transexualidade.

Até o ano de 2018, a décima Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) incorporava a transexualidade na lista dos transtornos da identidade sexual (F 64), juntamente com o travestismo, pressupondo essas manifestações de gênero como transtornos mentais de identidade sexual, conceituando a transexualidade da seguinte forma:

Trata-se de um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. Este desejo se acompanha em geral de um sentimento de mal estar ou de inadaptação por referência ao seu próprio sexo anatômico e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado.

Todavia, subseqüentemente, em junho de 2018, a OMS excluiu a transexualidade da lista de transtornos mentais através da décima primeira atualização da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11), passando a compreendê-la como “transtorno de identidade de gênero”, incluindo-a a um novo capítulo na CID-11, denominado “condições relacionadas à saúde sexual”, como “incongruência de gênero” (OMS, 2018).

Dessa forma, ainda que a transexualidade permaneça na CID, a entidade não mais a prevê como uma patologia, mas sim como uma condição ligada à saúde sexual dos sujeitos, demonstrando que as pessoas transexuais não são doentes, porém carecem de atenção por parte das autoridades de saúde, reproduzindo, dessa forma, um relativo progresso das ciências médicas acerca da abordagem da transexualidade, uma vez que passou a tratá-la através da concepção da identidade de gênero.

No Brasil, por meio dessa perspectiva, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), através de sua Resolução nº 1, de 29 de janeiro de 2018, desautoriza profissionais da psicologia de tratar travestis e transexuais através de uma ponto de vista patologizante, proibindo-os de realizar qualquer ação que acarrete discriminações, como terapias de conversão, reversão, readaptação ou reorientação de identidade de gênero (BRASIL, 2018). Entretanto, a transexualidade ainda é interpretada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) como uma patologia, haja vista que a Resolução nº 1.955/2010 do CFM não foi atualizada de acordo com o novo entendimento da OMS. O CFM ainda apresenta a pessoa transexual como “portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e/ou auto-extermínio”, além de ainda empregar o termo “transexualismo”, que acomete à patologia, através de seu sufixo “ismo”.

A Resolução 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina apresenta a temática da transexualidade da seguinte forma:

Art. 3º Que a definição de transexualismo obedecerá, no mínimo, aos critérios abaixo enumerados:

- C. Desconforto com o sexo anatômico natural;
- D. Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto;
- E. Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos;
- F. Ausência de outros transtornos mentais.

Corroborar-se, dessa forma, que a referida resolução ainda atribui um caráter patológico à transexualidade, ao exigir a “ausência de outros transtornos mentais” para que esta fique caracterizada. Assim, em oposição ao que acontece com as pessoas doentes que vão ao médico na procura do diagnóstico de suas patologias, os sujeitos transexuais é que precisam convencer os médicos de que sofrem de um transtorno e assim carecem de tratamentos, a exemplo da hormonoterapia.

Para além, o Conselho Federal de Medicina ainda associa a identificação da transexualidade ao desejo do sujeito transexual de retirar seus genitais e enquadrar-se aos caracteres anatômicos do sexo almejado, e que essa demonstração de vontade, tratada pela Resolução nº 1.955/2010 como “distúrbio” – perdure por no mínimo dois anos de maneira constante.

Nesse viés, consolidou-se a luta das pessoas transexuais em prol de sua livre determinação acerca do seu próprio corpo. Para além da busca pela despatologização da transexualidade, almeja-se também a extinção da tutela médica para a execução da cirurgia de redesignação sexual, comumente conhecida como cirurgia de mudança de sexo, uma vez que, de acordo com as regras internacionais e também brasileiras adotadas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Ministério da Saúde, é responsabilidade da equipe médica multidisciplinar a decisão para o encaminhamento, ou não, para a referida cirurgia (MUNIN, 2019).

Todavia, no âmbito jurídico, a imposição da necessidade de realização da cirurgia de redesignação sexual para que o indivíduo possa ser reconhecido pelo gênero com o qual se identifica foi derrubada, a partir do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275 de março de 2018, na qual o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que pessoas transexuais podem alterar o nome no registro civil ainda que não tenham submetido à cirurgia de redesignação sexual, conservando, desse modo, o direito a identidade desses sujeitos.

No que tange ao atual entendimento do STF, a definição do CFM em relação a transexualidade não abrange as situações de todas as pessoas transexuais, haja vista que existem transexuais que não obrigatoriamente almejam remover ou readequar seus órgãos genitais e perder suas características oriundas do seu sexo biológico em sua totalidade, uma vez que tal definição não pode ser considerada como condição para a ideia jurídica e civil da transexualidade.

Acerca do assunto, aponta Dias (2014, p. 277):

O sofrimento, no entanto, pode ser causado pelo próprio diagnóstico: obrigação de dois anos de tratamento, de subordinação da identidade subjetiva a uma autoridade médica, para receber o diagnóstico esperado. Não basta a mera vontade de retirar os genitais. Essa vontade deve se consubstanciar em um desconforto recorrente, com duração mínima de dois anos.

Percebe-se, dessa forma, uma predisposição em perceber o indivíduo transexual como um sujeito que necessariamente almeja mudar de sexo através da cirurgia de redesignação sexual, presumindo que “o sujeito transexual padrão” deve abominar sua genitália externa e, em consequência, não praticar relações sexuais, o que não retrata a realidade em vários casos. A identidade humana, todavia, não é padronizada, e os sujeitos manifestam seus gêneros e sexualidades de inúmeras maneiras.

A ideia de que a transexualidade é uma patologia possui relação com a concepção de que o gênero decorre de um determinismo biológico, e que toda e qualquer atitude que desvinculhe-se a esse determinismo seria considerada abominável. Oposicionando-se a esse entedimento, Bento (2006) aborda de forma veemente a proposta de despatologização da transexualidade, após ter produzido investigações consistentes em comunidades de transexuais sob o viés da teoria *queer*, sugerindo que tal questão seja abordada através da ótica das questões de gênero.

Assim, segundo o proposto pela autora, o fenômeno da transexualidade deve ser visto através de uma perspectiva de gênero, relativa às identidades, ou ainda, às performances de gênero dos seres humanos, e não como uma patologia, como até então ainda é abordada.

O dismantelamento da ideia de que a transexualidade é um problema patológico ocorrerá através da politização do debate, por meio da percepção acerca do monopólio de poder médico/psiquiátrico das identidades de gênero, “deslocando o foco de análise do indivíduo para as relações hegemônicas de poder, as quais constroem o normal e o patológico” (BENTO, 2008, p. 14).

A transexualidade é, pois, o exemplo mais claro de subversão da “ordem compulsória” do sexo, gênero e desejo sexual descrita por Butler (2003), uma vez que esses sujeitos se realizam através de atos performativos opostos àqueles atos que são identificadores de seu sexo anatômico. Nessa conjuntura, Bento (2008) compreende que o fenômeno da transexualidade deve ser enxergado através de uma experiência identitária, e não como uma patologia. Segundo a autora:

Dimensão identitária localizada no gênero, e se caracteriza pelos conflitos potenciais com as normas de gênero, à medida que as pessoas que a vivem reivindicam o reconhecimento social e legal do gênero diferente ao informado pelo sexo, independentemente da realização da cirurgia de transgenitalização.

[...]

Prefiro referir-me a “experiência transexual”, pois a transexualidade não é a pessoa. Quem vive essa experiência tem outras identidades que povoam suas subjetividades: trabalha, namora, pode ter religião, é membro de comunidades sociais múltiplas (família, grupos de interesse), como todos ser social (BENTO, 2008, p. 144-145).

Até o ano de 2018 a transexualidade era apresentada pela Organização Mundial de Saúde como uma patologia, uma vez que os documentos médicos fundamentavam-se na “matriz heterossexual” como padrão de naturalidade, a fim de identificar o “problema”. Havia uma propensão no tratamento da transexualidade, através de um modelo de uniformização, com o intuito de encaixar todas as pessoas transexuais sob como detentoras do mesmos “sintomas”.

Entretanto, novas pesquisas e, principalmente a vivência real dessas pessoas mostram que existem inúmeros casos de pessoas transexuais que não se enquadram nesse padrão de classificação médica, desfazendo a concepção de gênero pré-estabelecido no binário masculino/feminino (BENTO, 2008).

Assim, é fundamental identificar os sujeitos que não possuem repulsa aos seus órgãos genitais, e/ou que não almejam se submeter a cirurgia de redesignação sexual, desejando unicamente seres reconhecidos através do gênero com o qual se identificam. Para Bento (2006, p. 89): “as performatividades de gênero que se articulam fora dessa amarração são postas às margens, pois são analisadas como identidades ‘transtornadas’ pelo saber médico”.

Através dessa perspectiva, a ideia de que seria fundamental a realização da cirurgia de redesignação sexual para que a pessoa transexual fosse definida, de fato, pelo gênero com o qual pertence, passou a ser contestada, haja vista que a execução dessa operação não é uma necessidade demonstrada por todos esses indivíduos. Acerca do assunto, Bento (2008, p. 47) aponta que:

Histórias de vida de pessoas transexuais que têm uma vida sexual ativa, que vivem com seus/suas companheiros/as antes da cirurgia, pessoas que fazem a

cirurgia não para manterem relações heterossexuais, pois se consideram lésbicas e *gays*, desconstroem as respostas padronizadas dadas pelo poder/saber médico. Outras pessoas transexuais questionam a eficácia da cirurgia para suas vidas, defendem que o acesso e o exercício da masculinidade ou da feminilidade não serão garantidos pela existência de um pênis ou de uma vagina. Nesses casos, a principal reivindicação é o direito legal à identidade de gênero.

Todavia, a heterogeneidade do ser humano abrange muito mais do que o gênero, uma vez que reflete nos mais variados aspectos da sociedade, não podendo as características de cada sujeito serem encaixadas num padrão segregador. A compreensão de que a execução dos direitos dos/das transexuais, notadamente a possibilidade de retificação de prenome e do gênero no registro civil, deveria estar vinculada à realização da cirurgia de redesignação sexual é uma condição que ofende a dignidade humana, uma vez que trata-se de uma exacerbada intervenção na autonomia privada das pessoas, nesse caso, no seu direito a identidade.

3.3 O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DOS CORPOS TRANSEXUAIS

Não há, no Brasil, uma lei federal específica que regule o fenômeno da transexualidade e suas respectivas consequências jurídicas. Até a decisão do Supremo Tribunal Federal em 2018, que entendeu pela desnecessidade da cirurgia de modificação das genitálias para retificação dos documentos dos indivíduos transexuais, estes necessitavam recorrer ao Judiciário para terem o direito de serem identificados pelo gênero que se entendem.

Todavia, as decisões proferidas nem sempre atendiam integralmente as aspirações das pessoas transexuais, uma vez que algumas consentiam a retificação dos documentos unicamente para alteração do nome, enquanto outras autorizavam a alteração do gênero, porém determinando que os documentos deveriam conter a observação “indivíduo transexual”, causando-lhes constrangimento mesmo após a realização da alteração através do Poder Judiciário.

A concretização dos direitos dessas pessoas quase sempre era dependente da realização da cirurgia de redesignação sexual. Todavia, após a concretização da referida operação, as pessoas transexuais ainda eram obrigadas a suportar constrangimentos sociais,

que, conseqüentemente, repercutiam na sua esfera psíquica, decorrentes da dificuldade na alteração do seu prenome e do sexo nos seus documentos pessoais, uma vez que a legislação brasileira não assimilou o desenvolvimento médico e social.

Neste ínterim, a perspectiva das pessoas transexuais de se autodeterminar tornou-se cada vez mais esclarecida, haja vista a extrema necessidade de os sujeitos que identificam-se com um gênero divergente daquele de seu nascimento mas não almejam submeter-se à operação de redesignação sexual, uma vez que não é o órgão sexual que determina o gênero dos seres humanos.

É fato que a profundidade do ser humano abrange infinitas questões, para além do seu gênero, e, sendo assim, as particularidades de cada sujeito não podem ser enquadradas num padrão engessado. Ou seja, condicionar a efetivação dos direitos das pessoas transexuais, a exemplo da possibilidade de modificação do prenome e do gênero no registro civil, apenas à realização da cirurgia de redesignação sexual é uma exigência que contraria o princípio da dignidade humana, uma vez que se caracteriza em uma exagerada interferência na vida particular dessas pessoas, ao coibi-las de exercer seus direitos fundamentais, como a autodeterminação.

Nesse contexto, o princípio do respeito à dignidade humana foi determinante para os ministros do Supremo Tribunal Federal chegarem ao consenso no julgamento da ADI 4.275 em março de 2018. Ainda que tenha sido deliberada no mês de março de 2018, a referida decisão do STF só foi normalizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 29 de junho, através da publicação do Provimento nº 73, que estabelece a averbação da modificação do prenome e do sexo nos assentos de nascimento e casamento de indivíduos transexuais no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Durante o período entre a decisão do STF e a padronização pelo CNJ, inúmeros cartórios de todos os estados brasileiros rejeitaram a decisão da Suprema Corte, e mesmo depois da normatização pelo CNJ, ainda são reconhecidos casos de cartórios em todas as regiões do Brasil que se recusam a acatar a demanda de pessoas transexuais que os procuram a fim de realizar a retificação em seus documentos. A rejeição a decisão ocorre, notadamente, em consequência de opiniões fundamentalistas religiosas dos tabeliões.

Assim, posições e crenças pessoais de alguns servidores públicos, são eventualmente argumentadas para a não realização de um direito à população que é atestado por lei ou por decisão judicial.

Nessa conjuntura, a legislação brasileira mostra-se por ineficaz, uma vez alguns julgamentos são motivados com base em opiniões, fundamentalismos e crenças de caráter pessoal dos julgadores.

A Carta Magna de 1988, atual norteadora do ordenamento jurídico brasileiro, que incorporou a pessoa humana como o núcleo e principal razão de sua existência, enumerou diversos direitos e garantias aos seres humanos, notadamente no que tange aos direitos da personalidade, que foram prescritos na referida constituição, alicerçando a dignidade da pessoa humana como um princípio fundamental.

O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988, é a justificativa constitucional para a concretização das ações referentes à autonomia privada dos sujeitos, associando-se diretamente com a tutela da pessoa humana, sendo uma proposição constitucional que deve ser asseverada e garantida a toda e qualquer pessoa.

Nesta perspectiva, ao tratar exclusivamente dos/das transexuais, pessoas que são identificadas sexualmente no nascimento pelos seus caracteres biológicos, mas que possuem suas conjunturas sexuais anatômicas incompatíveis com suas identidades de gênero, estas ainda não se encontram plenamente resguardadas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, e a consequente ratificação da igualdade e da dignidade da pessoa humana como pilares do ordenamento jurídico, as pessoas que destoam dos padrões morais e sociais de “normalidade” ainda se mantêm à margem social, sendo obrigadas a autoafirmar sua identidade, para garantir a manutenção de sua própria integridade física e psíquica.

Segundo a Psicologia, que determina que a identidade sexual trata-se unicamente de um dos fundamentos que constituem a identidade humana, a perspectiva de autodeterminação dos sujeitos transexuais é uma demanda que necessita de visibilidade, haja vista a demanda de garantia do direito à saúde e a livre expressão das personalidades desses sujeitos.

Deste modo, ainda que a transexualidade já seja largamente abordada como sendo um transtorno de gênero e não um fenômeno patológico, ainda há uma grande resistência, por parte da sociedade, em compreender as pessoas que divergem da “normalidade”, notadamente no que tange à demonstração da sexualidade.

Nessa perspectiva, as pessoas transexuais, por ainda não possuírem seus direitos totalmente resguardados por legislação específica no Brasil, precisam invocar à interpretação analógica de outros mecanismos legais, bem como ao poder judiciário, a fim

de concretizar a proteção dos seus direitos e garantias individuais.

É indiscutível que o fenômeno da transexualidade possui reflexos na vida civil e o ordenamento jurídico brasileiro ainda não o aborda de maneira específica, o que poderia promover a inserção das pessoas transexuais na sociedade e garantir a afirmação de suas identidades.

Foi a partir da promulgação da Carta Magna de 1988 que os direitos da personalidade foram resguardados e sancionados na legislação, baseados no princípio da dignidade da pessoa humana, norteador de todo o texto constitucional. Estes direitos foram protegidos no art. 5º, X, da Carta Magna de 1988, que prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

No que concerne ao Direito civil, o Código Civil de 2002 possui um capítulo inteiro dedicado aos direitos da personalidade, disciplinando-os nos artigos 11 a 21. O código dispõe, em seu artigo 11 que: “Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”. Assim, esses direitos são dispostos ou transmitidos apenas em casos excepcionais, uma vez que envolvem os direitos patrimoniais:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Dessa forma, os direitos da personalidade são inerentes à toda pessoa humana,

estando conectados aos indivíduos desde antes de seu nascimento, não podendo ser prescritos ou alienados, transmitidos ou renunciados, com a exceção do sujeito morto, na qual seu cônjuge sobrevivente ou outro parente em linha reta ou colateral até quarto grau poderá resguardá-los, nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Código Civil de 2002.

Acerca do tema, Diniz(2012, p. 135-136) afirma que:

O direito da personalidade é o direito da pessoa de defender o que lhe é próprio, como a vida, a identidade, a liberdade, a imagem, a privacidade, a honra, etc. É o direito subjetivo, convém repetir, de exigir um comportamento negativo de todos, protegendo um bem próprio, valendo-se de ação judicial.

Dessa forma, é possível compreender que os direitos da personalidade são direitos subjetivos, que buscam assegurar componentes oriundos da personalidade do seu titular, levando-se em consideração seus aspectos físicos, éticos e racionais. Tais direitos são inerentes a todas as pessoas desde o nascimento e devem ser acompanhados por toda a vida, objetivando preservar a dignidade da pessoa humana.

Logo, os direitos da personalidade devem ser resguardados em todas as circunstâncias, haja vista serem oriundos da própria condição humana, ainda que, porventura, alguma conjuntura não esteja prevista na legislação. Todavia, reiterar que os direitos da personalidade devem ser preservados em todos os contextos não significa que estes só devem ser resguardados quando houver necessidade. Esses direitos devem ser defendidos e estimulados, a fim de promover o seu conhecimento e aprimoramento.

Assim sendo, os direitos da personalidade estão profundamente interligados ao direito de autodeterminação dos/das transexuais, de forma que todas as pretensões dessas pessoas tem como razão a afirmação de suas identidades e a segurança de suas próprias vidas, direitos estes que devem ser garantidos a toda pessoa humana. O direito à vida é a demonstração máxima dos direitos de qualquer ser humano, onde todos os demais direitos da personalidade se enquadram, a exemplo da saúde, a liberdade, a identidade, entre outros.

A conformação do corpo ao gênero da pessoa transexual que sente repulsa pelo seu órgão genital externo trata-se da efetivação do seu direito à saúde, haja vista que a negação desse direito pode acarretar inúmeros prejuízos a esses indivíduos, notadamente de ordem psíquica, como depressão, possíveis tentativas de automutilação e até mesmo tentativa de suicídio ou a sua consumação.

No caso específico das pessoas transexuais, o direito à liberdade denota não apenas

a salvaguarda de ir e vir, mas também a perspectiva desses sujeitos manifestarem espontaneamente suas performances de gênero, buscando se firmarem e serem respeitados na sociedade da maneira como realmente se reconhecem.

Por sua vez, o direito à honra dessa população conecta-se diretamente com a concepção dessas pessoas perante a sociedade, uma vez que, da mesma maneira que todos os outros seres humanos, as pessoas transexuais devem ser respeitadas e tratadas com dignidade, a fim de que sua integridade física e emocional sejam resguardadas e amparadas em qualquer esfera social.

Já o direito à integridade física possui relação direta com a proteção do corpo e da psiquê dos sujeitos. Tal direito assimila o ser humano desde seu nascimento até o seu óbito, podendo este ser acessado até certo ponto e sob determinadas condições, de acordo com o previsto no artigo 13 do Código Civil de 2002, qual seja:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Percebe-se, através da redação do citado artigo, que o mesmo emprega o termo “bons costumes” como agente impeditivo à disposição do corpo humano, sendo este motivo para controvérsias na doutrina jurídica, uma vez que os “bons costumes” são dependentes de um regramento social. Assim, é possível compreender, através da leitura do referido artigo, que as regras comportamentais a serem seguidas são decididas unicamente por uma parcela dominadora da sociedade e, sendo assim, todos os sujeitos que constituem essa sociedade devem se submeter ao que foi estabelecido como “adequado”.

Haja vista tratar-se de um conceito subjetivo, a restrição determinada pelos “bons costumes” afeta a própria independência privada do indivíduo, pois essa limitação estabelecida pelo texto legal mostra-se como um elemento de opressão social, uma vez que a liberdade privada dos sujeitos deixa de estar sujeito à sua vontade e passa a ser conduzida por uma normativa legal.

Nesse interím, as pessoas transexuais, enfrentam inúmeros empecilhos para serem reconhecidas perante a sociedade, vez que estas são enxergadas pelos “bons costumes” como sujeitos que divergem dos padrões sociais de normalidade, como se estes fossem seres

que necessitam de correção para serem enquadrados no que a sociedade entende como “normal”.

A grande consequência gerada por esta restrição determinada pelos “bons costumes” é a marginalização de diversos grupos que compõem a sociedade, dentre eles os sujeitos transexuais, uma vez que há uma excedente intervenção na autonomia privada desses indivíduos, privando-os de concretizar espontaneamente seus desejos, ocasionando danos a sua saúde psíquica.

Assim, objetivando ajustar a legislação vigente à nova realidade social, o enunciado nº 6 da I Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal (CJF, 2012, p. 17), decidiu que a expressão “exigência médica”, e x p r e s s a no artigo 13 do Código Civil de 2002, reporta-se ao bem-estar físico, mas também ao bem-estar psíquico do disponente, apresentando assim uma possibilidade para as pessoas que almejam submeter-se à operação de redesignação sexual.

Todavia, é imprescindível abordar a perspectiva de autodeterminação do/da transexual que não possui o desejo de se submeter à cirurgia de redesignação sexual, mas que almeja assumir perante a sociedade o gênero com o qual se identifica.

Esses pleitos levantaram inúmeras ações ao poder judiciário, notadamente pela busca dos indivíduos transexuais pela retificação de seus documentos pessoais para conformação ao seu gênero, havendo casos de transexuais que buscavam essa retificação após a realização da cirurgia de redesignação sexual e também ações em que a referida cirurgia não havia sido realizada ou mesmo almejada, mas o indivíduo transexual possuía a aspiração de harmonizar seu nome e seu sexo nos registros civis ao gênero que se reconheciam.

Até a decisão do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275, a jurisprudência majoritária apontava a realização da cirurgia de redesignação sexual como condição para o deferimento da retificação do registro civil das pessoas transexuais, o que caracterizava uma nítida intervenção na liberdade de escolha desses indivíduos e lhes renegava o direito de autodeterminação.

Acerca do assunto, Teixeira (2009, p. 120) afirma que:

Nas questões autorreferentes, que dizem respeito a sua intimidade e privacidade – nas quais estão englobadas inúmeras situações que não podem ser descritas exaustivamente, por constituírem uma listagem exemplificativa -, ninguém pode impor qualquer decisão, pois cabe apenas ao indivíduo a deliberação acerca do destino que dará a si mesmo, ao seu corpo, à sua saúde.

Reconhecer-se com um gênero divergente do sexo biológico não implica necessariamente na aspiração de ter sua genitália redesignada. Há homens e mulheres transexuais que não almejam submeter-se à cirurgia de redesignação por diversos temores ou simplesmente por se sentirem satisfeitos com seus órgãos anatômicos, ainda que convictos acerca do gênero ao qual de fato pertencem.

Nessa concepção, o princípio constitucional para a garantia da autonomia privada nas situações jurídicas que abrangem a própria existência do seres humanos, como é o caso do fenômeno da transexualidade, é a dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, III, da Carta Magna de 1988, um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro.

A autodeterminação privada caracteriza um dos principais direitos da personalidade do ser humano, sendo este autônomo para exercer sua própria identidade, de acordo com o seu pensamento individual. Todavia, o direito a autodeterminação acarreta obrigações aos indivíduos, quem devem exercer a sua liberdade de se autoafirmar com responsabilidade.

Sendo assim, o direito das pessoas de terem autonomia sobre suas própria determinação deve ser enxergada como recurso para a consolidação da dignidade, devendo sempre ser praticada de maneira responsável pelo indivíduo que o fizer valer. Este deve praticar seus propósitos de acordo com o que entende como fundamental para a sua vida, a fim de ter assegurada a sua autonomia, onde sua dignidade é a consequência de sua livre expressão da vontade, devendo obedecer, para tanto, as normas impostas pela legislação vigente para a execução dessa autonomia da vontade.

Nesse contexto, uma vez garantida a liberdade para a manifestação da identidade, os critérios e resoluções de cada sujeito e o consequente desenvolvimento de sua própria vida serão praticadas de acordos com seus próprios princípios, propiciando a cada ser humano a livre construção de sua personalidade. Essa percepção é condição basilar para um Estado que abarca o pluralismo como um dos seus fundamentos e garantias.

No caso do ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 determinou o pluralismo como uma de suas principais premissas, uma vez que o texto constitucional possibilita a todos os cidadãos brasileiros o direito de expressar e praticar o que considera melhor para si próprio. De acordo com o descrito no preâmbulo da Carta Magna, o Brasil é um Estado Democrático, que busca garantir os “valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos” (BRASIL, 1988).

No art. 3º, IV, do texto constitucional, o pluralismo foi tratado como um dos planos

fundamentais da nação, devendo esta “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação”.

No Estado Democrático de Direito, é o direito ao pluralismo jurídico que possibilita aos sujeitos agir segundo sua própria consciência, exercendo sua autonomia privada, para estabelecer suas particularidades existenciais a fim de praticar suas performances sociais livremente, ainda que tais performances não sejam concordantes com que é considerado “normal” pela sociedade.

Sendo assim, a autonomia deve ser enxergada como uma forma de garantia da dignidade humana, devendo, todavia, ser utilizada com responsabilidade pelo sujeito que a exerce, de maneira a proporcionar a todos a expressão de sua própria personalidade livremente.

É esta autonomia particular que permite a todos os cidadãos a perspectiva de estabelecer, alterar ou extinguir suas conjunturas jurídicas subjetivas, apresentando-se, dessa forma, em uma demonstração plena da liberdade individual, devendo o Estado proporcionar os mecanismos para a execução dos direitos da personalidade constitucionalmente garantidos (DIAS, 2014).

Assim, o fenômeno da transexualidade está diretamente associada à necessidade de proteção da autonomia, haja vista que a autonomia privada das pessoas transexuais deve ser garantida e resguardada pelo Estado, através de políticas públicas, bem como por meio da disponibilização dos mecanismos necessários à completude dos direitos desses sujeitos, como a garantia de acesso a documentos condicentes com as suas identidades.

3.4 TRANSEXUALIDADE: O PODER SOBRE O PRÓPRIO CORPO

Haja vista ser um direito fundamental de todos os seres humanos, o direito à identidade determina a correlação entre o cidadão e a sociedade, uma vez que o reconhece perante as demais pessoas. Tratando-se precisamente dos sujeitos transexuais, a incompatibilidade entre o sexo biológico e o psicológico provoca inúmeras adversidades no que tange a identidade.

Além do profundo combate interno do sujeito, o fenômeno da transexualidade promove reflexos nas áreas médica e jurídica, pois as pessoas transexuais possuem o sentimento de terem nascido em um corpo estranho, visto que ainda que seu corpo apresente

todas as características anatômicas de um dos sexos, sua psiquê se entende, inevitavelmente, como sendo do sexo oposto.

O forte desejo de conciliar seu corpo ao seu verdadeiro sexo leva esses sujeitos a iniciarem uma sequência contínua de modificações em sua externalidade, a exemplo da utilização de peças do vestuário e acessórios comuns do sexo oposto, terapia hormonal, a realização de procedimentos estéticos de masculinização/feminilização dos traços e, em alguns casos, a cirurgia de redesignação sexual.

É um movimento que normalmente prolonga-se por toda a vida da pessoa transexual, de modo que esta, além de enfrentar o enfeitamento e estigmatização pela sociedade, ainda precisa travar conflitos para estabelecer sua identidade perante à coletividade. Assim, diante da convicção de que nasceu em um corpo anatômico que não condiz com sua psiquê, as pessoas transexuais, em grande parte, sentem aversão pelo seu órgão genital biológico e almejam redesignar sua genitália externa ao gênero com o qual pertencem.

Todavia, é imprescindível enfatizar, novamente, que muitos sujeitos transexuais não desejam relizar a operação de redesignação sexual, seja por sentirem-se confortáveis com seus órgãos anatômico, ou pelos temores de possíveis sequelas que tal procedimento pode provocar em seus corpos. Esse fato reflete a autonomia da vontade de cada sujeito, que pode evidenciar esse desejo ou não, o que não deturpa sua condição de transexual.

A autonomia da vontade, como o próprio termo prognostica, refere-se unicamente ao foro íntimo do indivíduo, não sendo cabíveis intervenções sociais ou estatais na expressão de seu desejo sob pena de se caracterizar como um visível desrespeito a este direito humano adquirido e positivado no ordenamento jurídico brasileiro.

A Resolução nº 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que regularizou a operação de redesignação sexual no âmbito médico, deixou de conjecturar essa cirurgia como um procedimento mutilatório e antiético por parte dos profissionais da saúde, e passou a considerá-la de caráter terapêutico específico para conciliar a genitália do sujeito ao seu sexo psíquico e, assim, possibilitou a sua realização no Sistema Único de Saúde (SUS).

Acerca da referida resolução, afirma Dias (2014, p. 275):

[...] retirou o caráter experimental da cirurgia de redesignação sexual de transexuais femininos do tipo neocolpovulvoplastia (construção da vagina), podendo ser realizada em qualquer hospital público ou privado. Já quanto aos transexuais masculinos passou a considerar que os procedimentos de retirada de mamas, ovários e útero deixam de ser experimentais, podendo ser feitos em qualquer hospital público ou privado que siga as recomendações do Conselho.

Já o tratamento de neofaloplastia (construção do pênis), em face das limitações funcionais do órgão construído cirurgicamente, permanece em caráter experimental.

De acordo com o disposto na Resolução 1.955/2010 do CFM, antes da execução da cirurgia é indispensável o período mínimo de dois anos de supervisão do sujeito por uma equipe multidisciplinar formada por médicos psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, além de psicólogo e assistente social, de forma que, apenas após essa etapa, e uma vez obedecidas as demais exigências da resolução – diagnóstico médico de transexualidade, que a pessoa seja maior de vinte e um anos e que esta não possua caracteres físicos inadequados para a cirurgia – é que a intervenção cirúrgica pode ser executada.

Todavia, essas exigências impostas pela referida resolução para que um indivíduo transexual possa ser submetido a cirurgia provocam acaloradas discussões, notadamente no que tange à exigência de atendimento médico de duração de dois anos, pois a grande maioria das pessoas transexuais já se enxergam como pertencentes ao sexo oposto há um tempo significativo ou durante a vida inteira.

O autor desta pesquisa, entretanto, concorda com a resolução nesse aspecto, pois entende que, por ser irreversível, a cirurgia de redesignação sexual deve ser muito bem refletida pela pessoa que irá submeter-se a mesma, uma vez que, ainda que a pessoa possua certeza quanto a sua identidade de gênero, a cirurgia é, inegavelmente, uma alteração física e precisa, dessa forma, ser bem ponderada e considerada pelos profissionais competentes, notadamente no que concerne a preservação da saúde do indivíduo.

Quanto ao fato de a idade mínima ser de vinte e um anos para que um indivíduo possa ser submetido a essa operação, o autor entende não ser justificável, haja vista que o Código Civil de 2002 determina, no texto do seu artigo 5º, caput, que “a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil”.

Quanto a exigência de um diagnóstico que comprove o transtorno de identidade do/da transexual, o autor entende ser desnecessário, uma vez que a necessidade dessa comprovação pode acarretar ainda mais sofrimento as pessoas transexuais, já que essa certeza faz parte do foro íntimo desses sujeitos, sendo essa imposição um desrespeito a autonomia privada do indivíduo.

Essa exigência normativa revela-se como um dispositivo de controle e restringe ou mesmo anula a autonomia dos cidadãos. Trata-se de uma maneira de dominação claramente oriunda do discurso cisheteronormativo, que aponta os modelos de “normalidade”

e institui que tudo que discorde desses protótipos seja vistos como aberrações que precisam ser consertadas.

À vista disso, Schramm e Ventura (2009, p. 67) reiteram que:

A situação atual é que, apesar do reconhecimento jurídico do direito da pessoa transexual ao acesso às modificações corporais e alteração da sua identidade sexual, a legitimidade dessa prática está condicionada à confirmação de um diagnóstico psiquiátrico e ao cumprimento de um protocolo terapêutico, cujos critérios e condições mínimas são estabelecidos previamente pela instituição médica, e implicam substancial redução da autonomia do sujeito transexual, e dos próprios profissionais de saúde, no processo transexualizador. Em resumo, só é possível o acesso aos recursos disponíveis com a tutela da Medicina e do Direito, e não como uma escolha livre do sujeito transexual, nem como resultado de um acordo entre as partes.

Assim, na atual conjunção social, a saúde é enxergada através de uma perspectiva muito maior do que apenas a “ausência de doença”. Ela abrange também a preservação do bem-estar físico, mental e social das pessoas, bem como a garantia de alcance aos mecanismos para que tais propósitos sejam cumpridos. Nesse contexto, a autonomia do sujeito que almeja submeter-se a cirurgia de redesignação sexual é mais controlada que aquela habitualmente empregada para outros processos operatórios.

A título de exemplo, a realização de cirurgias estéticas, são permitidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, sendo estas executadas através da disposição de quem deseja submeter-se as mesmas. Nesse ínterim, subordinar o alcance às redesignações no corpo das pessoas transexuais a um diagnóstico psíquico demonstra uma forma de hostilidade no acesso aos instrumentos de saúde para esses sujeitos.

Para além, a normativa médica considera que apenas os indivíduo que almejam redesignar sua genitália externa ao gênero com o qual se identifica são “transexuais verdadeiros”, ou seja, apenas as pessoas transexuais que possuem o desejo de adequar-se à procedimentos e comportamentos que os aproximem da matriz heterossexual são devidamente reconhecidos.

Dessa forma, impede-se a oportunidade do indivíduo de se autodeterminar, uma vez que aquele que se reconhece com o gênero oposto mas não aspira submeter-se à operação de transgenitalização não possui sua situação reconhecida pela Medicina e nem pela legislação plenamente, uma vez que a decisão proferida pelo STF na ADI 4.275 em nada impossibilita que o Poder Legislativo edite alguma legislação em sentido contrário que possa extinguir a

finalidade da referida decisão.

Nesse contexto, torna-se imprescindível reconhecer a percepção atual de autonomia, conectando-a com as inúmeras manifestações individuais e sociais e, em relação as pessoas transexuais especificamente, constatar os limites e perspectivas destes decidirem de maneira autônoma acerca das modificações em seu corpo e em sua identidade, sendo assegurada a preservação da sua dignidade.

Dessa forma, deve ser resguardado o direito das pessoas transexuais que não possuem aspiração de se submeter à cirurgia de redesignação sexual. A perspectiva de se autodeterminar demonstra, sob esse viés, a manifestação máxima da prática real dos direitos da personalidade de um indivíduo. A conceituação engessada dos modelos masculino e feminino fundamentada unicamente nos caracteres biológicos de nascimento das pessoas ofende o direito à intimidade, que é garantido constitucionalmente e integra o rol de direitos da personalidade, cuja salvaguarda é função primordial do Estado.

Acerca do assunto, afirma Dias (2014, p. 269):

É o direito à intimidade que possibilita que o indivíduo, em prol da construção de sua identidade sexual, disponha até certo ponto de seu próprio corpo, em conformidade com sua intimidade, isto é, a vida que escolheu para si, sua vida construída voluntariamente. As pessoas transexuais e travestis têm sua sexualidade constitucionalmente tutelada, pois gozam do direito à identidade, à dignidade (CF 1.º III), à igualdade (CF 5.º I), à cidadania (CF 1.º, II) e à privacidade (CF 5.º X). Mais que colocá-las à prova sobre a posse ou não de genitália tida como adequada, o Estado tem o dever de protegê-las contra os outros e mesmo contra a própria ingerência.

Assim, da mesma maneira que a autonomia deve ser garantida ao sujeito transexual que anseia por submeter-se à cirurgia de redesignação sexual, esta também deve ser asseverada àquele que pretende manter seus caracteres biológicos, haja vista que a demonstração da vontade relativa à sua personalidade é premissa que deve ser assegurada a todo e qualquer ser humano.

A autonomia privada, desse modo, assevera a manifestação da vontade do sujeito que possui o direito personalíssimo de deliberar acerca dos marcos do seu próprio corpo, devendo esta ser vista como o meio da livre evolução da personalidade do indivíduo, uma vez que esta trata-se de uma garantia jurídica que proporciona ao indivíduo transexual a possibilidade de se autodeterminar, dentro dos requisitos impostos pela Constituição.

Todavia, argumentos contrários alegam que o princípio da autonomia não fundamenta essas práticas, uma vez que estas baseiam-se em uma suposta vulnerabilidade da pessoa transexual, argumentando que estas não possuem consciência e a sabedoria para decidirem livremente acerca de seus próprios corpos.

Entretanto, ninguém pode ser mais apto a decidir acerca de sua própria identidade senão o sujeito que carrega consigo seu histórico de batalhas internas, decorrentes da infelicidade com sua própria imagem, além do desrepeito e incompreensão de parte da sociedade, que resiste em aceitar sua condição e suas expressões de gênero.

A grande ânsia das pessoas transexuais nada mais é que a salvaguarda do seu direito de ser aceito/a e identificado/a através do gênero com o qual se identifica, e essa pretensão provoca inúmeras consequências no âmbito jurídico, a exemplo da necessidade de readequação do nome e do sexo em seus documentos.

Nesse ínterim, ainda que o ordenamento jurídico pátrio tenha garantido os direitos e liberdades individuais, o que vem provocando a transformação da interpretação de juízes, demais operadores do Direito e da sociedade como um todo, no que tange ao fenômeno da transexualidade, ainda não há no Brasil uma lei específica que regule essa questão, tanto no que se refere aos procedimentos médicos da cirurgia de redesignação sexual como em relação às consequências na esfera cível que o fenômeno da transexualidade provoca.

O benefício a essa população que a edição de uma lei federal que fundamente essa temática é o de que a legislação possa determinar critérios universais relativos às redesignações do nome e do sexo no registro civil das pessoas transexuais, a fim de que tais modificações não estejam condicionadas à realização da cirurgia de redesignação sexual.

O fato é que, atualmente, as pessoas transexuais que almejam redesignar seu prenome e seu gênero no seu registro civil, assim como ter salvaguardadas as consequências jurídicas que tais alterações provocam, precisam defrontar combates contra a burocracia e contra servidores muitas vezes preconceituosos, que por vezes proferem decisões visivelmente subjetivas, que não garantem a plenitude dos direitos que as pessoas transexuais são detentoras.

De acordo com o que determina o Código Civil de 2002, em seu artigo 16, “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”. Ou seja, o nome é a principal manifestação de identificação dos indivíduos juridicamente e por toda a sociedade.

Acerca do assunto, Diniz (2012, p. 226) reitera que “o nome integra a personalidade por ser o sinal exterior pelo qual se designa, se individualiza e se reconhece a pessoa no seio da família e da sociedade”. No mesma perspectiva, Rodrigues (2003, p. 72-73) afirma que “o nome representa, sem dúvida, um direito inerente à pessoa humana, portanto um direito da personalidade”.

Acerca das pessoas transexuais, as discriminações e repressões habituais encaradas ocorrem inicialmente pelo simples motivo de terem que apresentar seus documentos pessoais de identificação, haja vista que seu nome de registro traz consigo o estigma social de que este deve ser identificado através de seu sexo biológico, ainda que sua identidade psíquica o faça enquadrar-se como membro do sexo oposto.

Nas palavras de Dias (2014, p. 285):

O nome registral do cidadão trans não remete à sua identidade, mas justamente afronta-a. A despeito de sua expressão de gênero, de suavestimenta, a despeito das intervenções cirúrgicas, a falta de um nome correspondente ao gênero sujeita transexuais e travestis a ter sua identidade constantemente revelada e violada, a ser humilhado e tratado pelo sexo que não o identifica.

As inúmeras dificuldades vividas cotidianamente pelas pessoas transexuais só acentuam o sofrimento psicológico que os atormentam. Esse fenômeno é responsável por graves consequências na vida dessas pessoas, com destaque para a evasão escolar, relutância em frequentar espaços públicos, pelo receio de serem desprezados/as, em decorrência de suas expressões de gênero.

Nesse ínterim, o nome de registro desses sujeitos não se expressa como um direito, mas como um empecilho que eles precisam suportar e que se torna cada vez mais intolerável à medida que estes precisam evidenciá-lo. Para Dias (2005, p. 2):

[...] o sistema jurídico brasileiro consagra o princípio da imutabilidade do nome, não cancelando qualquer pretensão de transexual à mudança do prenome. A Lei dos Registros Públicos diz que o prenome só pode ser alterado quando expuser ao ridículo seu portador, sendo admitida a alteração somente a pedido do interessado, contanto que não prejudique o sobrenome da família.

Todavia, é importante destacar que a Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), até a alteração ocorrida através da Lei nº 9.708, de 1998, determinava a imutabilidade do nome. Assim, a partir da modificação, o artigo 58 da citada lei instituiu que o nome seria definitivo, porém podendo ser modificado por apelidos públicos e notórios. Permite, também, a alteração

do prenome a pedido do interessado, sem no entanto permitir a alteração no sobrenome da família (art. 56, Lei nº 6.015/73).

É nessa oportunidade de redesignação do prenome que é possível interpretar a norma de forma extensiva aos indivíduos transexuais, vez que nada justificar negar a mudança do nome a esses indivíduos; impedir o direito a um nome que apresenta a sua realidade psíquica seria verdadeira afronta os direitos da personalidade dessas pessoas.

O direito de adequação de seu registro de nascimento é uma garantia à saúde, e a negativa de tais alterações afronta esse direito constitucionalmente assegurado, revelando-se como verdadeira violação aos direitos personalíssimos do indivíduo bem como à sua dignidade humana. Não se pode, pois, falar em bem-estar físico e psíquico do/da transexual quando este não tem sua identidade civil adequada ao gênero como o qual se entende.

Ainda não há, contudo, uma obrigatoriedade dos entes federativos de tratar as pessoas transexuais a partir de suas identidades de gênero, em virtude da ausência de lei federal nesse sentido. De igual modo, não existe ainda no Brasil um conjunto de políticas públicas consolidadas que tenham como objeto a proteção dos direitos desses sujeitos.

A decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275, que, conforme dito anteriormente, autorizou transexuais a alterar seu nome e sexo nos registros civis diretamente nos cartórios sem a necessidade de submissão à cirurgia de redesignação sexual representou um marco na afirmação da dignidade, da cidadania e da autonomia privada desses sujeitos, tendo em vista que reconheceu como soberano o direito desses sujeitos de se autodeterminarem e expressarem de forma plena suas identidades de gênero, o que não pressupõe a realização de uma cirurgia.

A decisão do STF foi tomada sob o instituto repercussão geral, ou seja, vincula todos os demais tribunais do país a segui-la e aplicá-la aos casos em andamento, bem como torna obrigatório que os cartórios realizem de maneira facilitada a retificação do nome e do sexo das pessoas transexuais e transgêneras nos documentos civis. Assim, a partir do momento em que a pessoa transexual possui o novo registro civil, toda a sua vida cível passa a ser orientada pelo gênero identificado no documento.

No caso específico dos homens transexuais, objeto principal deste estudo, após concluído o processo de retificação de prenome e gênero, estes passam a ter a necessidade, caso tenham entre 18 e 45 anos de idade, de alistarem-se militarmente. Essa possibilidade está prevista no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016 (BRASIL, 2016).

Vale salientar que o processo é o mesmo que ocorre para os homens cisgênero, de acordo com o Capítulo V da Lei do Serviço Militar (BRASIL, 1964, art. 74), todos os brasileiros entre 19 e 45 anos deverão estar quites com suas obrigações militares para que possam usufruir dos seguintes direitos: [...] a) obter passaporte ou prorrogação de sua validade; b) ingressar como funcionário, empregado ou associado em instituição, empresa ou associação oficial ou oficializada ou subvencionada ou cuja existência ou funcionamento dependa da autorização ou reconhecimento do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal; c) assinar contrato com o Govêrno Federal, Estadual, dos Territórios ou Municipal; d) prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino; e) obter carteira profissional, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e licença de indústria e profissão;

Assim, após concluído o processo de retificação de prenome e gênero, os Órgãos de Defesa Nacional impõem o prazo de 30 dias, após a conclusão dos trâmites da retificação no registro civil, para que os homens transexuais retificados se apresentem em uma das Juntas Militares de sua região a fim de realizarem o alistamento, podendo ser incorporados ou dispensandos (BRASIL, 2018).

Vale salientar que a ausência de documento que comprove o alistamento militar impede as pessoas do sexo masculino de terem passaporte, firmar contratos com as esferas do governo, se candidatar em concursos para provimento em cargo público, prestar exames ou realizar matrículas em instituições de ensino públicas e privadas, ou de fazer registro, função e licença de indústria e profissão, entre outras limitações (BRASIL, 2018). Dessa forma, ao realizar a retificação de prenome e do gênero, torna-se de extrema importância para o homem trans alistar-se no serviço militar, haja vista as enormes limitações que terão, caso não possuam o respectivo documento comprobatório de quitação com o serviço militar.

A convocação de jovens do sexo masculino para prestação do Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas é realizada anualmente e integra a seleção, a convocação, a incorporação ou matrícula nos órgãos de formação de reserva e o voluntariado. A seleção, primeira etapa, ocorre através da observância dos aspectos físicos, psicológicos, culturais e morais do candidato e será executada por comissões criadas para esta finalidade (BRASIL, 1964).

O serviço militar reúne características inexistentes em quaisquer atividades civis, o que explica a necessidade de haver um regime jurídico-funcional diferenciado, haja vista o fato de as atribuições desempenhadas pelo militar serem únicas, intrínsecas ao seu exercício laboral. Dos membros das Forças Armadas se impõe dedicação exclusiva, permanente riscode vida e até mesmo limiação a alguns direitos sociais.

Das funções militares, destacam-se as ações realizadas para o caso de possíveis conflitos, para os quais estes devem estar sempre preparados. Também, em tempos de paz, a atividade militar requer elevado nível de saúde física e mental, justificando a inevitável necessidade de que exames médicos e testes de aptidão física sejam realizados periodicamente, durante toda a carreira do militar, sendo um requisito para permanência no serviço ativo (OLIVEIRA, 2010).

Assim, é notório que o serviço militar está historicamente ligado a um ideal de masculinidade e virilidade. Dessa forma, ele é visto como um ideal de masculinidade hegemônica, que no Brasil está intimamente ligado à agressividade, sendo assim enxergado como um lugar exclusivo de homens cisgênero e heterossexuais, que devem ser preparados para não demonstrar nenhum tipo de fragilidade.

Levando-se em consideração a cisheteronormatividade presente no ambiente das juntas militares, revela-se imprescindível analisar o processo de alistamento dos homens transexuais masculinos que, nesse estudo, será realizado no município de João Pessoa/PB.

4. PERCURSO METODOLÓGICO

No sentido de responder ao problema desta pesquisa, ou seja, se as Juntas Militares do município de João Pessoa/PB estão aptas para acolher a população de homens trans, levando em consideração a preservação de sua dignidade humana, foi empreendido um estudo empírico, de natureza qualitativa e descritiva, fundamentando-se na lógica indutiva. Com base nos objetivos, diz respeito a uma pesquisa de campo, visto que objetiva analisar os fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na obtenção de dados a eles relacionados e no registro de variáveis relevantes, a fim de estudá-los (PRODANOV E FREITAS, 2013). Referindo-se aos procedimentos metodológicos, trata-se de um estudo descritivo, uma vez que busca levantar dados exploratórios a cerca de um fenômeno social.

O campo da pesquisa foi a cidade de João Pessoa/PB, em especial as suas Juntas Militares, de modo a identificar a realidade dos homens transexuais que após realizarem sua adequação de nome e gênero em seus registros civis, tiveram que passar pelo serviço militar obrigatório para obtenção da reservista.

4.1 PARTICIPANTES, INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

Participaram desta pesquisa uma amostra do referido grupo de sujeitos que corresponde a 06 (seis) homens transexuais residentes em João Pessoa/PB. Os mesmos foram entrevistados utilizando um questionário semiestruturado (anexo I), contendo 08 (oito) perguntas abertas (subjetivas), a fim de propiciar a fala dos sujeitos sobre suas experiências a partir de narrativa livre, e, ainda, um questionário sociodemográfico, a fim de caracterizar os sujeitos do estudo.

Cabe destacar que as entrevistas semiestruturadas são um recurso importante em pesquisas qualitativas, proporcionando fluidez aos discursos, pontos ricos à investigação, ressaltando nuances de naturalidade ao encontro da entrevista a partir de discurso livre (MUYLAERT *et all*, 2014). Esta perspectiva permite que questões que não foram respondidas pelos entrevistados, assim como outras indagações possam ser trazidas a fim de estimular o pensamento as questões apresentadas.

Este recurso metodológico possibilita a visualização do conteúdo das entrevistas enquanto uma prática discursiva (FOUCAULT, 1995). Neste caso, as práticas discursivas de homens trans, sobre suas inserções ou não no serviço militar obrigatório. A prática discursiva constitui um conceito importante, no sentido de compreender que as pessoas produzem sentidos relativos às experiências que vivenciam, as nomeiam, e a partir delas se colocam no mundo, estando esses indivíduos, obviamente, atravessadas por relações de poder. Segundo Butler (2013), os seres humanos estão inseridos em uma cultura, e, é através da linguagem que produzem realidades, construindo o que nomeiam. Ou seja, a linguagem é muito mais do que a função de comunicar, pois, produz realidades.

O conceito de prática discursiva diz respeito a uma ferramenta considerável para pensar a construção da inserção dos homens trans no serviço militar, de que forma estão sendo e podem ser percorridos, e como essa experiência tem sido significada, nomeada pelos homens trans, na cidade de João Pessoa/PB.

A escolha deste tema se deu em face de o pesquisador se colocar no mundo enquanto um ativista das questões LGBTQIAP+, bem como, no momento desta pesquisa, estar como gestor no município de João Pessoa/PB nesta pauta, mais precisamente na Coordenadoria de Promoção à Cidadania LGBT e da Igualdade Racial da Prefeitura de João Pessoa.

A experiência profissional do autor fez perceber a ausência de estudos científicos que possam subsidiar o exercício profissional da equipe multidisciplinar e a implementação de políticas públicas através de projetos e ações afirmativas que abordem esta temática.

O acesso aos participantes deste estudo deu-se através do Coletivo de Homens Transexuais de João Pessoa – PETRIS. O contato com o Coletivo se deu através do seu presidente³, ocasião em que foi apresentado o estudo a ser realizado, sua problemática, seus objetivos, desafios a serem enfrentados e possíveis contribuições para a população de homens transexuais, bem como para a sociedade, de modo geral, posto que esta pesquisa pode ser um instrumento de mitigação das discriminações vivenciadas cotidianamente pela população LGBTQIAP+. Nesta oportunidade foi pactuada parceria, onde a referida instituição contribuiria para a concretude do estudo, indicando as pessoas a serem entrevistadas.

Após a identificação dos possíveis sujeitos da pesquisa, antes da realização das entrevistas, o pesquisador se apresentou aos prováveis participantes e expôs os pormenores da pesquisa, seus objetivos, problemática, importância jurídica e social. Após a confirmação do entendimento e interesse de participar de modo voluntário da pesquisa, foram assinados os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE. Inclusive, cabe destacar que todos os participantes autorizaram que suas entrevistas fossem gravadas para que, posteriormente, fossem integralmente transcritas. Também foi mencionado para todos os participantes sobre a possibilidade de apoio de um serviço de acolhimento, bem como de atendimento psicológico, caso necessário, com o objetivo de minimizar possíveis danos provenientes da pesquisa.

4.2 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

A pesquisa em questão teve como critério de inclusão: a) pessoas que se auto declarem homens transexuais, b) que tenham realizado o processo de retificação de prenome e gênero; c) que tenham se apresentado ao serviço militar, e; d) residentes na cidade de João Pessoa/PB.

A cerca dos critérios de exclusão, este estudo excluiu homens transexuais que possuíssem mais de 45 (quarenta e cinco) anos, uma vez que estes não podem mais realizar o processo de alistamento militar segundo as orientações das Forças Armadas.

³ Caíque Costa de Andrade e Silva

4.3 PROCEDIMENTOS DA ANÁLISE DE DADOS

Após a realização das entrevistas e da devida transcrição foram proferidos os procedimentos para a análise qualitativa dos dados, almejando alcançar os objetivos e, por conseguinte, responder ao problema da pesquisa. A investigação se deu no sentido de comparar e confrontar os dados e, assim, confirmar ou contestar as circunstâncias e pressupostos do estudo (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Para tanto, adotou-se a técnica de análise de conteúdo de Bardin (2011), a qual é descrita como um conjunto de técnicas de análise das comunicações. Esta perspectiva da análise foi combinada com enfoque interseccional na abordagem, a partir da ideia de Crenshaw (2002), das categorias extraídas das entrevistas. O referido enfoque é utilizado não apenas como teoria, mas método de análise e investigação científica.

Os procedimentos de análise de conteúdo apontados por Bardin (2011) são prescritas a partir de 03 (três) fases, a saber:

1. Análise preliminar ou pré-análise; 2. Leitura exploratória do material; 3. Tratamento dos resultados. Referidas fases encontram-se descritas a seguir:

1. Análise preliminar ou pré-análise: primeira leitura dos documentos (entrevistas), nas palavras de Bardin (2011), leitura flutuante. Nessa etapa, foram identificados alguns padrões, contudo, ainda não foi possível estabelecer categorização do material examinado. As primeiras impressões foram registradas e os primeiros indicadores elencados;

2. Leitura exploratória do material: realizou-se leitura aprofundada de todas as entrevistas. Iniciou-se, desta maneira, a construção da codificação do material auferido e a confirmação que os padrões observados na leitura flutuante eram categorias. Bardin (2011, p. 133) aduna que este é o “[...] processo pelo qual os dados brutos são transformados sistematicamente e agregados em unidades, as quais permitem uma descrição exata das características pertinentes do conteúdo”. Nessa fase foi possível nominar as categorias de modo a delinear o sumário provisório da sessão de resultados e discussão da dissertação;

3. Tratamento dos resultados: nessa fase, proferiu-se a interpretação dos dados confirmados como categorias. E, fundamentada na literatura, apreendeu-se os conteúdos dos discursos, oportunizando a inferência, de caráter indutivo, ou seja, a análise do conteúdo pesquisado, propriamente, proporcionando resposta ao problema de pesquisa e, por conseguinte, a confirmação da hipótese.

Por conseguinte, para a análise qualitativa, realizou-se levantamento bibliográfico através de fontes científicas, procedentes de livros e artigos publicados em periódicos científicos nacionais e internacionais, assim como em outras fontes. Os descritores utilizados foram: “homem transexual e serviço militar”, “homem transexual e exército brasileiro”, “homem transexual e forças armadas”, “homem transexual e interseccionalidades” e “divisão sexual do trabalho e transexualidade”. Os critérios de inclusão adotados foram que os resumos e artigos na íntegra que estivessem publicados em português, espanhol e inglês durante o período de 1948 a 2022. Ao fim da investigação, a análise bibliográfica foi composta por 148 referências científicas. Em relação aos aspectos éticos da pesquisa, o estudo garante as citações das autorias e das fontes bibliográficas utilizadas para elaboração deste trabalho.

O levantamento de dados por meio das vozes de homens transexuais aqui recuperadas e trabalhadas, à luz da literatura vigente, tornou possível refletir e compreender como se dá a experiência destes sujeitos sociais em face do serviço militar em João Pessoa/PB. Vale ressaltar que essas vozes e saberes devem ser vistos como parciais, e não como absolutos. Além do mais, essa estratégia possibilitou a visualização das narrativas de forma minuciosa e, a partir disto, produzir eixos de análises, discutindo as tensões e aproximações possíveis entre os discursos à realidade concreta e a teoria científica acadêmica.

Por fim, efetuou-se a síntese do material investigado que será apresentado em categorias de análise, que dão título às seis seções temáticas que se seguem, respectivamente: “Homens Transexuais Jovens Racializados: vulnerabilidades e opressões cruzadas”; “Homens Transexuais Sem Trabalho ou Subempregado e com baixa renda: um olhar da Divisão Sexual do Trabalho”; “Retificação de prenome e gênero: uma pessoa precisa aprovar se seu nome precisa ser mudado de um nome morto para um atual”; “Atendimento da Junta Militar de João Pessoa/PB: nenhum preconceito, nenhuma discriminação, até parece que nasci assim”; “Medos e Receios no processo de alistamento no exército: meu medo era ficar sem roupa lá, e eu fiquei pensando, e agora?!”; e “Exército brasileiro: raspou o cabelo e ficou no estilo do quartel, mas não aceitam pessoas trans de nenhum modo e isso precisa mudar!”.

4.4 QUESTÕES ÉTICAS

Quanto aos aspectos éticos, o referido estudo foi submetido ao Comitê de Ética em

Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, credenciado ao sistema CEP/CONEP, e aprovado sob o N° 5.599.809, com a finalidade de resguardar os interlocutores participantes desta pesquisa.

O referido estudo foi realizado conforme o disposto na Resolução 466/12 para pesquisas envolvendo seres humanos. Também foi apresentado aos participantes o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, o qual apresenta os benefícios e riscos de sua participação, a garantia do sigilo de suas informações, bem como o anonimato e também expressa a liberdade do indivíduo para desistir ou interromper a qualquer momento o procedimento de coleta de dados, caso desejasse.

As entrevistas coletadas são de responsabilidade total do pesquisador principal, que vai armazená-las por um período mínimo de 05 anos.

5 **TRANSMASCULINIDADES: OPRESSÕES CRUZADAS E VULNERABILIDADES**

5.1 HOMENS TRANS: JOVENS E RACIALIZADOS

Com relação à idade dos participantes, observou-se que são homens transexuais que se encontram na faixa etária de 22 a 34 anos, com média de 26,4 anos, conforme a tabela 01, seguinte:

Tabela 01. Idade dos homens transexuais

Idade (anos)	Número de Participantes
22	01
25	02
26	01
34	01
36	01
Total	06

Fonte: Própria.

Sobre a questão relacionada à raça/cor da pele dos homens transexuais, constatou-se que os cinco entrevistados são racializados, ou seja, tratam-se de pessoas pardas e negras, conforme tabela 02, a seguir.

Tabela 02. Raça/cor da pele dos homens transexuais

Raça/Cor da pele	Número de Participantes
Pardo	04
Negro	02
Total	06

Fonte: Própria.

Acerca da escolaridade dos sujeitos da pesquisa, concluiu-se que são pessoas escolarizadas que possuem ensino médio e ensino superior, como pode ser visto na tabela 03.

Tabela 03. Escolaridade dos homens transexuais

Escolaridade	Número de Participantes
Ensino Médio	03
Ensino Superior	03
Total	06

Fonte: Própria.

Quanto ao bairro de residência dos homens transexuais em estudo, observa-se que a maioria deles residem em Mangabeira, bairro populoso e considerado periférico na sua localização geográfica da cidade de João Pessoa. Em outras palavras, de modo geral, os homens não residem em bairros considerados nobres, segundo tabela 04 a seguir.

Tabela 04. Bairro de Residência dos homens transexuais

Bairro de residência	Número de Participantes
Mangabeira	03
Água Fria	01
Bessa	01
Tambaú	01
Total	06

Fonte: Própria.

O perfil dos homens transexuais entrevistados neste estudo, em razão das categorias gênero, raça, escolaridade e território sintetizam a interseccionalidade ou “reciprocidades constitutivas”, que, nos termos de Efrem Filho (2017), é a interdependência entre raça, gênero, classe social, idade, nacionalidade, territorialidade, escolaridade, dentre outros marcadores sociais da diferença, que alcançam significado quando observados em relações de poder, para

análise dos fenômenos sociais. Todavia, a interseccionalidade não se trata apenas de uma teoria, método ou lógica analítica dos fenômenos sociais, consoante Hirata (2014, p. 62) através desta pode-se “[...] levar em conta as múltiplas fontes da identidade” (HIRATA, 2014, p. 62) que constituem o sujeito social

Em outras palavras, a interseccionalidade diz respeito a uma teoria transdisciplinar que busca apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta a clausura e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de gênero, classe, raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, dentre outras. A perspectiva interseccional ultrapassa o simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que operam a partir dessas categorias e postulam sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais (HIRATA, 2014).

A interseccionalidade também é denominada de conceito, ponto de vista, posição epistemológica ou metodológica que visa dar visibilidade aos modos como operam o “[...] emaranhado de relacionamentos complexos” de gênero, etnia, classe, orientação sexual, bem como outras categorias sociais, enquanto construtos sociais inter-relacionados (PLATERO MÉNDEZ, 2014, p. 55).

As denominações ‘discriminação composta’, ‘cargas múltiplas’, ‘dupla’ ou ‘tripla discriminação’ são utilizadas quando há uma sobreposição de diversos sistemas de subordinação. Desta forma, a interseccionalidade define a problemática buscando apreender as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre os vários eixos da subordinação. Ou seja, almeja compreender a maneira pela qual o racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outros tantos sistemas discriminatórios criam desigualdades que estruturam a posição das mulheres, dos negros, dos pobres, dentre outras pessoas como se ocorresse uma “[...] sobreposição”, que se “[...] entrecruzam” (CRENSHAW, 2002, p. 177). Nesse sentido, a interseccionalidade é uma ferramenta analítica que se volta à compreensão de como os sistemas de poder repercutem nos grupos sociais marginalizados (OLIVEIRA, 2022).

Platero Mendéz (2014) aduz que a interseccionalidade estuda, também, as relações de poder que incluem experiências que podem ser identificadas como “abjetas”, ou “pertencentes à margem” ou “dissidentes”. Em contraponto, essa perspectiva ainda pode analisar as posições de privilégio e como os grupos dominantes organizam estratégias de poder para preservar sua posição de supremacia.

Como afirma Piscitelli (2008), o gênero não é o único fator de discriminação. Essa interface marca o grau ou situação de vulnerabilidade social ocasionada pelas várias formas

de violência a que estas pessoas estão submetidas, inclusive, a articulação dessas categorias com a própria violência. Cabe salientar que são nessas confluências que se constituem os “[...] aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento” (PISCITELLI, 2008, p. 267) e da vulnerabilidade.

Os homens transexuais racializados (todos da amostra deste estudo são pardos e negros), bem como outros grupos marcados por múltiplas opressões e desigualdades, geralmente, encontram-se em espaços onde o racismo, a xenofobia, a transfobia, a vulnerabilidade econômica se localizam. Desse modo, devido às suas identidades, estão sujeitos a serem atingidos pelo intenso fluxo de tráfego em todas essas vias, inclusive com cruzamentos, e este tráfego deve ser negociado, uma tarefa bastante perigosa, visto que o fluxo vem, simultaneamente, de várias direções. Muitas vezes, os danos resultam de “[...] impacto vindo de uma direção que lança vítimas no caminho de outro fluxo contrário; em outras situações [...] resultam de colisões simultâneas”. São nestes contextos que os danos interseccionais se dão e assim, “[...] as desvantagens interagem com vulnerabilidades preexistentes, produzindo dimensões diferentes do desempoderamento” (CRENSHAW, 2002, p. 177). Em outras palavras, é notório que os homens transexuais deste estudo vivenciam esta metáfora, uma vez que além de atingidos pela transfobia, precisam lidar com o racismo, o classismo, a xenofobia, entre outros sistemas que oprimem e potencializam a vulnerabilidade desta população.

O olhar interseccional sobre os fenômenos sociais, de acordo com Platero Mendéz (2014), nos auxilia a (1) examinar criticamente as categorias analíticas com as quais interrogamos os problemas sociais; (2) analisar as relações mútuas que ocorrem entre as categorias sociais; (3) perceber a invisibilidade de algumas realidades, que se tornam inconcebíveis; e, também, (4) compreender a posição situada de quem interroga e constrói a realidade que analisa.

De acordo com Stryker (2015) estudos interseccionais, na perspectiva das pessoas transexuais, têm explorado a variabilidade e contingência de como se inter-relacionam questões como o gênero, as regras sociais, a identidade de gênero e o *status* de parentesco entre elas apresentado. Neste sentido, afirmam que todas as configurações não são naturais, nem inatas, mas que são produções sociopolíticas. Tais estudos se justificam pelo fato de sujeitos trans serem vítimas frequentes de violência, estigmatização, marginalização e ostracismo.

Referidas pesquisas se propõem em estabelecer diálogo mútuo entre conhecimentos derivados das experiências de populações vulneráveis e outros conhecimentos críticos, e, ao

fazê-lo, compartilham conexões, metodologias críticas e interesses políticos dos sujeitos, indagando de quem é o conhecimento que é reconhecido como tal e a que corpos se permite falar suas verdades (STRYKER, 2015). A interseccionalidade também é vista como uma das maneiras combativas das opressões múltiplas e imbricadas, e, portanto, como um instrumento de luta política. É nesse sentido que Collins (1990) considera a interseccionalidade um projeto de conhecimento e uma arma política, simultaneamente. Trata-se de condições sociais de produção de conhecimentos e à questão da justiça social. Kergoat (1978) corrobora esta visão quando afirma a necessidade de pensar conjuntamente as dominações, a fim de, justamente, não contribuir para sua reprodução.

Além do mais, a interseccionalidade permite ainda constituir pedagogias críticas ao redor da conformação das identidades, a articulação das discriminações e a formação de resistências a estas mesmas discriminações, ao esclarecer como diferentes fontes estruturais de desigualdade ou modos de organização social mantêm relações recíprocas (FERREIRA, 2021).

Oliveira (2022) afirma que a interseccionalidade se faz presente em vários processos e estruturas sociais, para além de uma metodologia, de uma ideia ou de uma visão de mundo, perpassando estruturas estatais. Vianna e Lowenkron, (2017) alerta que o Estado é atravessado por relações e conflitos de classe, raça, gênero, sexualidade e que, na experiência concreta, não há como dissociá-los. Como afirma Ferreira (2021), não é pensar classe + gênero + raça, uma ao lado da outra, mas sim o que acontece quando '*classegêneroraça*' estão todas juntas e misturadas, o que elas produzem como vivência singular.

É importante ressaltar que o viés interseccional nos estudos sobre a população transexual permite visibilizar e apontar os efeitos das manifestações e identidades que são determinantes em cada contexto, como são incorporados pelos sujeitos e como eles são (re) significados. Esses sujeitos políticos que são apontados e se enxergam entre distintas categorias organizadoras do social (classe, gênero, raça) vão se construindo e se desconstruindo nas suas ações e vivências (FERREIRA, 2021).

A partir dos dados apresentados, percebe-se que os personagens deste estudo são pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e possuem o seguinte perfil: jovens, pardos/negros e periféricos. Ou seja, há uma relação importante entre os marcadores sociais na vida destes homens, como a classe, a raça, o território (dentre outros) a qual pertencem, transformando-se em categorias indissociáveis, criando uma interface entre elas, através da qual se desdobra a desigualdade e opressões cruzadas.

Foi com esse entendimento de simultaneidade que esta pesquisa busca posições sociais particulares que são constituídas quando se interseccionam distintas categorias sociais com as transmasculinidades. Essas categorias analisadas e a sua interseccionalidade estão postas nos dados desta dissertação. Além do mais, de acordo com Oliveira (2022), não é possível observar os sujeitos e compreender seus contextos os fragmentando, deslocando-os da sua comunidade, de seu território, da cor de sua pele, de suas crenças, de sua autopercepção, de sua classe social, de suas oportunidades e da falta delas e a sua relação com o Estado.

Ferreira (2021) afirma que o objetivo, enquanto analítica desses dispositivos de gênero, é reconhecer e perceber as formas diferentes com as quais os corpos são marcados pelo gênero, e, também por outros marcadores sociais da diferença e pela subjetividade dos indivíduos. Em particular, a autonomia criativa do sujeito em classificar o seu desejo, o seu corpo e a sua subjetividade, tendo como finalidade intervir no processo hegemônico de nomear e conceituar, especialmente se tratando das transmasculinidades.

De modo geral, é necessário refletir que se as masculinidades são modeladas por “[...] experiências e expectativas de classe, raça, etnia, religião, ocupação, idade, subcultura e personalidade individual” (HALBERSTAM, 2008, p. 198). Os homens transexuais estão em guerras de fronteiras, fronteiras de inteligibilidade, no sentido de conquistar o reconhecimento como sujeitos masculinos, sendo esse movimento bastante caro a esses homens, passando por reiteradas ações de reafirmação de uma linha identitária, que separa ser mulher de ser homem e das infinitas possibilidades de ser masculino e feminino sem que essa fronteira seja rompida.

As intervenções para (des) construção de si se dá a partir de análises cuidadosas das construções sociais e de classe das identidades de gênero, o que evidencia uma política da mobilidade do que significa ser trans. Mesmo que haja certo conhecimento do corpo sobre sua condição masculina, os homens trans, por terem que se pensar enquanto expressão dessa masculinidade, a problematizam ainda mais que o homem cis gênero, visto que este possui maior noção de seu aspecto prostético (FERREIRA, 2021). Ou seja, a transição para a adoção de certas configurações de práticas que mobilizam o dispositivo da masculinidade, dá aos homens trans elementos para pensar a própria masculinidade em seu caráter social, técnico, bélico e semioticamente construído.

A referida prática de si conduz o sujeito a refletir acerca do seguinte questionamento: que tipo de ser masculino me tornei e qual desejo ser? Ou, ainda, a partir da articulação complexa da interseccionalidade do dispositivo de gênero com outros marcadores já elencados, é possível se questionar: quem pode permitir-se uma transição, se transição significa passar de mulher para homem, uma viagem de ida e volta pela fronteira, umas férias ao sol, uma viagem

à lua, uma passagem a um novo corpo, uma viagem só de ida para ser um homem branco? Por outro lado, quem pode permitir-se ficar em casa, quem pode permitir-se construir uma casa, mudar-se de casa, não ter casa, deixar a casa? (HALBERSTAM, 2008).

Nesta pesquisa, ainda serão abordados outros marcadores sociais importantes na constituição das identidades sociais, como situação do mundo do trabalho, por exemplo. Essas categorias de análise subsidiam na compreensão acerca de que forma situações de vulnerabilidade que se sobrepõem e se inter cruzam a tais marcadores sociais, potencializam a vulnerabilidade social dos homens transexuais analisados.

5.2 SUBEMPREGO E DESEMPREGO: UM OLHAR SOBRE A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO EM FACE DA TRANSMASCULINIDADE

Com relação à situação dos homens transexuais no mundo do trabalho constatou-se que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visto que a parcela maior dos participantes está desempregado e apenas um homem está inserido do mercado de trabalho formal com carteira assinada, como pode ser visualizado na tabela 05.

Tabela 05. Situação no Mundo do Trabalho dos homens transexuais

Situação no mundo do trabalho	Número de participantes
Desempregado	03
Autônomo	02
Carteira assinada	01
Total	06

Fonte: Própria.

Ainda na perspectiva do mundo do trabalho, foi questionado sobre a atividade profissional que exercem atualmente. Apenas três responderam sobre esta questão e três não apresentaram informações, visto que estão desempregados, segundo a tabela 06 abaixo.

Tabela 06. Atividade Profissional dos homens transexuais

Profissão	Número de Participantes
Sem dados	03
Churrasqueiro	01
Motoboy	01
Professor	01
Total	06

Fonte: Própria.

Outro dado importante é a fonte de renda dos participantes. Nesta questão é confirmada a vulnerabilidade socioeconômica dos homens transexuais que participaram deste estudo, uma vez que apenas em dois casos a fonte de renda é proveniente de trabalho formal e os demais (quatro) participantes a renda é fruto de benefício social e trabalhos informais (bicos), conforme tabela 07.

Tabela 07. Fonte de Renda dos homens transexuais

Fonte de Renda	Número de Participantes
Benefício social	02
Trabalho informal (Bico)	02
Trabalho formal	02
Total	06

Fonte: Própria.

Ainda sobre esta categoria analítica foi perguntado sobre o valor da renda dos participantes. Diante dos valores informados, reiterou-se a constatação precedente, ou seja, são pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, pois três (03) participantes possuem renda inferior a meio salário-mínimo; um (01) participante a renda é de um salário-mínimo, e, apenas um (01) participante possui renda superior a um salário-mínimo. Vide tabela 08.

Tabela 08. Renda (R\$) dos homens transexuais

Renda (R\$)	Número de Participantes
R\$ 2.000,00	01
R\$ 1.320,00	01
R\$ 600,00	02
R\$ 150,00	01
Sem dados	01
Total	06

Fonte: Própria.

Neste diapasão, a interface entre os estudos de gênero e o trabalho compartilham a compreensão de que a divisão sexual do trabalho atravessa as relações sociais e é fundamental na sua organização. Sua problematização permite questionar categorias cegas ao gênero e métodos considerados neutros através de aprendizagem social, isto verificado nos anos 1980 por Elizabeth Souza-Lobo. É relevante situar que o debate que referenciou as análises sobre

gênero e trabalho tem ganhado força nas últimas décadas e essa aproximação chama a atenção (BIROLI, 2018).

Ao partir da proposta teórica marxista acerca da centralidade ontológica do trabalho, como fundante do ser social, é imprescindível tornar claro que o racismo e sexismo são sistemas estruturantes consubstanciados e coextensivos ao capitalismo (CISNE; SANTOS, 2018). O trabalho, embora central na construção da vida social humana, não traduz sua totalidade, uma vez que as relações sociais de gênero, de raça e de classe, entre outras, são estruturantes e indispensáveis nesta perspectiva. Ou seja, é tecido um sistema de dominação e exploração multifacetado e complexo denominado sexista-racista-capitalista (SAFFIOTI, 2004). Essa simbiose é visivelmente funcional para a produção e a reprodução do capital. Também são basilares para a compreensão da exploração e a intensificação da força de trabalho, sobretudo de pessoas jovens, pardas/ negras e periféricas. Perfil que reflete os sujeitos deste estudo.

Spalde (2000) aponta que aspectos do capitalismo contribuem para a conformação às normas de gênero, aqui pensando os marcadores sociais como traços identitários. Nesta esfera, é preciso considerar as implicações de ações econômicas, especialmente se tratando dos sujeitos cujo gênero é dissidente da cisheteronormatividade, neste caso os homens trans, onde sistemas de assistência social e de trabalho são usados para regular o gênero, sobretudo dos mais pobres jovens racializados, utilizando-se de regras rígidas e punitivas. Estes sistemas operam através de entendimentos moralistas da sexualidade para forçá-los a obedecer às noções cis heterossexistas de feminilidade e de masculinidade. Com isso, se percebe que há uma necessidade de avançar nessa análise, uma vez que, em alguma medida, já são realizadas por pesquisas de cunho feministas, especialmente com mulheres cisgêneras.

Tais fatos, em análise de conjecturas estruturais, corroboram com a afirmação de que os modelos de cidadania de gênero e as hierarquias de gênero e raça na economia podem operar para dominar prioritariamente a vida das pessoas de baixa renda e afetam diretamente a capacidade de todas as pessoas de determinar e expressar seu gênero, sexualidade e desejo reprodutivo. Neste sentido, Spalde (2000) reitera a escassez de estudos que vão centrar sua análise nessa esfera da crítica à economia capitalista para examinar como a regulamentação de gênero das pessoas em situação de pobreza se aplica àqueles que enfrentam mais diretamente as consequências de uma economia de gênero binária coercitiva, ou seja, as pessoas que transgridem as normas básicas do binarismo. Deste modo, se faz necessário uma crítica à estrutura econômica que leve em conta uma análise antissexista, anticapitalista e antirracista, visto que são, de modo geral, pautas sub-representadas.

Na divisão sexual do trabalho, concebida por Hirata e Kergoat (2008), o trabalho social decorre das relações sociais de gênero, moduladas histórica e socialmente. Ademais, como afirma Biroli (2018; 2016), corroborado por Spalde (2000), a posição de público vulnerável, a exemplo dos homens transexuais nas relações de trabalho, está no cerne das formas de exploração que caracterizam a dominação de gênero. Assim, são ativados filtros para o acesso a ocupações e ao âmbito da política institucional, constituindo padrões sistemáticos de exclusão e marginalização. Trata-se de um conjunto variado de abordagens, atravessado por relações de poder na sociedade.

Em síntese, quem não está em conformidade com as normas de gênero, os homens transexuais, por exemplo, não têm acesso às oportunidades econômicas e educacionais em razão de ações transfóbicas graves e persistentes, por vezes sutis. São esses indivíduos que sentem mais acentuadamente a regulação de gênero no mundo, em especial, no mundo do trabalho. Entre os obstáculos enfrentados estão: 1. O abuso e o assédio em suas casas por conta de sua expressão de gênero, que muitas vezes resultam em expulsão – violência familiar; 2. Impossibilidade de acesso às políticas públicas e as ações assistenciais por essas serem estruturalmente baseados em sistemas binários de diferenciação sexual; 3. Dificuldade de acesso ao sistema educacional no qual sofrem grande violência que os levam a desistir ou serem expulsos; 4. Discriminação severa no mundo do trabalho; 5. Sem educação e trabalho, muitas vezes acabam envolvidos com o sistema de justiça criminal, onde são submetidos a extrema violência e assédio; 6. Dificuldade de acesso aos sistemas de saúde e a tecnologias médicas que são proibitivamente caras para muitos desses sujeitos (SPALDE, 2000).

Dentro do contexto cultural vigente, o sistema sexista-racista-capitalista atinge, sobremaneira, a cidadania dos grupos socialmente vulneráveis. Todavia, de maneira potencialmente negativa, os homens transexuais entrevistados nesta pesquisa. É preciso considerar que estes sujeitos não possuem a mesma condição (igualdade) de inserção no mundo do trabalho, o mesmo acesso a bens, recursos, oportunidades e poder. Este contexto é terreno fértil para uma situação de dependência econômica de outras pessoas ou mesmo de programas sociais de transferência de renda; são pessoas em condição de subalternização na sociedade, o que reflete consequências nocivas à sua integridade física, psicológica e moral (LINHARES; MEDEIROS; RAMOS, 2019).

Observa-se um jogo de distintos papéis de masculinidades performado por sujeitos transmasculinos ao observarmos a cada vez maior incidência de homens trans que seguem carreiras na polícia e ou no exército, instituições que legitimam como atuação pública o uso da força e da repressão e uma *performance* de hipervirilização. Porém, esses mesmos homens

trans, eventualmente, desconstroem essa ideia ao se preferirem “empáticos, suaves, hipersensíveis” (ALMEIDA, 2019, p. 35). É assim que podemos entender que as transmasculinidades são efeito de bricolagem, criações produzidas na intersecção de necessidades induzidas por marcadores sociais de diferenças tão diversas quanto à classe social e as necessidades econômicas, o contexto geográfico, o pertencimento étnico-racial, a geração e tantos outros. Ou seja, trata-se de um contexto de vida e não são meras criações individuais (ALMEIDA, 2019).

Nessa perspectiva, é possível observar a atuação desta lógica perversa (sistema sexista-racista-capitalista) na vida profissional dos homens transexuais, visto que metade da amostra (03 pessoas) está desempregada, um (01 pessoa) está trabalhando de carteira assinada e a outra parcela (02 pessoas) está realizando trabalho informal, não possuem vínculo empregatício com carteira assinada, se denominam autônomos, ou seja, provavelmente não usufruem de direitos trabalhistas e seguridade social. E mesmo os que estão realizando atividades formais, estas são desvalorizadas, são ocupações consideradas simples e que não possuem prestígio social. Metade do público (03 participantes) está trabalhando como churrasqueiro, motoboy e professor.

Sobre a fonte de renda, verifica-se que dois (02) homens transexuais entrevistados possuem renda proveniente de benefício social, cujo valor não atinge sequer meio salário-mínimo. Outros dois (02) realizam “bicos”, cuja renda é de até um salário-mínimo. No universo estudado, apenas um (01) participante possui renda um pouco maior do que um salário-mínimo.

Em resumo, é possível observar que da amostra analisada, as pessoas estão vivenciando a invisibilidade, a desvalorização e a exploração da sua força de trabalho. Tornando-se imperioso desnaturalizar suas dinâmicas, hierarquizações e ações de estigmatização e marginalização destes sujeitos sociais que romperam com a linha da inteligibilidade.

5.3 RETIFICAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO: UMA PESSOA PRECISA APROVAR SE SEU NOME PRECISA SER MUDADO DE UM NOME MORTO PARA UM ATUAL

A redesignação civil, ou seja, a retificação do prenome e do gênero no registro civil, surge como categoria temática. Originou-se de respostas relacionadas a uma das perguntas feitas aos entrevistados, que segue: Relate sobre o modo com que ocorreu o seu processo de retificação de prenome e gênero. Na tabela 09 que se encontra abaixo estão descritas falas

significativas dos sujeitos a cerca dessa pergunta.

Tabela 09. Discurso dos homens transexuais acerca da retificação de prenome e gênero

Sujeito 01	<i>“Eu dei entrada pelo Espaço LGBT com a advogada de lá. Demorou acho que menos de um ano pra... pra audiência, mas não precisou porque no tempo saiu a lei que as pessoas trans poderiam retificar diretamente no cartório, então no dia da audiência não precisou de testemunha, só fiz assinar e esperar um mês pra sair o papel pra mim poder ir no cartório e retificar meu nome”.</i>
Sujeito 02	<i>“[...] ocorreu todo tranquilo, eu só tive algumas dúvidas em relação ao o que eu iria fazer, como eu iria ter os papéis. Mas eu cheguei no espaço LGBT e foi tudo tranquilo”.</i>
Sujeito 03	<i>“Foi feito pelo centro LGBT, [...] passei pelo advogado, fui falar com o juiz, recebi a autorização, a sentença, e aí fui dá andamento a retificação dos documentos”.</i>
Sujeito 04	<i>“foi [...] bem demorado, pelo fato de ter [...] que ser aprovado por um juiz, [...] é algo muito errôneo pelo fato de que não há necessidade de uma pessoa aprovar se seu nome precisa ser mudado ou não, aquele nome morto mudar para um atual e foi um prazo de mais ou menos dois anos que eu aguardei para que isso ocorresse, fui para o meu cartório de nascimento, onde eu também passei por transfobia, não da parte dos profissionais que trabalhavam lá, mas por parte da pessoa que era responsável por eles e ela me tratou de uma forma, assim, bem mau educada, mesmo com o documento do juiz informando que eu [...] era autorizado mudar de nome, ela ficou se amarrando, procurando outros meios para que o processo demorasse mais e também no final do meu processo [...] deveria ter sido todo gratuito e ela no final ainda conseguiu arrancar dinheiro de mim”.</i>
Sujeito 05	<i>“[...] houve um mutirão da OAB, para que algumas pessoas trans e travestis [...] só que passou um tempão parado, por algumas razões. Aí depois de um ano [...] eu habilitei meu irmão no processo que é (Advogado) para ele dá andamento, porque estava praticamente arquivado, aí ele deu segmento no processo e um mês depois, eu consegui”.</i>
Sujeito 06	<i>“[...] eu entrei com processo na OAB, só que devido à demora dos tramites, eu acabei optando para fazer de forma particular. Houve [...] demora em relação ao cartório por falta de conhecimento, teve uma pessoa antes de mim que demorou muito mais, [...] em torno de três meses, [...] sofreu alguns preconceitos, negligência do cartório. Quando foi na minha vez foi um pouco mais fácil, porém demorou ainda um mês”.</i>

Fonte: Própria.

No Brasil, o registro civil é direito garantido para toda criança que nasce em território nacional segundo os termos da Lei de Registros Públicos de 1973 (Capítulo IV, Art. 16, § 4º) e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, tratando-se do registro da criança e da

mãe em instituição de nascimento (Art. 10, II). A doutrina jurídica brasileira afirma que o nome civil é um símbolo da personalidade do indivíduo, implicando a cada pessoa que nasce no Brasil a defesa dos deveres e direitos fundamentais que asseguram a inscrição, manutenção e controle da vida em sociedade (BRASIL, 1973).

A Lei de Registros Públicos brasileira (Lei nº 6.015/1973) tem como princípio fundamental a imutabilidade do prenome, ou seja, é proibida a alteração posterior do registro civil de qualquer pessoa. O princípio da imutabilidade afirma-se enquanto elemento que institucionaliza o nome de forma definitiva, inserindo o indivíduo nas predisposições dos direitos fundamentais, dos direitos de personalidade e, consequentemente, no campo da cidadania.

Sobre as possibilidades excepcionais de alteração do registro civil, a referida lei prescreve que apenas o prenome, ou seja, o nome definidor da pessoa, anterior ao sobrenome pode ser alterado, em casos excepcionais. Ou seja, é uma exceção à regra da imutabilidade. O artigo 56 preconiza que a pessoa que teve erro em seu registro, ao completar o primeiro ano após atingir a capacidade civil plena (em regra, aos 18 anos de idade), pode se dirigir a alguma instituição responsável e alterar seu nome por vontade própria. No artigo 57, da mesma Lei de Registros Públicos, há uma definição de que a alteração de nome, posterior ao período estabelecido, seria somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa. Na sequência da referida Lei, há a menção de algumas situações que configuram a excepcionalidade da imutabilidade do nome, ou seja, situações em que é permitida a alteração.

Essa alteração seria viável somente via processo judicial, com atuação do Ministério Público, nos seguintes casos: 1) O acréscimo de sobrenome de cônjuge masculino, com autorização deste, no caso de mulheres em situação de união estável ou casamento; 2) A alteração de nome em razão de fundada coação ou ameaça decorrente de colaboração com apuração de algum crime; e, por fim, 3) A solicitação de enteadas ou enteados que desejam acrescentar o sobrenome de madrasta ou padrasto (parentalidade socioafetiva). O artigo 58, da citada norma, define o atributo definitivo do nome (prenome e sobrenome), prevendo apenas alteração do prenome ou substituição do mesmo por apelidos públicos notórios.

A lei de Registros Públicos, em sua essência, não aborda conceituação, metodologia e operacionalização da designação em termos de sexo/gênero. Essa designação é de base indutiva, indireta. Ou seja, a partir da designação de um profissional da medicina no momento do nascimento de cada criança, por vezes anteriores ao nascimento, devido a recursos

como imagens de ultrassonografia, articulam-se medicina e normativa jurídica para registrar uma declaração de sexo/gênero na certidão de nascimento, sendo masculino e feminino as únicas designações possíveis.

Desde a década de 1970, no Brasil, surgem demandas relacionadas ao questionamento da compulsoriedade dessa designação em termos de sexo/gênero. Pessoas transexuais passam a solicitar a alteração de seus registros civis, seja a mudança de prenome e/ou de sexo/gênero, seja de ambos (CIDADE; BICALHO, 2017). É importante destacar que movimentos sociais de pessoas trans, desde os anos 2000, têm debatido sobre tal norma social que implica a designação compulsória de pessoas em masculino e feminino baseada exclusivamente na morfologia, sendo essa norma denominada cisgeneridade (SERANO, 2007).

Deste modo, pessoas que, não necessariamente, se identificam com o prenome e/ou com a classificação de sexo/gênero que lhes foi designado ao nascer passam a solicitar, pela via judicial, a alteração de seus registros e, conseqüentemente, de seus outros documentos, como o Cadastro de Pessoa Física – CPF, carteira de identidade, carteira de motorista, passaporte, carteira de trabalho, título de eleitor, certificados e diplomas de instituição de ensino, entre outros. Cabe salientar que os demais documentos não são alterados de forma automática. Quando a pessoa tem seu registro alterado, é necessário que essa pessoa se reporte a cada uma das instituições responsáveis pela emissão de cada documento, como escolas, universidades, SUS, SUAS, dentre outros (BRASIL, 2018).

Segundo Cidade e Bicalho (2017) perspectivas internacionais, especialmente nos anos 2000, apontavam que pessoas trans eram autorizadas a alterarem seus nomes no registro civil devido a alguns avanços jurisprudenciais, ou seja, de decisões judiciais sensíveis a tais causas, pois, a Lei de Registros Públicos não disciplina diretamente essa questão. Essas alterações eram possíveis devido as demandas judiciais individuais/particulares. A sensibilidade do Poder Judiciário se deu, também, e, especialmente, devido à pressão de movimentos sociais e ao estabelecimento de diretrizes e políticas públicas relacionadas à temática, tais como: a Resolução nº 1.482/1997 do Conselho Federal de Medicina (atualizada pela Resolução nº 1.955/2010); o Processo Transexualizador do Sistema Único Saúde (Portaria nº 1.707/2008 do Ministério da Saúde); e, a Nota Técnica sobre processo transexualizador e demais formas de assistência às pessoas trans do Conselho Federal de Psicologia (2013).

Em razão de as alterações de prenome e de gênero ocorrerem restritamente por via judicial, por demandas individuais (em sua maioria) pela ausência de legislação, todos esses

processos dependiam da subjetividade dos magistrados. Ou seja, as pessoas trans não tinham a menor proteção legal, tampouco, segurança jurídica. Os magistrados/as decidiam conforme seu livre (literalmente) convencimento, muitas vezes motivados pela cultura cis heteronormativa, eivada de preconceitos.

Cidade e Bicalho (2017) pormenorizam o caminho pelo qual as pessoas trans passam para alcançarem a redesignação civil: inicialmente, para se tornar processo, era endereçada à instância de julgamento uma petição inicial e um anexo de estudo social ou psicológico que tivesse a versão psicossocial do pedido. Com o andamento do processo, juízes convocavam avaliação de outros profissionais de determinadas especialidades, especialmente da psiquiatria, psicologia e serviço social. Tais profissionais, sejam da assistência técnica da equipe do juiz, sejam peritos, eram convocados para analisar a solicitação da pessoa interessada que compõe a petição inicial. Para a justiça brasileira, o que deveria ser atestada e comprovada era a existência de uma verdade real baseada na transexualidade enquanto diagnóstico psiquiátrico.

Cidade e Bicalho (2017) ainda afirmam que a comprovação da transexualidade demandada pelo Sistema Judiciário brasileiro, neste período, seguia uma lógica relativa às normativas do Conselho Federal de Medicina na afirmação de experiências de inadequação em sociedade, da rejeição do órgão genital e do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero ou disforia de gênero, conforme determina a lógica do fenômeno transexual descrita pelo médico e sexólogo britânico Harry Benjamin em 1953. Tal concepção foi amplamente questionada por movimentos sociais de pessoas trans, profissionais e pesquisadoras/es de múltiplas áreas de saber.

É importante destacar que a Organização Mundial de Saúde (OMS) oficializou durante a 72ª Assembleia Mundial da Saúde, em janeiro de 2022, em Genebra, a retirada da classificação da transexualidade como transtorno mental da 11ª versão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde (CID)⁴. Apesar da oficialização da normativa ter sido realizada nesta ocasião, a informação já havia sido divulgada em 2018. Segundo a nova edição da CID 11, passados 28 anos, a transexualidade deixa de integrar a categoria de transtornos mentais para se inserir em “condições relacionadas à saúde sexual” e é classificada como “incongruência de gênero”. Antes mesmo da decisão da OMS, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) já havia publicado a Resolução CFP nº01/2018, que orienta a atuação

4 <https://crprn.org.br/noticias/transexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficializa-oms/#:~:text=Pela%20nova%20edi%C3%A7%C3%A3o%20da%20CID,como%20%E2%80%9Ccinco%20grupos%20de%20g%C3%A9nero%E2%80%9D>.

profissional de psicólogas e psicólogos no Brasil para que travestilidades e transexualidades não sejam consideradas patologias.

É inegável que a retirada da transexualidade desta perspectiva dos transtornos mentais caracteriza um momento histórico que consolida décadas de luta e de estudos que avançam na garantia da autonomia para que cada pessoa tenha liberdade para definir e viver de maneira bastante singular e única a sua identidade de gênero. Este evento também significa respeito a essas identidades diversas em relação as hegemonicamente e historicamente esperadas pela sociedade e ainda reitera a manutenção da dignidade humana desses sujeitos sociais.

Na empreitada deste processo judicial, a participação do Ministério Público era de caráter obrigatório e imprescindível, acionado para representar o interesse de terceiros, em sua via de apoiar ou não a decisão efetivada pelo juiz. Em síntese, como não havia legislação específica no Brasil que orientasse tal questão diretamente, as possíveis modificações do registro civil de pessoas trans estavam à mercê de demandas que dependiam da compreensão de cada juiz, do Promotor/a de Justiça e de cada profissional envolvido, em sua especialidade, para afirmar a veracidade da experiência da pessoa que solicitava a alteração do registro civil, a partir da emissão de relatórios, laudos e/ou pareceres.

Nesse contexto, conforme informado anteriormente nesta pesquisa, após anos de embates jurídicos e sociais, avanços no processo de retificação de prenome e do gênero datam de março do ano de 2018. Nesta ocasião, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) n.º 4275/2009 e decidiu por autorizar as pessoas transexuais - sem obrigação de se submeterem a cirurgia de redesignação sexual; sem a necessidade de parecer psicológico, e, sem ordem judicial - realizarem a alteração de seu prenome e do gênero no registro civil diretamente nos cartórios (BRASIL, 2018).

A decisão do STF se dá em conformidade com o que preconiza a Constituição Federal (1988), no seu art. 3º, IV, posto que um dos objetivos da República é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Ademais, resta claro na decisão que o sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica, portanto, discriminação das pessoas. Além do mais, produz silêncio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana “norma geral negativa”, segundo a qual “o que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido”.

Na seara infraconstitucional, o Código Civil (2002), em seu art. 1.723 reafirma a proibição constitucional de discriminação das pessoas em razão do sexo, seja no plano da identidade de gênero seja no plano da orientação sexual. A proibição do preconceito como capítulo do constitucionalismo brasileiro é o reconhecimento ao pluralismo como valor sócio político-cultural, onde todas as pessoas tem a liberdade para dispor da própria sexualidade, inserida na categoria dos direitos fundamentais do indivíduo, expressão que é da autonomia de vontade, direito à intimidade e à vida privada, portanto, cláusulas pétreas.

Neste sentido, fica expresso o reconhecimento aos direitos individuais: à preferência sexual como direta emanção do princípio da dignidade do ser humano, com direito a autoestima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo; à busca da felicidade, ressaltando a normativa da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual, onde o concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais; uso da sexualidade nos planos da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas, reforçando a autonomia da vontade.

Analizando os discursos dos homens trans entrevistados nesta pesquisa, percebeu-se que todos eles retificaram seu prenome e seu gênero, ou seja, tiveram seu direito minimamente garantido. Contudo, o caminho percorrido para a concretude desses direitos ainda é muito árduo e sofrido. Apesar da maioria dos sujeitos afirmarem que o processo de retificação ter sido tranquilo, é importante ressaltar que dois recorreram, mesmo que inicialmente, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); outros três tiveram apoio da Coordenadoria de Promoção à Cidadania LGBT do município de João Pessoa/PB; e por fim, um participante que teve seu processo de retificação de prenome e gênero judicializado e, ainda sofreu discriminações, preconceitos e fobias no cartório. Ou seja, nenhum dos sujeitos foram diretamente e/ou sozinhos requerer seu direito de redesignação civil, bem como a maioria deles relatam a demora em ter seu processo finalizado e, finalmente a mudança materializada em seu registro civil, buscando evitar situações de humilhação e de discriminação no cotidiano.

Na prática, mesmo com a possibilidade de redesignação civil diretamente nos cartórios, além da burocracia que obstaculiza o acesso, a omissão do Estado em dispor sobre as regras de isenção específicas para esse procedimento impede que as pessoas trans, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tenham acesso ao direito ao nome civil. Nesse contexto, ainda que exista a possibilidade da retificação do assento civil no cartório, o uso do nome social ainda possui extrema relevância nas relações sociais, em virtude da incompatibilidade entre a imagem corporal representada pela pessoa trans e o nome em seus

documentos. Situação na qual, constantemente, gera constrangimentos e violência transfóbica.

Isto posto, é possível afirmar que mesmo com alguns direitos fundamentais garantidos, as pessoas trans ainda são marginalizadas na sociedade. Neste panorama apresentado, percebe-se quão urgente se faz necessário a reeducação das pessoas para o avanço no processo civilizatório e para que tenhamos um futuro no qual todas, todos e todes possam ser respeitadas e vivam sem medo de sofrer violências, discriminações e fobias, inclusive em lugares que possuem a obrigatoriedade de proteger e garantir seus direitos.

5.3 AVANÇOS E RETROCESSOS NA RETIFICAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO: DIRETRIZES INTERNACIONAIS E TENTATIVAS BRASILEIRAS

Neste âmbito da retificação de prenome e gênero das pessoas trans, é possível observar retrocessos, bem como avanços significativos, seja no âmbito internacional, seja no nacional.

Em 2010, o Conselho da Europa adotou uma resolução solicitando que seus Estados-membros garantissem o direito das pessoas trans na obtenção dos documentos oficiais contemplando a escolha da identidade de gênero sem obrigatoriedade de comprovação de esterilização ou processo médico, a exemplo da cirurgia de redesignação sexual ou terapia hormonal. De acordo com a Associação Internacional de Gays e Lésbicas (ILGA), além do Brasil, ao menos 25 Estados-membros da ONU autorizam o reconhecimento legal de gênero sem exigências proibitivas, dentre eles: Argentina, Uruguai, Colômbia, Bolívia, Equador, Chile, Peru, Dinamarca, Islândia, Irlanda, Noruega, Bélgica, Suécia, Reino Unido, Holanda, França, Itália, Portugal, Espanha⁵.

Em alguns países, os processos administrativos ou judiciais podem levar anos e exigem um diagnóstico psiquiátrico, tratamento hormonal, cirurgia de redesignação sexual ou esterilização. Cabe destacar que as organizações de defesa dos direitos humanos e da população LGBTQIAP+ tece diversas críticas sobre o aludido contexto.

No ano de 2012, a Argentina tornou-se pioneira na autorização da mudança de gênero no estado civil fazendo-se uso de uma declaração. Nos últimos anos, vários países latino americanos adotaram leis semelhantes, como Uruguai, Chile, Colômbia, Bolívia, Equador e Peru. Em 2014, a Dinamarca também constituiu-se como o primeiro país europeu a conceder o direito à autodeterminação de identidade para pessoas trans. Outros países europeus seguiram seus passos, como Malta, Suécia, Irlanda, Noruega e Bélgica.

⁵Yahoo. Confira os países que permitem às pessoas trans mudarem de estado civil. Disponível em: <https://br.noticias.yahoo.com/confira-os-países-que-permitem-160511159.html>

No Brasil não existe previsão para a aprovação de uma lei de identidade de gênero, sobretudo quando o estado, nos últimos anos, notadamente durante o mandato do governo Bolsonaro, tem adotado uma postura antigênero que inclui uma agenda antitrans na sua forma de lidar com os direitos das pessoas trans, a partir do espantinho da "ideologia de gênero" que no país assume um viés contra as existências trans.

Acerca da década dos anos 2000, o ano de 2009 foi marcado por uma série de conquistas no campo da afirmação de direitos de pessoas trans, por mais tensionamentos que ainda existam. Como já mencionado, a Procuradoria-Geral da República do Brasil (2009) solicita que o Supremo Tribunal Federal (STF) ajuíze que o direito de alteração de nome e declaração do sexo jurídico no registro civil seja reconhecido a pessoas transexuais no território nacional, mesmo para as pessoas que não passaram ou desejam passar pelo processo de redesignação sexual. Além disso, é no ano de 2009 que o processo transexualizador é afirmado enquanto política pública do Sistema Único de Saúde, orientado pelo Conselho Federal de Medicina (2010).

Assim, por mais tensões que possam se constituir, a partir da falta de especificidade legislativa para a questão da mudança do registro civil de pessoas trans, algumas soluções do judiciário brasileiro se mostraram favoráveis às alterações do registro, especialmente a partir de 2008/2009, sob determinadas condições relacionadas à efetivação do processo transexualizador pelo SUS (SWIECH, 2014). Tais condições dizem respeito à controvérsia entre a imprescindível e fundamental a garantia de direitos e a instrumentalização do biopoder em nossas relações cotidianas. Nesse sentido, garantem-se direitos com o estabelecimento de procedimentos de verificação, sob o formato de inquérito, de uma noção de suposta veracidade da experiência transexual.

No Brasil, no ano de 2018, passados aproximadamente uma década da solicitação da Procuradoria-Geral da República ao STF, a corte julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4275 de 2009, que autorizou à pessoa transexual que não realizou a cirurgia de redesignação sexual alterar o nome e o gênero no registro civil sem ordem judicial, podendo ser solicitada a mudança nos cartórios (BRASIL, 2018).

Anterior a já citada Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4275 de 2009, que autorizou à pessoa transexual que não realizou a cirurgia de redesignação sexual alterar o nome e o gênero no registro civil sem ordem judicial, em termos de legislação específica sobre termos e manejos jurídicos acerca das identidades de gênero têm-se algumas iniciativas materializadas em projetos de lei, que possuíam o objetivo de versar sobre uma forma mais direta acerca dos termos das decisões em torno do registro civil de pessoas trans no território brasileiro. Nesse âmbito, é possível verificá-las também sobre um campo de circulação de

diferentes discursos, concepções e disputas políticas, já que tratam da mesma questão a partir de óticas e argumentos completamente diferentes.

O primeiro projeto de lei criado, introduzindo a temática no campo legislativo brasileiro, foi o PL 1.909-A/1979, ainda em tempos de ditadura civil-militar brasileira, que sugeria que os médicos que efetivassem cirurgias de “transgenitalização” não fossem incriminados. O referido projeto tinha como objetivo excluir as cirurgias de redesignação genital da possibilidade de interpretação de crime de lesão corporal (determinados por interpretação do Código Penal de 1940, já que o Código em si não trata do tema da transexualidade). Tal proposta na época foi arquivada por se referir a uma temática polêmica, sem consenso no campo legislativo e na população brasileira. Por mais que movimentos feministas afirmassem há décadas o direito de decidir sobre o próprio corpo, além da efetividade de cirurgias de redesignação genital no Brasil e no exterior, controvérsias inconciliáveis se instalaram.

Curiosamente, como mencionado, é somente pela via da regulamentação do Conselho Federal de Medicina – e não diretamente pelo legislativo brasileiro – que a matéria da cirurgia de redesignação genital foi tratada como legislação. Somente em 1997, ao aprovar a resolução nº 1.482/97, atualizada em 2002 e 2010, o CFM autoriza e regulamenta a efetivação de cirurgias de redesignação genital em território nacional. Por essa via, anteriormente a essas resoluções, as pessoas transexuais que haviam recebido autorização e realizado tais cirurgias, assim como os profissionais responsáveis pelo procedimento, poderiam ser incriminadas pela via penal.

Com relação a outros projetos de lei, existiu o PL 3.349/1992 apresentado por Antônio de Jesus, que propunha a alteração do texto da Lei de Registros Públicos, visando proibir expressamente a alteração do nome de pessoas trans no Brasil. Por sua vez, o Projeto de Lei 70/1995, de José Coimbra, apontava a alteração do registro desde que constasse a palavra “transexual” no documento. O PL 2.976/2008 de Cida Diogo, por sua vez pretendia atuar sobre o artigo 3º da legislação a respeito dos registros públicos, acrescentando o item 58-A a seu texto: sugere que pessoas com “orientação de gênero travesti, masculino ou feminino” tenham autorizada a utilização de um nome social ao lado do prenome oficial, como um apelido público notório.

Por fim, temos o Projeto de Lei 5.002/2013, de autoria dos deputados federais Jean Wyllys e Erika Kokay, mais conhecido como Projeto de Lei João Nery⁶, que dispõe de

⁶João Nery, ativista, psicólogo e homem trans, é homenageado com seu nome nesse projeto de lei. É autor do livro *Viagem Solitária*.

medidas sobre a autoatribuição da identidade de gênero e o sigilo da pessoa interessada, baseado na lei de identidade de gênero argentina, aprovada em 2012. O referido Projeto de Lei traz a questão sob uma nova perspectiva, quando comparado aos outros projetos de lei citados, visto que afirma o direito à identidade de gênero como derivado das questões relativas aos direitos humanos, mais especificamente da dignidade do ser humano. Além disso, pretende ir além da atuação no sentido da alteração do prenome, ao propor uma articulação conceitual, técnica e operacional baseada na perspectiva de autoatribuição identitária entre identidade de gênero, prenome, imagem no documento e designação de sexo/gênero.

O Projeto de Lei João Nery aduz em seu texto, no artigo 2º, que: “Entendesse por identidade de gênero a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, a qual pode corresponder ou não com o sexo atribuído após o nascimento, incluindo a vivência pessoal do corpo”. Em seu artigo 4º, propõe que tal alteração se dê apenas via solicitação da pessoa interessada, em cartório. Ou seja, é a única proposta que visa diminuir a influência do judiciário, do Ministério Público e da atuação de especialistas em tais instâncias decisórias, ao basear seu texto em outra lógica contra normativa: a autoatribuição da identidade de gênero como derivação dos direitos de personalidade. Esse é um exemplo que disputa com a lógica da judicialização da questão da retificação de prenome e gênero no Brasil.

Em 2021, após um hiato sobre a necessidade de uma lei que assegure a autodeterminação de gênero das pessoas trans e insistentes cobranças dos movimentos populares de defesa dos direitos trans, construído com a participação de instituições e ativistas trans, foi protocolado um novo Projeto de Lei de identidade de gênero na Câmara Federal (PL nº 3213/2021). A referida proposta pretende assegurar, via legislativo, o direito à autodeterminação de gênero de travestis e demais pessoas trans.

Historicamente, foi somente nas últimas décadas que a questão tomou visibilidade perante o Estado brasileiro. Como efeito do princípio jurídico da inflexibilidade da imutabilidade do nome no campo legislativo nacional, que ainda se aplica de modo violento, discriminatório e fóbico em muitos casos, a solução apresentada, inicialmente, foi o fortalecimento do nome social enquanto política pública. O uso do nome social é uma política inédita no cenário internacional e também no Brasil, devido às especificidades cristalizadas do Sistema Judiciário (BENTO, 2014).

O nome social se fez cada vez mais presente em diversas discussões e instituições e se tornou recomendação em muitas políticas públicas no território nacional a partir de 2004.

Enquanto política pública, o nome social é, sem dúvida, uma conquista fundamental para

o início do processo de visibilidade e garantia de direitos de pessoas trans. Porém, o nome social não necessariamente significa o fim das situações vexatórias e da exposição a situações constrangedoras. Ou seja, não pacifica o estado de guerra e de tensionamentos que a transfobia instala em muitas das experiências de pessoas trans. Temos, como exemplo, os casos extremamente frequentes de uso do nome de registro civil, mesmo após a recomendação do uso do nome social em diversos serviços, relatados por ativistas em diversos contextos.

Além disso, Berenice Bento (2014) afirma o nome social como uma “gambiarra legal”, que produz efeitos precários de cidadania, já que, a princípio, estabelece garantia de um direito, mas que não necessariamente se mantém assegurado ao longo do tempo. Nada garante que ele seja utilizado, a não ser uma suposta “boa vontade” institucional.

6 ATENDIMENTO NA JUNTA MILITAR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB A POPULAÇÃO DE HOMENS TRANS

A referida categoria temática foi fruto de respostas provenientes a partir de duas perguntas realizadas aos entrevistados, a saber: De que maneira você foi recebido na Junta Militar de João Pessoa, para realizar o alistamento militar obrigatório? Houve alguma divergência no método com que você foi recebido pelos profissionais da Junta Militar, em comparação aos homens cisgênero que estavam se submetendo ao mesmo processo? Na tabela 10 a seguir estão descritas falas significativas dos sujeitos a cerca dos questionamentos.

6.1 ACOLHIMENTO E PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE: “NENHUM PRECONCEITO, NENHUMA DISCRIMINAÇÃO, ATÉ PARECE QUE NASCI ASSIM”

Tabela 10. Discurso dos homens transexuais acerca do atendimento da Junta Militar de João Pessoa/PB

Sujeito “[...] foi tudo tranquilo, eu fiz tudo que os homens cis fazem
01 normalmente, não teve nenhum preconceito, nenhuma discriminação, foi tranquilo [...] foi igual, não mudou nada”.

- Sujeito 02** *“Lá foi super tranquilo, [...] não tive nenhum preconceito, palavra contrária, nenhuma parecia que eu nasci assim, [...] não teve nenhuma piada, o rapaz que estava lá tratou a gente super bem”.*
- Sujeito 03** *“[...] foi tudo normal, como qualquer outra pessoa, não tive nenhum constrangimento, nenhuma pergunta invasiva, [...] fui tratado da mesma forma, independente de ser trans ou cis, [...] não teve nada de diferente”.*
- Sujeito 04** *“[...] fui muito bem recebido pela atendente, [...] me tratou muito bem”, [...] ela relatou até que outros meninos tinham vindo lá e que eles já estavam acostumados a tratar com esse pessoal”.*
- Sujeito 05** *“[...] todo momento foi bastante respeitoso, um tratamento correto, um tratamento igual para todos, [...] até exame médico, e até depois mesmo foi normal”.*
- Sujeito 06** *“Foi normal, não tive nenhum problema porque devido a possibilidade acho que o pessoal não atenta que é uma pessoa Trans, acredito que seja isso, [...] não tive nenhum tratamento diferente, [...] acredito que igual a qualquer pessoa cis-gênero”.*

Fonte: Própria.

Marshall (1967) afirma que “a cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o status são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status” (p. 76). Neste conceito é considerado que há “uma espécie de igualdade humana básica associada com o conceito de participação integral na comunidade” (p. 62), a que ele chama de cidadania, por acreditar que esta, na verdade, mesmo em suas formas iniciais, constituiu sempre “um princípio de igualdade” (p. 79). É fundamentando-se nesta igualdade, então, que o autor ressalta a importância, afirmando que “a igualdade de status é mais importante do que a igualdade de renda” (p. 95).

Nos anos 2000, Schnapper acrescentou ao referido conceito o que seria também um princípio de legitimidade política ao definir o verbete *citoyenneté*. Assim, o cidadão não seria apenas um sujeito de direito individual, mas o detentor em si mesmo de uma parte da soberania política. Também em sua definição, a igualdade assume papel de destaque, como elemento intrínseco à própria ideia de cidadania, que torna possível a construção da comunidade de cidadãos como espaço integrador da heterogeneidade social.

Nesta perspectiva, a cidadania assume a forma de um processo político que incide sobre o conjunto das relações sociais, um novo modo de vínculo social capaz de criar uma comunidade política abstrata que transcenda os agrupamentos de indivíduos e mantê-la em torno de uma ideia de nação. Ou seja, nos termos de Cortina (2005) “a cidadania é um conceito mediador porque integra exigências de justiça e, ao mesmo tempo, faz referência aos que

são membros da comunidade, une a racionalidade da justiça com o calor do sentimento de pertença” (p. 27-28).

A partir da incorporação desse caráter político a ideia de cidadania, Schnapper (2000), ao definir o cidadão como sujeito de direito, esclarece que o mesmo dispõe de direitos civis e políticos, bem como goza de liberdades individuais. Contudo, por outro lado, tem a obrigação de se submeter às leis, fazer frente as despesas coletivas e defender a sociedade em caso de ameaça.

O conceito de cidadania visto sob a luz da relação com o Estado, segundo Botelho (2012), “desejou e ganhou, em nosso sistema moral, o mesmo papel antes desempenhado pela religião”. Isso porque, segundo o autor, cada cidadão passou a se ver, nesse contexto, como “receptáculo de benefícios que somente o Estado pode fornecer”. E essa relação gera para o Estado um papel superestimado, a responsabilidade ou a condição de único “provedor dos direitos do cidadão” (p. 13).

É importante destacar que foi a partir da construção desta relação da cidadania com o Estado que o conceito de “cidadania social” defendido por Marshall (1967) adquiriu força e aceitação, de forma a se converter em padrão e ponto de partida para os estudos que o sucederam. Isso se justifica na compreensão de que ser cidadão é poder gozar, em uma comunidade política, não somente de direitos civis (que seriam as liberdades individuais), nem somente de direitos políticos (ou de participação política), mas também ter acesso aos direitos denominados sociais, como trabalho, educação, moradia, saúde e os benefícios sociais em épocas de vulnerabilidade. Em síntese, Cortina (2005) aduna que o conceito de cidadania social engloba esses direitos cuja proteção era garantida pelo Estado nacional, entendido como Estado social de Direito, e não mais como Estado Liberal.

Marshall (1967) aborda o conceito de cidadania a partir de três elementos, a saber: civil, político e social. Esta visão é justificada, segundo o autor, pelo fato de que os direitos civis surgiram primeiro e se estabeleceram de modo semelhante à forma moderna que assumiram antes da entrada em vigor da primeira Lei de Reforma, em 1832. Já os direitos políticos se seguiram aos civis, e a ampliação deles foi uma das principais características do século XIX, embora o princípio da cidadania política universal não tenha sido reconhecido senão em 1918. Os direitos sociais por sua vez, em contraponto, quase que desapareceram no século XVIII e início do XIX. O ressurgimento destes começou com o desenvolvimento da educação primária pública, mas não foi senão no século XX que eles atingiram um plano de igualdade com os outros dois elementos da cidadania.

O componente da cidadania chamado civil é composto pelos “direitos necessários à liberdade individual”, tais como o direito de propriedade, a liberdade de imprensa e a de ir e vir, por exemplo. O elemento político compõe-se do direito de participação no exercício do poder político. E o elemento social, por último, refere-se à garantia de todo o espectro contido entre o direito a um “mínimo de bem-estar econômico” e a busca por uma vida civilizada e em acordo com “os padrões que prevalecem na sociedade” (MARSHALL, 1967, p. 63-64).

Ressalta-se que tais elementos, no entanto, conjugam-se incessantemente na formulação do efetivo acesso dos cidadãos à cidadania. Embora o aspecto social seja talvez o mais discutido pelos trabalhos que estudam grupos minoritários, a exclusão social é, muitas vezes, também civil e política.

Carvalho (2017) retoma esta divisão proposta por Marshall (1967) para explicar a formação da cidadania no Brasil, apontando que os primeiros direitos como aqueles relativos à vida, liberdade, propriedade e igualdade, baseando-se no acesso à justiça, é elemento fundante da existência da sociedade capitalista. A liberdade individual seria o cerne no caso dos direitos civis, que não se confundiriam com os políticos, relacionados à participação governamental de cada cidadão e, geralmente, identificados com o voto.

Diante da referida conjugação de direitos, ressalta-se que, ao contrário do que às vezes se coloca, as pessoas não podem ser vistas somente sob o ponto de vista da sua dimensão política. Elas são, antes disso, integrantes de uma família, de uma comunidade de vizinhos e de uma série de grupos que compõem, voluntariamente ou não, e com os quais estabelecem vínculos que são sociais e contribuem para a formação de suas identidades. A comunidade política que integram, na qual estabelecem vínculos sociais com outras pessoas que compartilham da sua mesma cidadania, é que colabora de alguma maneira para a formação da sua identidade. Não é possível, portanto, reduzir uma pessoa apenas em um único sentido, visto que ela transcende a dimensão política que a cidadania carrega (CORTINA, 2005).

A ideia de cidadania está intrinsecamente ligada à de diversidade, uma vez que é a partir dela que se busca garantir acesso a uma ampla gama de direitos. A igualdade assume, então, papel fundamental na caminhada para vencer a exclusão social ainda imposta a algumas parcelas da população, como os/as transexuais no Brasil. E o acesso dessas pessoas ao exercício da cidadania depende, primeiramente, de elas possuírem o igual direito a acessar o trabalho, a educação, a saúde integral, ou mesmo, receber um atendimento institucional digno e respeitoso, como é relatado pelos participantes desta pesquisa. Neste sentido, o reconhecimento desse grupo como efetivamente possuidores do status de cidadão de Marshall

(1967) representa um grande avanço no combate à discriminação, sobretudo, se tratando de uma instituição militar, como o Exército Brasileiro, no espaço da Junta Militar de João Pessoa/PB.

Ainda acerca da cidadania, destaca-se que a Assembleia Nacional Constituinte de 1987, segundo Carvalho (2017, p. 201), “redigiu e aprovou a constituição mais liberal e democrática que o país já teve, merecendo por isso o nome de Constituição Cidadã”. Em seu texto, os direitos políticos atingiram uma amplitude inédita, o que não foi capaz (e ainda não é) de garantir a estabilidade democrática necessária para que se enfrentem problemas estruturais como as desigualdades sociais ainda verificadas, o desemprego e outros problemas econômicos.

Nesta esfera, é importante ressaltar que a cidadania é um direito fundamental previsto no art. 1º da Constituição da República. Isso significa que a Lei Maior do nosso país inicia seu texto garantindo a cidadania como um fundamento do Estado Democrático de Direito que aqui busca-se consolidar. Essa importância, no entanto, não é inovação brasileira. A valorização da cidadania tem longa trajetória e, apesar de diferentes conceitos ao longo da história, foi sempre um status por todos almejado. Ser cidadão é (e era) ser alguém, em qualquer que fosse o contexto histórico. E a cidadania traz em si uma relação direta com a igualdade, valor supremo que abre o texto constitucional brasileiro.

Se o Estado Democrático de Direito, no Brasil, fundamenta-se a partir da cidadania, é possível presumir que todos os sujeitos sejam cidadãos por aqui, e que todos os direitos que a cidadania garante são acessíveis a todos igualmente. E, claro, que a igualdade seja o fundamento de todas as relações, prevalecendo inclusive (e principalmente) sobre as diferenças. A garantia legal da igualdade não tem, infelizmente, o poder de assegurar, na sociedade, que todos tenham sempre as mesmas oportunidades e direitos.

Mostra-se nítido e contundente o discurso dos homens trans sobre o bom atendimento recebido na Junta Militar de João Pessoa/PB, inclusive os participantes afirmam que não houve diferença de tratamento entre eles e os homens cisgêneros, sendo unânime o sentimento de satisfação e respeito na recepção na referida instituição. Contudo, como visto, a literatura afirma uma preocupação com o exercício pleno da cidadania e o respaldo apresentado pela Constituição de 1988, afirmando que não foram suficientes para retirar esses ideais do discurso e os transportar para a realidade em sua plenitude. Por mais que os grupos conheçam e lutem pela ideia de “cidadania”, “conhecer” e, principalmente, “poder lutar” pela cidadania também são direitos a que nem todos os grupos têm acesso. A exclusão social é também (e fundamentalmente) formativa, ou seja, educacional também.

Porém, o atendimento respeitoso e equânime dispensado aos homens trans entrevistados neste estudo sinaliza avanços e conquistas a serem celebrados por esta população, visto que foram atendidos de acordo com os princípios de dignidade do ser humano e da sua autodeterminação enquanto homens transexuais. Ou seja, foram garantidos na Junta Militar de João Pessoa seus direitos civis, direitos de personalidade e, além do mais, não cometeram nenhuma forma de discriminação e preconceito fundamentado na identidade de gênero destes sujeitos. Observa-se que se tratou de uma atuação institucional corroborada pelos princípios dos Direitos Humanos.

Tratando-se de legislação internacional acerca dos Direitos Humanos, uma política clássica neste tema, diz respeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que reconhece a dignidade inerente a todos os seres humanos, seus direitos iguais e inalienáveis como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Ainda aduna que todos os direitos e liberdades humanas devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza. Acerca do desprezo e o desrespeito aos direitos humanos, a declaração afirma que estes são considerados atos bárbaros que ultrajam a consciência da humanidade. Isto na esperança do advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade, assim, foi proclamada como a mais alta aspiração do ser humano comum. Nesta perspectiva, tornou-se essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos tornou-se documento notoriamente importante para direcionar inúmeros outros diplomas jurídicos internacionais constituídos por tratados e convenções de direitos humanos, inclusive com previsão de estratégias de fiscalização e sancionadores a respeito das possíveis violações, a exemplo do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas Contra a Mulher (PIOVESAN, 2010).

Outro marco importante diz respeito a Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica de 1969, que no capítulo um, em seu artigo primeiro que trata da obrigação de respeitar os direitos, afirma que os Estados Partes desta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecida e garantir o seu livre e pleno exercício a qualquer pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação de qualquer tipo com base em raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou outras,

origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social. E no seu artigo segundo, aduna que para os fins desta Convenção, uma pessoa é todo ser humano. E se o exercício dos direitos e liberdades referidos no artigo 1.º ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou outras, os Estados Partes comprometem-se a adotar, com de acordo com seus procedimentos constitucionais e as disposições desta convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que sejam necessários para efetivar tais direitos e liberdades.

Ainda nesta seara, há também o lançamento dos Princípios de Yogyakarta em 2006 pela Organização das Nações Unidas – ONU. A partir de uma convenção da Comissão Internacional de Juristas e do Serviço Internacional de Direitos Humanos em Yogyakarta, na Indonésia, são formulados os princípios sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, publicados em 2007.

A referida normativa ‘Princípios de Yogyakarta’ (2007) almeja combater nos campos social, econômico, cultural ou outro campo da vida pública, qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha o propósito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais. O documento apresenta vinte e nove (29) diretrizes importantes, contudo, nesta temática destacam-se os seguintes: 1. Direito ao Gozo Universal dos Direitos Humanos; 2. Direito à Igualdade e a Não-Discriminação; 3. Direito ao Reconhecimento Perante a Lei; 4. Direito à Vida; 5. Direito à Segurança Pessoal 6. Direito à Privacidade; 12. Direito ao Trabalho; 13. Direito à Seguridade Social e outras Medidas de Proteção Social; 14. Direito a um Padrão de Vida Adequado; 15. Direito à Habitação Adequada; 16. Direito à Educação; 17. Direito ao Padrão mais Alto Alcançável de Saúde; 19. Direito à Liberdade de Opinião e Expressão; 22. Direito à Liberdade de Ir e Vir; 23. Direito de Buscar Asilo; 24. Direito de Constituir uma Família; 25. Direito de Participar da Vida Pública.

Em outras palavras o referido documento reitera que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Todos os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados. A orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso.

Passados dos anos, foram também criados sistemas regionais de proteção aos direitos humanos como sistemas complementares ao sistema global, a saber, o africano, o europeu e o interamericano. Com isso, este arcabouço institucional do Direito Internacional dos Direitos Humanos consagrou o reconhecimento do ser humano enquanto sujeito social de

direitos em âmbito internacional.

Em 2003 o Brasil e África do Sul apresentaram a Resolução “Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero” na ONU e, não obstante ter sido aprovada pelo Conselho de Direitos Humanos dessa entidade em 14 de junho do mesmo ano, fora retirada em 2005 por pressão de países islâmicos, dos EUA e Vaticano (PAZELLO, 2004). Inaugurou-se, assim, um novo capítulo na história dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAP+, porque se propiciou a discussão desse tema, que, sobretudo a partir de 2008, tem alcançado significativos avanços no Sistema Global e nos sistemas regionais.

No Sistema Global, foi aprovada a Declaração nº A/63/635 – Direitos humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, de 22 de dezembro de 2008 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2008), e o Informe Anual do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011), bem como o documento Nascidos e Livres e Iguais – Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2013), do Alto Comissariado em Direitos Humanos, estabelece que os Estados estão obrigados pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos a cumprir cinco pontos: 1) proteger indivíduos de violência homofóbica e transfóbica; 2) prevenir a tortura e tratamento cruel, desumano e degradante de pessoas LGBTI; 3) descriminalizar a homossexualidade; 4) proibir discriminação baseada em orientação sexual ou identidade de gênero; e 5) respeitar as liberdades de expressão, de associação e de reunião pacífica (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2013).

É importante destacar que em junho de 2013, o Brasil, em conjunto com a Argentina, Croácia, El Salvador, Estados Unidos, França, Israel, Japão, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos e a Alta Representante da União Europeia para Relações Exteriores e Política de Segurança firmaram a Declaração Ministerial sobre a Eliminação da Violência e da Discriminação contra indivíduos em razão da orientação sexual e identidade de gênero, no qual se comprometem, dentre outros pontos, a exortar os membros da ONU a rejeitar leis discriminatórias, aperfeiçoar respostas à violência motivada pelo ódio, e assegurar proteção jurídica adequada e apropriada da discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero (BRASIL, 2013).

No sistema Europeu, tem-se a Resolução do Parlamento Europeu sobre a homofobia na Europa datada de 2006 onde os Estados-Membros são convidados a resguardar a proteção das pessoas LGBTQIAP+ dos discursos de ódio e que seus parceiros gozem do mesmo respeito, dignidade e proteção que os demais civis, estimulando a utilização ainda de medidas

pedagógicas, judiciais e legislativas no enfrentamento da homofobia e transfobia (PARLAMENTO EUROPEU, 2006). No Sistema Africano neste mesmo período, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos aprovou a Resolução 275, embora insipiente juridicamente, transmitiu o sentimento de incomodo com o grau alarmante de violações de direitos humanos das pessoas LGBTQIAP+, sobretudo na Nigéria e Uganda, buscando sensibilizar os Estados a assegurar o gozo dos direitos humanos, inclusive fazendo uso de medidas legais pertinentes (SENZEE, 2014).

Destaca-se que neste longo processo de luta para a garantia aos direitos LGBTQIAP+ e inserir a temática no debate internacional, a sociedade civil teve participação fundamental, o qual desde a década de 1970 pressiona pelo reconhecimento jurídico de suas demandas perante os Estados e nas entidades internacionais.

Muitos avanços já foram conseguidos no sentido de assegurar que as pessoas de todas as orientações sexuais e identidades de gênero possam viver com a mesma dignidade e respeito a que todas as pessoas têm direito. Atualmente, muitos Estados possuem leis que garantem os direitos de igualdade e não-discriminação, sem distinção por motivo de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

O sistema internacional avançou passos significativos na direção da igualdade entre os gêneros e na proteção contra a violência na sociedade, comunidade e família. Nos últimos anos foram observadas transformações no tocante aos direitos de humanos de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais tradicionalmente invisibilizados (as). Além disso, importantes mecanismos de direitos humanos das Nações Unidas têm afirmado a obrigação dos Estados de assegurar a todas as pessoas proteção eficaz contra discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero. Com isso, a temática dos direitos humanos de pessoas LGBTQIAP+ passa a integrar a agenda política nos debates a nível dos sistemas protetivos global e regionais, confirmando-se a necessidade de igualdade em termos de respeito com essa população.

A partir desta discussão, percebe-se que a problemática de gênero constitui-se como um dos aspectos mais destacados da sociedade contemporânea, tendo sido redimensionado, ultrapassando as oposições binárias entre os sexos no sentido de aceitar diversas identidades sexuais, o que era inconcebível para a sociedade tradicional, que prescrevia papéis sexuais fixos, com base nas diferenças biológicas. Atualmente, ao contrário, difundiu-se mais a convicção que as identidades sexuais são múltiplas, e construídas umas em relação às outras e a partir de atos performativos, que incluem falas e interações sociais em contextos específicos (BUTLER, 2013).

Para além de todas as discussões biológicas (e biologizantes), é preciso inicialmente reconhecer que as exclusões são, ainda, uma realidade na vida daqueles que não se encaixam no binário reducionista e enrijecedor dos gêneros masculino e feminino. E, como realidade social, a segregação e a invisibilidade decorrente precisam ser combatidas pelo Estado. Na perspectiva da análise das entrevistas realizadas nesta pesquisa, é possível dizer que o tratamento não discriminatório e não preconceituoso ofertado aos homens trans na Junta Militar de João Pessoa/PB se mostra como uma iniciativa plausível, merece ser reconhecida, reforçada e também se apresentar como um exemplo a ser seguido por outras instituições.

6.2 MEDOS E RECEIOS NO PROCESSO DE ALISTAMENTO NO EXÉRCITO:

“MEUMEDO ERA FICAR SEM ROUPA LÁ, E EU FIQUEI PENSANDO, E AGORA?!”

A categoria temática em questão se deu das respostas de uma pergunta realizada aos sujeitos da pesquisa: Fale sobre seus medos e receios acerca do processo de alistamento. Eles se concretizam? Na tabela 11 a baixo encontram-se discursos significativos dos participantes sobre a questão.

Tabela 11. Discurso dos homens transexuais a cerca dos medos e receios do processo de alistamento no exército

Sujeito 01	<i>“Eu tinha receio de ir por questões de tirar a roupa, essas coisas... e como eu seria tratado”.</i>
Sujeito 02	<i>“Meu medo era ficar sem roupa lá, e eu fiquei pensando, e agora?! Todo mundo ficou falando, oh vai tirar a roupa, vai fazer isso, vai ser examinado dos pés a cabeça, quando eu subi aquela escada que vi aquele monte de gente, aí a frustração bateu a porta, eu fui num grau... eu disse e agora?!”.</i>
Sujeito 03	<i>“Eu tinha muito medo da questão dos exames médicos, por que [...] meu irmão é cis, ele tinha passado por essa questão de ficar sem roupa diante de outros meninos e aí eu fiquei com receio de que acontecesse isso”.</i>
Sujeito 04	<i>“[...] o meu receio, que eu tinha, era de como eles iam lidar comigo, se eu ia ter que me despir lá, no momento, entendeu? Como seria feito o procedimento. O meu receio era esse”.</i>
Sujeito 05	<i>“[...] fiquei com receio de ser tratado de forma diferente e até mesmo se eu tivesse todas as cirurgias [...] eu ainda teria medo de participar do serviço militar, [...] o dia a dia com os soldados na hora de tomar banho, trocar de roupa, o tratamento no dia a dia, enfim, isso para mim era uma</i>

questão muito grade.”

Sujeito

o 06

“[...] muitos homens trans ficam com medo por causa do exame médico, por causa do preconceito, [...] com fui mais tarde ne?! [...] não tive que passar por exame [...] me senti bem aliviado, [...] todos os homens trans tem receio, se sentem acuados em pensar que vão fazer exame de forma coletiva com outros homens cis”.

Fonte: Própria

A partir de um contexto histórico, na sociedade o corpo é definido enquanto um artefato biológico, remetendo a ideia de algo apenas natural, considerado uma verdade absoluta essencial e inquestionável. Contudo, mesmo a despeito de ser considerado como algo natural, precisa-se reconhecer que sobre esse corpo existem repercussões culturais que se consubstanciam por meio de práticas sociais que criam estereótipos, os condicionando através de normas. Ou seja, mencionadas práticas se dão através das normas sociais, que, à priori, devem ser obedecidas, e, cuja desobediência resulta em inviabilidade da vida dos que rompem com essas regras. Nas palavras de Butler (2002), as pessoas que rompem determinadas regras sociais são transformadas em corpos que não importam. Portanto, que podem ser excluídos.

A partir do contexto exposto, percebe-se que a desobediência às regras binárias cisheteronormativas vigentes na sociedade direcionam tais sujeitos sociais a condição de perigo existencial, ou seja, estes são vistos enquanto menores entre os seres humanos, ou talvez ao menos considerados como tal, e passam a configurar uma existência passível de ser descartada (OLIVEIRA, 2022). É neste cenário que os homens trans se localizam, uma situação de vulnerabilidade e risco iminente de vida, visto que dentre todos os sujeitos sociais, estes ferem tais normas e sua condição de humanidade se vulnerabiliza.

Os homens trans ultrapassam as barreiras da sexualidade (orientação sexual) e do gênero (identidade) conformados pelo paradigma da cisgeneridade e da heterossexualidade. Para compreender esse lugar social ou este não-lugar tão complexo destas vidas que nada importam é preciso observar o processo de construção social dos corpos, dos comportamentos e da sexualidade, uma vez que a imposição de normas que moldam os corpos de acordo com padrões preexistentes é capaz de criar uma discussão tão antiga, e, ainda assim, tão moderna sobre normalidade e anormalidade. Com isso, percebe-se a configuração de uma das maneiras potencialmente eficaz em propiciar controle cognitivo, comportamental, da vida e da morte de pessoas humanas.

Segundo Giddens (2002), essa discussão acerca da aparência considerada anormal das pessoas traz consigo consequências devastadoras, pois está atrelada a questões humanas importantes como a autoaceitação e a aceitação social, isto porque ainda na contemporaneidade, a exposição do corpo considerado normal é um meio para as pessoas se sentirem seguras e aceitas.

Segundo Oliveira (2022) o corpo humano vive em estado de tensão entre a natureza e a cultura, cujo debate ainda é um dos mais recorrentes na atualidade, uma vez que diz respeito as pessoas, seus corpos e as suas vidas em sociedade. Os discursos que são fundamentados na natureza como fator gerador das condutas humanas aprisionam a humanidade ao tentar justificar comportamentos, tendências, habilidades e desejos.

Nesta discussão sobre os limites entre a natureza e a cultura, Oliveira (2022) levanta alguns questionamentos interessantes para reflexão e tomada de consciência, que segue a cerca do que pertence realmente a natureza e o que é da cultura: ‘Qual a interface entre ambos, incluindo as possíveis consequências oriundas dessa relação e as dicotomias por ela produzidas? O corpo é natural ou cultural? A própria ideia de natureza seria uma construção?’ (Ibidem, p. 41). Ou seja, a temática do binarismo reflete tal problemática, debatendo a cerca do que é essencial e cultural, até que ponto o corpo é produto cultural e quais são as suas implicações na construção do binarismo sexual.

Em dois de seus escritos, Le Breton (2001, 2007) aduz que os corpos, de fato, são formados por células, músculos, ossos e demais estruturas biológicas, mas também são construções socioculturais, localizados em épocas e locais diferentes, ou seja, em tempos históricos e sociedades diversas, moldados por saberes e interesses específicos. Mauss (1974) não deixa de certo modo de corroborar com esta visão, inferindo que o corpo é, inegavelmente, o primeiro instrumento humano. Todavia, esse instrumento é marcado pela socialização, quando se amolda ao disciplinamento e às regras sociais.

No mesmo sentido pensa Merleau-Ponty (1991, 2006) quando assevera que o indivíduo existe, pertence a grupos sociais, se relaciona com o mundo e com as outras pessoas por meio desse veículo: o corpo. Inclusive, sua autopercepção corporal configura uma das formas elementares de compreensão de si mesmo e do outro. Assim, Oliveira (2022) afirma que natureza e cultura são lados da mesma moeda, concepções distintas que estabelecem uma interface: o corpo biológico também é cultural.

Ainda conforme Le Breton (2007, p. 32) “[...] o corpo não existe no seu estado natural, sempre está compreendido na trama social de sentidos, [...] mesmo em suas manifestações aparentes de insurreição, quando provisoriamente uma ruptura se instala [...]”.

Por isto a afirmação de Oliveira (2022, p. 44) que o corpo propriamente dito, de forma descontextualizada, não possui sentido e que “[...] a relação das pessoas com seus corpos não está circunscrita apenas ao aspecto biológico”, mas, sobretudo aos aspectos socioculturais, isto é, a socialização dos corpos é condição fundante para a existência da condição social humana.

De acordo com Butler (2002) os corpos são construídos também por suas ideologias, linguagens e códigos comportamentais, e o somatório destes elementos influenciam diretamente na hierarquização de identidades e de sujeitos, determinando quem são as pessoas incluídas e excluídas, dignas e abjetas, ou seja, os corpos que importam são aqueles que atendem as normas enquanto corpos infratores ficam à margem do sistema.

É reconhecido que uma das bases de sustentação da sociedade diz respeito ao binarismo sexual, à medida que as estruturas sociais nas suas diversas searas estão divididas entre homens e mulheres, masculino e feminino. Atendendo a lógica do biopoder, a sexualidade constitui elemento moldável, componente biopolítico relacionado à moralização dos corpos que se dá através da obediência às regras, socialmente idealizadas e de modo inflexível e austero impostas, a impor padrões às condutas, às identidades e aos desejos, delineando o que é permissível, admissível ou não, sendo o inadmissível transformado no desviante, no moralmente reprovável (OLIVEIRA, 2022).

Tomando-se como premissas as representações sociohistóricas, o corpo se tornou, nas palavras de Louro (2008, p. 77), “[...] causa e justificativa das diferenças”. Isso significa dizer que ser masculino ou feminino socialmente é determinado pelas diferenças corpóreas, em que o sexo determinaria o gênero. Os corpos são transformados em homens e mulheres que, por sua vez, representam papéis sociais e políticos através da produção e reprodução de posturas, comportamentos, do vestuário, das formas de viver, perceber, dizer, fazer.

Oliveira (2022) afirma que o gênero passa a ser uma categoria vinculada também a uma perspectiva biológica, ou seja, cada sexo teria o seu modo natural de se comportar. Assim, em nome dessa naturalidade, os papéis a serem desempenhados por cada sexo, na sociedade, deveriam ser absolutamente respeitados. E mais, cada sexo, igualmente, desenvolveria desejo por seu oposto, em razão de uma função, da mesma forma natural: a reprodução. Foucault (2009) esclarece que, na biopolítica, o sexo possui lugar de destaque. Uma vez que garante a vida do corpo e da espécie, através da reprodução, então, a sexualidade é estratégica para a eficiência do biopoder, com o objetivo de regular os corpos individual e coletivamente. Desse modo, é possível observar as bases do binarismo heterossexista que, segundo Fausto-Sterling (1993), utilizam o saber-poder médico a fim de que, de forma sutil e disfarçada, normatizem os corpos para que não se tornem “ingovernáveis”.

Nesta compreensão, mesmo que o corpo e as condutas sejam considerados como arranjos naturais, possuem caráter histórico e ganham significado quando submetidos a normas e padrões sociais. Ou seja, apesar de uma estrutura inegavelmente orgânica, os corpos podem ser esculpidos, construídos. Essa constatação não é tão simples de ser inferida e ainda está circunscrita, tão somente, às pesquisas e debates acadêmicos. Na vida cotidiana, as pessoas, até este momento, não conseguem perceber a existência e sutileza desse processo sociocultural de edificação, constituição dos corpos. Por consequência, as teorias deterministas ainda são absorvidas como verdades únicas, oportunizando, em muitas situações, angústias, dores, medos e mortes, posto que, segundo Foucault (1999), o poder é difuso, infiltrado em microesferas, desde as relações interpessoais até as estruturas básicas na sociedade, a exemplo da família, das instituições religiosas e, até mesmo, das instituições educacionais, dos hospitais e das militares.

6.3 CORPOS ININTELIGÍVEIS: SIGNIFICADOS E SENTIDOS PARA TRANSGENERIDADES

Estudos científicos tem se debruçado a respeito do debate sobre o caráter cultural do gênero. No Brasil a publicação de Joan Scott no ano de 1990 o torna mais popular e com rapidez o escrito passou a ser uma referência na discussão. Gênero pode ser conceituado como uma gama de representações sociais em relação ao sexo biológico, ou seja, o corpo, este que se manifesta por meio de comportamento, linguagem, vestuário e gestual. Tal manifestação social do gênero objetiva diferenciar o que é do masculino do feminino, reiterando a ideia de que o corpo biológico é natural, todavia o gênero refletido no comportamento é produto cultural. Ou seja, há uma tentativa de se criar um imaginário errôneo de que ambos assumem posições antagônicas.

Dorlin (2008) aduna que o gênero se constroi através das relações de poder e das normas que produzem e regulam os comportamentos, assim, os atributos do feminino e do masculino são produzidos e reproduzidos pela socialização. O foco na dissociação entre gênero e sexo reflete que o sexo possui três elementos distintos: 1) o sexo biológico (nos é nomeado ao nascimento, sexo macho ou fêmea); 2) comportamento sexual que supostamente lhes corresponde (gênero definido a partir dos atributos do feminino e do masculino que a socialização e a educação produzem e reproduzem); e 3) a sexualidade (de ter ou de fazer o sexo).

Nesta seara, gênero se torna sinônimo de comportamento e, de modo equivocado, há o

pensamento separatista de corpo e gênero, como se o sexo biológico não se empreguasse de cultura e história, onde estas se circunscrevem à biologia das diferenças entre mulheres e homens (OLIVEIRA, 2022). Nicholson (2000) complementa esta visão destacando que ao enfatizar tais dessemelhanças no corpo, fomentou-se a ideia de que as diferenças entre os gêneros seriam imutáveis. Trata-se de equívoco, pois se “[...] o corpo é visto através de uma interpretação social, então o sexo não pode ser independente do gênero” (p. 9-10).

Segundo Butler (2020) o gênero seria uma “[...] ‘marca’ de diferença biológica, linguística e/ou cultural” aplicado a “[...] pessoas reais” (p. 28), ou seja, “[...] pode ser compreendido como um significado assumido por um corpo (já) diferenciado sexualmente” (p. 31), seria, portanto, os significados culturais absorvidos pelo corpo sexuado a partir e em razão da perspectiva binária. Com isso, cria-se uma “impressão de que o gênero é tão determinado e tão fixo quanto na formulação de que a biologia é o destino. Nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna destino” (p. 29).

Nos termos de Oliveira (2022) “do determinismo biológico ao determinismo cultural, a ideia de inexorabilidade do sexo alcança, igualmente, o gênero” (p. 52). Butler (2020) afirma que a ideia de gênero ser o reflexo do sexo não corresponde à realidade. Ao Simone de Beauvoir (1970, p. 54) expressar a ideia de que “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, podemos nos questionar se o ‘torna-se’ seria compulsório ou expressão da vontade? Pode o ‘torna-se’ ser compulsório e tal elemento não viria do sexo biológico tido como algo natural, mas esta compulsoriedade vem, certamente, da cultura. Conforme Beauvoir (1970, p. 54), com base em Merleau-Ponty, “[...] o corpo não é uma coisa, é uma situação”. Ou seja, o corpo é uma circunstância, uma conjuntura, um contexto, evidenciando, assim, que o corpo pode até existir antes da cultura, mas só possui significância após e com a cultura.

Para Oliveira (2022) o sexo (sexualidade) e corpo encontram o seu ato fundacional no gênero, e se algo é anterior, este será o gênero, por isso, a existência já está decidida pelo gênero. Então, o sujeito não decide o seu gênero, ao contrário, o gênero é parte do que determina o sujeito. De acordo com Butler (2020), os estereótipos de gênero qualificam os corpos como humanos, onde o processo de humanização se inicia quando a pergunta se é ‘menino ou menina’ é respondida. Com isso, percebe-se que a vida do feto já remete a projeções de seus pais e a construção do gênero, neste binarismo heterossexual, acontece antes de seu nascimento. Oliveira (2022) afirma que inseridas em um meio social e com as práticas de educação infantil, se dá continuidade ao processo de consolidação do gênero, onde instituições como família e escola possuem papel importante a partir de proibições e imposições comportamentais de todas as ordens, das cores das vestimentas às brincadeiras.

Oliveira (2022) aduna que um pressuposto fundante para a solidificação da estrutura binária e heterossexual da sociedade é a ideia de inteligibilidade. Atualmente, ainda se projeta um fio condutor entre o corpo, o comportamento e o desejo. Para cada sexo (corpo) há uma correspondência de um gênero (comportamento) que sente desejo (sexualidade) pelo sexo oposto. A referida cadeia, denominada inteligibilidade, seria compulsória, por ser natural. À vista disso, qualquer comportamento que coloca em risco a normalidade sexual, consequência da linearidade entre o sexo (corpo), o gênero (comportamento) e a sexualidade (desejo) colocaria em risco a procriação saudável, e, portanto, a sociedade, além do mais, as condutas que rompem o modelo de normalidade seriam consideradas pervertidas, desviantes, patológicas.

Nesta seara, Louro (2008) afirma que tal concepção binária do sexo, que independe da imposição da cultura, existem limites à concepção de gênero e torna a heterossexualidade o destino inexorável, como uma forma compulsória de sexualidade. Com isso, todas as descontinuidades, transgressões e sub-versões as três categorias (sexo-gênero- sexualidade) podem constituir um terreno incompreensível, passível a estereótipos.

Compreende-se que não há relação obrigatória entre sexo, gênero e sexualidade. O sexo masculino e o feminino, não necessariamente, reproduzem o gênero supostamente correspondente, que, por sua vez, reproduz a sexualidade. Com isso, a existência da transexualidade comprovam que essa sequência não é inevitável. A forma encontrada para não ocorrer a negação dessa construção de mundo foi a naturalização da relação sexo- gênero- sexualidade como se estivesse inscrita no domínio da natureza. A citada composição produz a falsa impressão de que o corpo escapa ileso à cultura e carrega em si uma estrutura ontológica, o sexo (sexualidade) (OLIVEIRA, 2022).

A hipótese de linearidade entre sexo (corpo), gênero e sexualidade diz respeito à inteligibilidade de gênero, discutida por Foucault (2009), Butler (2002), De Laurentis (1987), dentre outros teóricos. Para Oliveira (2022) as pessoas que obedecem à linearidade entre corpo-gênero- sexualidade são pessoas inteligíveis, de existência compreensível e possível. Já as que desobedecem, por sua vez, tornam-se existências ininteligíveis desse entendimento à consideração do que é humano ou não.

De Lauretis (1987) propõe um ‘sistema sexo gênero’, delimitando o que é possível e aceitável, onde a sexualidade e o gênero não são propriedades dos corpos, nem algo existente a priori nas pessoas, ou seja, trata-se de uma representação e construção, simultaneamente. Construção no sentido de que não está fora da história, como uma essência iminente ao indivíduo.

E, sistema de representação visto a necessidade de atribuir significado às pessoas na sociedade, formando um sistema, uma engrenagem que se autoalimenta e se autoafirma em cada detalhe. De acordo com Oliveira (2022) é notório que as representações de gênero estão em todas as instituições sociais e produções humanas, desde as mídias às manifestações artísticas, aos movimentos sociais. Referidas representações sofrem influência e também influenciam fatores políticos, econômicos, sociais, entre outros.

Assim, o reconhecimento do ser como pessoa humana está diretamente relacionado ao respeito às normas de inteligibilidade social, construídas através da concepção de coerência entre sexo, gênero e sexualidade. Portanto, a identidade repousa na conformidade às normas de gênero. Então, não existe corpo nem sexo sem gênero (OLIVEIRA, 2022).

O conceito de inteligibilidade é importante, contudo, os gêneros são pautados também pela performatividade, ou seja, pela reprodução de atos, ações e comportamentos que designariam a diferença de conduta, de pensamento e de atitudes que devem ser tomadas fazendo com que os corpos adquiram a aparência e a condição do gênero. Nesse sentido, o feminino é sinônimo de cuidado, passividade, compreensão, submissão, resignação e emotividade, já o masculino é sinônimo de objetividade, virilidade, racionalidade, imposição e equilíbrio. Nessa perspectiva, performance é a estilização do corpo a partir da repetição reiterada, constante e ininterrupta de atos constitutivos em dada estrutura social (OLIVEIRA, 2020).

Neste âmbito, Bento (2006) assevera que as performances de gênero seriam ficções sociais impositivas, construídas no decorrer do tempo, resultando em conjunto de estilos corporais, configurando uma organização natural dos corpos em sexos. Ou seja, a performatividade não é um ato ‘único’, singular, mas sim as repetições de normas ou conjunto de normas. Oliveira (2022) afirma que é por meio da performatividade que a inteligibilidade binária atua, consolida o gênero e que disciplina a sociedade. Isso é possível visto a repetição contínua dos comportamentos e, assim, o indivíduo cria as performances de gênero, e ao mesmo tempo, é criado por elas.

Nesta discussão, é relevante acrescentar que a humanidade está amplamente alicerçada em duas possibilidades apenas, se é humano, ou é homem ou é mulher, numa relação de exclusão, onde não há outras possibilidades de existência. Os corpos que não se encaixam em algum desses gêneros ficam fora do campo humano, nos termos de Butler (2020), “[...] constituem a rigor o domínio do desumanizado, do abjeto, em contraposição ao qual o próprio humano estabelece” (p. 194). Assim, um indivíduo apenas será reconhecido como pessoa humana se reproduzir as performances de gênero, tornando-se então, inteligível.

Em síntese, o gênero como estratégia de sobrevivência aos sistemas compulsórios, é uma performance com consequências claramente punitivas. Os gêneros distintos são parte do que ‘humaniza’ os indivíduos na cultura, e de fato, habitualmente pune-se os que não desempenham corretamente o seu gênero (BUTLER, 2020). Deste modo, providências são necessárias para amoldar o sujeito às normas e performances para transformar o que é compulsório em inato, natural.

Entretanto, é através dessa estratégia que as pessoas se constituem, tornando-se inteligíveis, de modo que o binarismo é determinante para o existir humano e, como consequência, o reconhecimento por parte da sociedade desse sujeito como pessoa, inaugurando a categoria humano. Nessa compreensão, não seria a razão, nem a linguagem, tampouco a dignidade, que inauguram a categoria ‘humano’, mas sim a relação coerente entre sexo-gênero-sexualidade (OLIVEIRA, 2022). Ou seja, torna-se necessário a aceitação da possibilidade de que tais identidades são flexíveis, e assim incluir, legitimar e reconhecer as mais variadas experiências humanas para além dos padrões sociais vigentes. É preciso reconhecer que existem pessoas cujas vidas, sentimentos e comportamentos estão aquém dos padrões esperados: os/as transexuais. Diz respeito a pessoas que deslegitimam as normas e as estruturas binárias, rompem com os conceitos de normalidade e anormalidade, e assim tornam-se “potencialmente perigosas” (LOURO, 2008, p. 79), uma vez que conseguem invalidar a inteligibilidade.

No pensamento de Butler (2020) ‘coerência’ e a ‘continuidade’ da ‘pessoa’ não são características lógicas ou analíticas do ser humano, são apenas “normas de inteligibilidade socialmente instituídas e mantidas viagentes” (p. 43). Dessa maneira, para que a identidade e a própria condição de pessoa tenham aceitação social, é imprescindível que sua identidade seja considerada legítima, ou seja, inteligível. Em razão do binarismo heterossexual, as pessoas que possuem gênero incoerente com seu sexo e sexualidade têm sua humanidade questionada, quando não, desconsiderada (OLIVEIRA, 2022). Por conseguinte, entende-se que o indivíduo cujo gênero não é consequência do sexo e o desejo também não decorre nem do sexo nem do gênero, trata-se de uma identidade que não pode existir, visto que oportuna críticas, expõe as fragilidades, os limites e os “[...] objetivos reguladores desse campo”, além de constatar as possibilidades de novas matrizes “[...] rivais e subversivas de desordem do gênero” (BUTLER, 2020, p. 44).

Nesse caminho reflexivo, percebe-se que os sujeitos homens transexuais, participantes desta pesquisa, supostamente são indivíduos que rompem a inteligibilidade, ou seja, cruzam a linha imaginária, tornando-se corpos que não são possíveis de serem compreendidos ou sequer

situados em algum lugar na estrutura de sociedade vigente atualmente.

Ainda se pode dizer que, ao mesmo tempo, diz respeito a humanidades legítimas e genuínas, uma vez que expõem aludidas fragilidades e limites, a exemplo do medo de ficar sem roupa na presença de outras pessoas na Junta Militar de João Pessoa/PB e também do receio de como seriam tratados na aludida instituição. Cabe destacar que ao redor da referida instituição há um imaginário psicossocial na mente das pessoas, sobretudo, dos homens trans, que pode ser transmitido através de verbetes, como ‘violento’, ‘discriminatório’, ‘preconceituoso’, entre outros, acabando também por contribuir para o sentimento de medo de exposição, e consequentemente, ridicularização de tais corpos trans.

6.4 EXÉRCITO BRASILEIRO: “RASPOU O CABELO E FICOU NO ESTILO DO QUARTEL, MAS NÃO ACEITAM PESSOAS TRANS DE NENHUM MODO E ISSO PRECISA MUDAR”

Esta categoria temática se originou de respostas relacionadas a duas questões realizadas aos entrevistados, que se segue: Fale sobre seus sonhos e expectativa relacionados ao processo de alistamento militar; e Você foi admitido e se alistou? Caso não, o que impediu? Na tabela 12 a seguir se encontram descritas falas significativas dos sujeitos a cerca dessas perguntas.

Tabela 12. Discurso dos homens transexuais a cerca da não aprovação no processo de alistamento no exército

Sujeito 01 “[...] eu disse que não queria entrar no alistamento, eles me perguntaram se eu queria entrar e eu não quis”.

Sujeito 02 “*Quem que não sente vontade de ter uma carreira militar em currículo?! É uma coisa muito boa, [...] e daí abriria outras portas de emprego [...] muito fácil, [...] acho que foi, poxa, só a carie no dente mesmo, [...] euachei pouco, não mandaram eu nem bater no martelo pra saber o quanto de força eu tinha, [...] ele não me deu nem a oportunidade de se tratar, [...] todos os homens trans sonham com esse papel, não só na carreira militar, mas na marinha também, em nenhum dos dois tem oportunidade, [...] ouvirei relatos de pessoas que passaram por lá e queriam tá lá e sempre estavam dando o seu melhor [...] um amigo meu foi malhar muito, e se ajeitar bastante, ficar com uma aparência e disse que queria ficar e mesmo assim não ficou no dia, se arrumou, de verdade, tirou o cabelo dele, raspou, ele ficou no estilo do quartel, e disse, poxa eu nem fiquei oh. [...] ele não ficou por causa da vontade das pessoas que estavam lá, não deram atenção*”.

Sujeito 03 “[...] eu nem passei pelo processo seletivo, nem se eu quisesse eu teria como entrar na carreira militar, por que depois dos trinta não tem mais”.

Sujeito 04 “[...] relatei que gostaria de me alistar e de exercer alguma função no exército, porém, na mesma hora fui barrado, dizendo que eu não tinha capa

De acordo com o artigo 142 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do presidente da República, e destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Para o ingresso de uma pessoa nas Forças Armadas do Brasil é necessário passar por um processo, constituído de três fases, a saber: 1. Alistamento; 2. Seleção; e 3. Incorporação ao serviço propriamente dito, segundo o exposto no artigo 41 e parágrafos, do Decreto n. 57.654/66. Ao completar 18 anos, além de obrigatório, o homem deve comparecer a junta militar mais próxima e tirar o seu Certificado de Reservista, para então ter o direito de fazer concurso público, tirar passaporte, título de eleitor, entre outros documentos.

Como abordado anteriormente nesta pesquisa, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), alicerçada nos estudos de gênero, possibilitou que os temas relacionados com a transexualidade passassem a ter outros entendimentos e relevância na seara jurídica, que através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 4.275, pelo STF, possibilitou que as pessoas transexuais possam alterar o nome e o gênero no registro civil em cartórios sem que se submetam a cirurgia ou que comprovem sua identidade psicossocial.

Por outro lado, essa decisão que garante o direito ao nome pelo qual as pessoas trans se reconhecem, acaba por interferir em outros aspectos na vida destes sujeitos, como a exigência de alistamento militar para os homens trans que possuem seus documentos retificados, para que ingressem nas Forças Armadas ou obtenham o Certificado de Reservista para o exercício de sua cidadania.

Essa nova interpretação relacionada com o Poder Judiciário e com as forças armadas representa, em alguma medida, a produção de uma nova discursividade jurídica e científica sobre a transexualidade, sendo que ao não exigir sentenças individuais para cada sujeito trans “retira do Judiciário o poder de emanar e ratificar verdades que afetam de maneira discursiva a produção identitária desses sujeitos” (SOUSA, 2019, p. 1).

A partir do julgado em questão, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão recomendou para os Comandos do Exército Brasileiro, da Marinha e da Aeronáutica, que não considerem a transexualidade como uma forma de incapacidade para o exercício da atividade militar, vide Inquérito Civil n.º 1.30.001.000522/2014-11 (MPF, 2017).

Esta decisão se fundamenta no argumento de que não existe amparo constitucional ou

mesmo legal sobre a impossibilidade de uma pessoa transexual agregar-se as Forças Armadas, visto que a legislação que regulamenta as relações jurídicas nas Forças Armadas (Lei 6880/80 – Estatuto dos Militares) não possui, em seu texto, nenhuma norma evidente que autorize o afastamento do militar transexual. Neste sentido, ao se apropriar da interpretação da Constituição Federal de 1988, o Exército, supostamente, ao cometer atos preconceituosos e homofóbicos, desrespeita a norma constitucional que reitera a igualdade acima de tudo, inclusive independentemente de identidade gênero e orientação sexual. Os procuradores da República Ana Padilha e Renato Machado, defendem esse posicionamento em defesa dos direitos humanos (MPF, 2018).

Neste âmbito, a própria ex-presidente do Brasil, Dilma Rousseff, decretou em 28 de abril de 2016 (Decreto n. 8.727), que o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, constará nos documentos oficiais, sendo vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a estas pessoas, deste modo o artigo 6º do Decreto aduz:

Art. 6º. A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (PLANALTO, 2016).

Nesta perspectiva, ressalta-se que o Ministério Público Federal, repudia a discriminação contra transexuais com alicerce tanto na Constituição Federal, quanto no Pacto de São José da Costa Rica, visto que o Brasil, mediante um tratado de Direitos Humanos, se comprometeu a respeitar e proibir a discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero quando se lê a expressão “qualquer natureza” do artigo 1.1 do tratado (MPF, 2018).

Na seara das Forças Armadas, percebe-se o quão explícita e presente é a questão do respeito incondicional à hierarquia e ao respeito estrito às normas da instituição (disciplinares), que condicionaram toda a vida e profissão de uma pessoa militar. Com isto, é possível observar a imposição unilateral das organizações militares em relação aos seus membros, fato esse que impossibilitaria qualquer manifestação contrária aos padrões estabelecidos anteriormente nas Forças Armadas: Exército Brasileiro “Características da profissão militar: b. Sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia” (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2018).

Historicamente, percebe-se que os valores sociais e culturais se modificaram e, com isso

surgiram tendências que buscam quebrar tais barreiras pautadas na intolerância. Sobre a transexualidade no Brasil, é notório a conquista de alguns direitos individuais, como as primeiras barreiras que vêm sendo removidas para a incorporação de transexuais nas Forças Armadas Brasileiras. Contudo, infelizmente, continua sendo inegável a existência de problemas estruturais que dificultam a inclusão das pessoas transexuais nesses espaços (SOARES, 2021).

De acordo com a conjuntura exposta, percebe-se que integração das pessoas transexuais nas Forças Armadas Brasileiras ainda é difícil, visto que essa população ainda não é bem-vista, pois continua a repercussão de um ideal que degenera a imagem social desses indivíduos. E entre as características atribuídas, estão àquelas em que as pessoas trans seriam anormais, doentes e degeneradas, portanto consideradas um provável risco para a manutenção harmoniosa do convívio social e dos antigos costumes heterossexuais dominantes (SOARES; PEREIRA, 2019).

O mesmo pensamento está presente, também, nos discursos internos de muitos militares, que entendem essa identidade de gênero como prejudicial às estruturas militares, uma vez que considera as pessoas trans como incapazes de respeitar os preceitos de hierarquia e ordem, preceitos basilares para o serviço militar (SOARES; PEREIRA, 2019).

Soares corrobora esta visão de exclusão dos homens transexuais das forças armadas, afirmando que serão diversos os argumentos contrários à permanência dos transexuais nas Instituições Militares, como o descumprimento de normas, concurso feito na condição de homem, natureza do cargo ocupado, entre outros. Em outras palavras, dizem respeito a percepções e argumentos que possuem claramente caráter discriminatório e preconceituoso (SOARES, 2011).

Soares e Pereira (2019) e Soares (2021) supõem que por se tratar de sujeitos que estão entre o masculino e o feminino, as pessoas trans não se adequariam às normas dessas Organizações de Defesa Nacional. Em meio às falas de intolerantes para a aceitação de pessoas transexuais nas organizações militares, estão as que afirmam que todos os transexuais são homossexuais e, sendo assim, não seriam indivíduos capazes de controlar seus impulsos sexuais em relação às pessoas de sexo biológico com as quais possuem identificação, ou seja, uma suposta condição que atestaria um descontrole quanto à possibilidade de “cantadas” e investidas de uma pessoa transexual a um militar heterossexual, como se não houvesse distinção entre identidade de gênero e orientação sexual.

Ainda neste âmbito, também são atribuídos desqualificadores da moral e da ética, que ressaltam uma hipotética perversão e promiscuidade às características comportamentais de

pessoas transexuais, que inviabilizam a sua possibilidade de assumir responsabilidades, de obedecer hierarquicamente a um superior e normas institucionais. Condutas que impediriam, sobremaneira, o exercício da atividade militar por uma pessoa transexual (SOARES, 2021).

Sobre as pessoas trans, também são espalhadas falsas crenças e preconceitos, enraizados em pensamentos que alegam que não são pessoas trabalhadoras, que constituem um grupo de risco por suas práticas sexuais perigosas (SÁNCHEZ, 2006), bem como afirmam que muitos gays ou lésbicas dedicam-se à prostituição, que a homossexualidade representa um contágio e que seria uma temeridade para as crianças ou adultos uma vivência conjunta e em alguns casos, é justificada a eliminação dessas pessoas por grupos mais radicais e que pregam a intolerância (CASOY, 2017).

As Forças Armadas ainda usam os velhos argumentos contrários que versam sobre uma possível interferência na eficácia e coesão das Forças Armadas com a inclusão de pessoas trans, como a elevação do risco de contágio pelo HIV/AIDS (uma vez que o conceito de grupo de risco ainda não foi superado). Claramente fundados em preconceitos, tais argumentos não expressam a realidade atual (FREITAS, 2018).

Em síntese, se sobre as mulheres ainda imperam os pressupostos regulatórios, imagina-se em relação as transexualidades. Assim, tais premissas estão baseadas em critérios biologicistas, concebidas com conotações negativas do ponto de vista social, moral, religioso e até sanitário, tanto no Brasil como na América Latina (D'ARAÚJO, 2004; ROCHA, 2011).

Observa-se que os meios militares se caracterizam como legalistas e burocráticos, o que na prática muitas vezes significa utilizar de forma estratégica as legislações e os trâmites vigentes para fazer a gestão de demandas internas e externas. As três esferas (direito, medicina e a psicologia) são acionadas para assessorar e substanciar decisões internamente, dando legitimidade à autoridade das hierarquias e disciplinas. Foi articulando esses âmbitos que as instituições têm lidado com as intempéries das demandas de reconhecimento de militares transexuais no país, caracterizando-os como inábeis psiquicamente para compor os quadros institucionais, dando suporte para processos de diferenciação, perseguição e, em alguns casos, até exclusão, tramitados com a anuência do Sistema de Justiça (FREITAS, 2018).

Nas Forças Armadas, e recentemente, nas instituições de segurança pública, a gestão interna da presença dos combatentes trans inter-relacionam os preceitos militares com as atuações das assessorias de saúde, os atendimentos psicológicos, as diretrizes judiciais e um arcabouço de convenções sociais discriminatórias e estereotipadas. Destaca-se que ao longo da tese de Freitas (2018) são apresentados discursos tanto na criminalização das experiências trans como no reconhecimento da legitimidade e capacidade física, psicológica e laboral dos

e das sujeitas trans. Ou seja, tais dados corroboram esta pesquisa, visto que trata-se de um ambiente muito difícil de ser incluído, e mesmo quando se consegue, as pessoas trans não estão livres da violência, discriminação e fobias.

É perceptível que o caminho trilhado por homens trans é complexo e permeado por sofrimentos, sobretudo tratando-se das Forças Armadas, visto que ainda existem condutas que os ridicularizam por sua condição de gênero, comportamentos dotados de preconceitos, que acabam fazendo com que muitas pessoas desistam de fazer parte do quadro de integrantes de um órgão militar, ou que acabem sendo perseguidas dentro das instituições militares após revelar sua orientação sexual, no caso dos homossexuais (FIGUEIREDO, 2008). Nada muito distante da sua luta diária, onde além de buscar auto aceitação de sua condição (uma identidade de gênero diferente de sua condição biológica), também lutam para serem aceitas por familiares, amigos e pela sociedade.

A questão das pessoas transexuais no Brasil, assim como nas Forças Armadas, ainda é vista socialmente como um grave problema moral. Para alguns, constitui uma desordem, enfermidade, uma constante ameaça à integridade e harmonia dos considerados “normais”, heterossexuais predominantes. Esses valores continuam presentes nos discursos de não aceitação de indivíduos transexuais nas esferas sociocultural e religiosa do país. Ou seja, são estes preconceitos e ideias estigmatizadoras que justificam a exclusão dos indivíduos transexuais (SOARES, 2021).

Soares (2021) afirma ainda que há muito desconhecimento e desinformação acerca dos sujeitos transexuais, ou seja, sobre a temática da diversidade humana, identidade de gênero e orientação sexual, justamente por se tratar de pautas discriminadas ao longo dos séculos no Brasil. Entre os discursos inflamados de intolerância está o que as pessoas transexuais representariam um risco para a integridade, a moral e os bons costumes dos valores religiosos cristãos. Valores que não consideram a diversidade sexual e misturam, erroneamente, as características distintas de cada uma dessas diversidades existentes, mas não menos importantes que a superior valoração da cisheteronormatividade (SOARES, 2021).

É importante destacar que, segundo estudos de D'Araujo (2008), a autora, nos finais da década de 90, já retratava que a homossexualidade e a condição das mulheres, dentro das instituições militares no país, passavam por momentos de discussão e de grandes polêmicas. No mesmo sentido, Abreu (1986) afirma que estas questões eram retratadas em obras literárias, por exemplo a de Caio Fernando Abreu que retratava a experiência sexual de um jovem que, ao alistar-se no Exército como um militar, já apresentava de modo fictício o tabu, o preconceito e a discriminação à homossexualidade nas instituições militares do Brasil.

Ao analisar as dificuldades ainda verificadas no acesso à cidadania das pessoas transexuais, percebe-se que os discursos favoráveis e contrários ao acesso desses grupos à cidadania no Brasil fundamentam-se em concepções de naturalização e desnaturalização. Ainda que o discurso não hegemônico se pautar na história e em diferenças contextuais para problematizar concepções ancoradas em suposições de naturalidade, o discurso hegemônico ainda utiliza a biologia (e se reveste do reconhecimento que esse campo da ciência e da força ideológica das religiões) para preservar a “inteligibilidade” tão cara à heterossexualidade (JESÚS, 2011, p. 8).

Para Schactae (2013), “os significados das práticas de uma instituição só são percebidos a partir da análise do sistema simbólico que dá significação à realidade institucional”. No caso das instituições militares, esse sistema é reproduzido através da eleição de ações pedagógicas, muitas vezes marcadas por violências físicas e simbólicas, que têm como objetivo “impor um conjunto de significações identificadoras da cultura daqueles que a praticam e a mantêm” (p.97).

Para Carreiras (2004), essa diversidade de corpos e gêneros dentro das instituições faz com que estas passem a confrontar-se com a necessidade de gerir a diversidade. Além de selecionar e excluir, os processos de recrutamento e formação passaram a se orientar para assegurar a integração de grupos cujos interesses são frequentemente definidos internamente de forma conflitual e até antagônica (p. ex., homens/mulheres; heterossexuais/homossexuais; e mais recentemente cis/trans).

Depois de muitas lutas, com a inclusão de mulheres nas Forças Armadas, houve timidamente a redução dos “tetos de cristais”, ou seja, a redução de impedimentos no acesso e na ascensão aos cargos de liderança militares. Assim, parece um avanço, no sentido de romper com obstáculos nas Forças Armadas, inclusive os que inviabilizavam que as mulheres chegassem a ocupar os mesmos cargos de confiança que seus companheiros homens (SOARES, 2021).

Quanto aos homossexuais (gays e lésbicas), estes também lograram determinados avanços quanto à integração de pessoas com essa orientação sexual dentro das organizações militares no país. Exemplos são o reconhecimento de direitos aos homossexuais, como integração de companheiros de mesmo sexo a benefícios e determinados direitos. Por outro lado, também se deve mencionar que questões de direito ainda não foram resolvidas, pois continua efetiva a normativa do Código Penal Militar (CPM) de 1969 (artigo 235) que torna explícito a condenação da homossexualidade, nos termos que: “praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito à administração militar”. Pena – detenção de seis meses a um ano.

A necessidade de acompanhar as novas exigências democráticas de inclusão e aceitação da diversidade humana culminou em reivindicações do coletivo LGBTQIAP+, junto a sociedade civil organizada e agentes públicos, no sentido de promoção de políticas para a real participação cidadã de coletivos em situação de vulnerabilidade. Os questionamentos quanto à previsão discriminatória do Código Penal Militar segue, com a promessa de modificação do respectivo artigo, prevista no projeto de Novo CPM (SOARES, 2020).

E nesta seara, a possibilidade de inclusão dos homens trans nas Forças Armadas Brasileiras desde o ano de 2018, após o julgado do STF, apresenta avanços e conquistas para a população trans no Brasil. Contudo, o caminho é longo, a caminhada é feita a passos curtos e lentos, assim como é árduo e complexo. E mesmo quando inseridos nestas organizações militares, ainda passam por situações de constrangimento, preconceitos, discriminações e negação de direitos.

6.5 EXPERIÊNCIAS DE PESSOAS TRANSEXUAIS NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS

É importante clarificar que não há dados públicos acerca do número de pessoas transexuais inseridas nas Forças Armadas no Brasil nesta condição de identidade de gênero. Contudo, há alguns relatos de pessoas que, após ingressarem na área militar, foi que realizaram a cirurgia de redesignação sexual, e mesmo assim não há dados sobre a representação deste público nas instituições (Exército, Marinha e Aeronáutica).

Nesta perspectiva, Vasconcelos (2020) expõe algumas situações que reiteram o contexto de luta deste público marginalizado socialmente. O primeiro caso foi na Aeronáutica em 2000, quando um Cabo começou a se trajar como mulher e foi submetido à Junta Médica que o considerou inapto para o serviço, sendo reformado com proventos proporcionais ao tempo de serviço. Em 2005 realizou a cirurgia de redesignação sexual, e na Justiça, a Cabo conseguiu receber os proventos integrais na reforma e a obtenção da identidade militar feminina, e lutava na Justiça para ser reintegrada nos quadros da Aeronáutica.

Um outro caso ocorreu na Marinha em 2003, quando um 3º Sargento realizou a cirurgia de redesignação sexual, e após esse fato, foi reformado por invalidez, mas com proventos integrais de 3º Sargento, e na Justiça conseguiu colocar seu companheiro como dependente para fins de assistência à saúde (VASCONCELOS, 2020).

No ano de 2008, aconteceu outra situação no Exército, quando um 3º Sargento tirou licença, realizou a cirurgia de redesignação sexual e retornou para o serviço como mulher e,

menos de um mês após a cirurgia, foi licenciada contra a sua vontade das Forças Armadas, então procurou a Justiça para ser reformado e manter o salário de 3º Sargento, o que conseguiu liminarmente (VASCONCELOS, 2020).

Em 2018, aconteceu outro caso na Marinha, onde uma militar (mulher transexual), que foi afastada após ter se submetido à cirurgia de redesignação sexual, do gênero masculino para o feminino. Depois de uma decisão favorável na Justiça, mesmo assim nada foi feito, a Marinha não cumpriu a decisão, alegando que a militar ainda estava de licença médica antes da mudança, mas que a aposentadoria teria sido suspensa (FOLHA DE SÃO PAULO, 2018).

O Inquérito Civil n.º 1.30.001.000522/2014-11 conduzido pelo Ministério Público Federal (MPF) apurou situações em que pessoas foram sistemática e compulsoriamente reformadas sob o fundamento da incapacidade para o serviço ativo militar por sua condição ou orientação sexual (MPF, 2017).

Em todos os quatro casos investigados pelo MPF pessoas foram excluídas do serviço ativo das Forças Armadas brasileiras após confirmarem a intenção de realizar a transição de gênero, mesmo tendo manifestado desejo de permanecer na carreira militar, estando, porém, aptas para o exercício de atividades e possuírem qualificação suficiente.

Como fundamento a decisão que conduziu os militares a inatividade, as Forças Armadas brasileiras apresentaram parecer biomédico cujo diagnóstico era o transexualismo, CID-10 F64, asseverando este como justificativa para o afastamento dos militares de suas atividades, somando ainda a ausência de posto adequado para lotação feminina, mesmo que no próprio parecer existisse confirmação do exercício regular e qualificação suficiente para realização de atividades militares.

A justificativa relativa à inexistência de posto de trabalho para o militar transexual, ou seja, de gênero feminino, afronta a isonomia constitucional, assim como o art. 7º da Lei nº 12.705, de 08 de agosto de 2012, que trata acerca dos requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira especificamente do Exército, e determina a viabilização do ingresso da candidata do sexo feminino na linha militar bélica.

Todavia, a situação apurada pelo MPF no referido Inquérito Civil que apurou a reforma de militares em virtude da transexualidade, também é enfrentada repetidas vezes pelo Judiciário⁷ que de forma pacífica compreende não ser adequada a determinação do afastamento das atividades exclusivamente em virtude da condição da pessoa transgênera.

Ainda assim, a reforma ou reserva compulsória são impostas ao militar que revele ser transexual, fato que levou o MPF a utilizar da competência a que aludem o art. 6º, XX da Lei

complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, assim como no art. 27, parágrafo único, IV, Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, e art. 15, da Resolução nº 23 de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) a expedir a recomendação PRDC/RJ/ nº 04, em 21 de novembro de 2017 ao comando do Exército brasileiro, para que se exima de repetidas ações que contrariam dispositivos constitucionais, convencionais e legais conforme colacionado: A) que a transexualidade não seja considerada como motivo determinante para a reforma de militares, nem como forma de incapacidade para o exercício da atividade militar; B) que sejam estabelecidos programas de reabilitação ou transferência de militares transexuais em funções compatíveis em outros Corpos ou Quadros das Forças Armadas, caso exerçam originalmente funções que não podem ser ocupadas por mulheres; C) que sejam implementados programas de combate à discriminação, voltados à erradicação da homofobia e transfobia, de modo a não excluir das Forças Armadas as pessoas transexuais ou homossexuais (MPF, 2017).

Os casos examinados no Inquérito Civil n.º 1.30.001.000522/2014-11 que justificaram a expedição da recomendação nº 04 de 2017 acima, assim como as ações judiciais que tratam do mesmo tema, apresentam um quadro fático preocupante e sistemático de desrespeito por parte das Forças Armadas brasileiras em relação aos princípios constitucionais, convencionais e regras infraconstitucionais, desconsiderando também a capacidade ativa do exercício das ações militares, fato que demonstram como ainda são necessárias ações afirmativas sobre o tema, para que não se tornem preceitos meramente teóricos ou promessas vazias.

A partir dos dados obtidos neste estudo, a partir das entrevistas com homens trans que passaram pela Junta Militar de João Pessoa/PB, assim como dos casos concretos apresentados, percebe-se que são e serão vários os argumentos contrários à inserção e também a permanência dos transexuais nas Instituições Militares. Cabe destacar que tais argumentos contrários à permanência dos transexuais nas Instituições Militares, da União ou Estaduais, possuem caráter discriminatório e preconceituoso.

Destaca-se que tais justificativas ferem diversos documentos importantes acerca dos Direitos Humanos. Dentre os nacionais, é importante citar a Constituição Federal brasileira de 1988, que defende valores essenciais do ser humano e à observância de seus direitos e garantias fundamentais.

Na perspectiva internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); A Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (1969) que proíbe a marginalização baseada na orientação sexual ou de qualquer outra natureza discriminatória, inclusive identidade de gênero; Resolução de Direitos Humanos, Orientação

Sexual e Identidade de Gênero (2003); Declaração de Direitos humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, de 22 de dezembro de 2008 (ONU, 2008); Documento Nascidos e Livres e Iguais – Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos; entre outros.

Rezende e Ribeiro (2021) argumenta sobre os efeitos da homogeneidade que impõe a observação do sistema binário masculino ou feminino, a incapacidade de agasalhar todos os comportamentos sociais, e em função disto produzem estereótipos que reforçam um discurso de exclusão e discriminação social dos cidadãos que não se enquadram no padrão estabelecido como decorrente da anatomia, fato que atenta contra os fundamentos e objetivos da Constituição da República de 1988, assim como outros documentos internacionais relevantes.

Assim, espera-se que a realidade biológica deve ceder espaço à realidade psicossocial, em homenagem à dignidade do ser humano, sob pena do ser humano ser constrangido a manter uma identidade que não condiz com a sua realidade, o que conduziria o ser humano à infelicidade, e ao Estado é vedado interferir nas escolhas e decisões das pessoas, pois estas possuem o direito de serem felizes.

Destaca-se que Estado tem por obrigação preservar os direitos de cada um em sua plenitude sem distinção de qualquer natureza, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A polêmica que envolve a temática dificulta tratar abertamente sobre o a questão da diversidade humana e o fim de obstáculos que impedem a integração de militares trans sem discriminações dentro das Forças Armadas Brasileiras. Uma mudança de paradigma, e a formação de um ambiente favorável à integração de militares homossexuais passa pela desconstrução de valores heteronormativos excludentes, enraizados em padrões socioculturais, políticos e históricos, que implementaram a superioridade de uma orientação sexual, a heterossexual e da identidade de gênero, cisgênera (TEIXEIRA, 2012), sobre as demais (SILVA; ORNAT, 2017). Ou seja, a realidade dos militares é difundida por uma série de denominações advindas do poder como característica da masculinidade hegemônica.

Advindo deste contexto de dominações, Enloe (2005) afirma que surgem conceitos como segurança e guerra, que proporcionam uma visão dominante do campo do militarismo como o campo “dos homens”, o que confere às pessoas transexuais uma marginalização nessa área. Sob a ótica de gênero, Tickner (1992) declara que a segurança e igualdade entre gêneros – e aqui se inclui diversidade – jamais seriam alcançadas, ao menos que as estruturas de poder desiguais de gênero, classe e raça fossem eliminadas ou, pelo menos, reduzidas.

Neste sentido, as Força Armadas do Brasil (Exército, Marinha e Aeronáutica) carecem

de eliminar as condutas e obstáculos discriminatórios, que humilham e constroem (FIGUEIREDO, 2008), além de impedir a integração de militares por questões de orientação sexual e/ou identidade de gênero. Por enquanto, as Instituições Militares não passam por temas de diversidade sexual ou de gênero (D'ARAUJO, 2008). Como visto, essas questões não constituem dificuldades para atividade militar e, também, não atacam a honra, o conjunto de regras, a disciplina ou hierarquia militares (DUAILIBI, 2016).

Contra essa realidade hostil para a aceitação de militares transexuais, destaca-se a necessidade de criação de medidas positivas, dentro da administração pública, acatando os princípios da igualdade e de não discriminação, para que se possam abranger as finalidades de igualdade formal e legal (BUSTOS, 2010). Ou seja, é urgente a implementação de medidas no espaço das Forças Militares, enquanto espaço público de defesa da dignidade humana, respeito à diversidade humana, de igualdade e não discriminação (VERBICARO SOARES, 2018).

6.6 EXPERIÊNCIAS DE PESSOAS TRANSEXUAIS NAS FORÇAS ARMADAS AMERICANAS

O ex-presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton, na época do seu governo (1993-2001), havia anunciado uma política chamada *Don't ask, don't tell*, que traduzindo significa “Não pergunte, não conte”. Essa política era uma forma de aceitar pessoas homossexuais a servirem nas forças armadas americanas, mas com a condição de que não contassem sobre a sua orientação sexual (FORTUNE, 2018). Com esta política em vigor, vários recrutas transexuais foram rejeitados mesmo tendo aptidão física para servir (ROSS, 2013). Segundo estudo de Parco, Levy e Spears (2015), foi observado um alto grau de ansiedade sobre pessoas trans alistadas devido a esse duplo posicionamento.

A lei foi revogada apenas 18 anos depois, no governo do também ex-presidente Barack Obama, que permitiu que transexuais se alistassem nas forças armadas. Essa decisão entraria em vigor no mês de julho de 2017, entretanto, o novo presidente, Donald Trump, anunciou em suas redes sociais, no mesmo período, a ordem para proibir pessoas transexuais de servirem no exército americano (AGENCIA EFE, 2017).

Na sua fala, Trump afirmou também, que os custos médicos seriam o motivo mais abrangente para esta proibição, mas não fundamentou sua afirmação. Com isso, a Associação Médica Americana divulgou uma carta aberta rebatendo as palavras do presidente, pois o custo financeiro seria mínimo e isso não deveria ser usado como justificativa. Ademais, a juíza Colleen KollarKotelly, reverteu a decisão do atual presidente, para manter a medida adotada

pelo governo Obama. Em janeiro de 2018, os Estados Unidos iniciaram o recrutamento de pessoas transexuais, mas o Departamento de Justiça ainda poderia recorrer desta medida (AGENCIA EFE, 2017).

Estudo realizado por Gates e Herman (2014), estima que haviam cerca de 15.500 indivíduos transexuais em serviço ou com reservistas nos Estados Unidos. Também foi apontado que os norte-americanos transexuais tendem duas vezes mais a servir nas Forças Armadas do que os demais cidadãos.

Após essa polêmica dos Estados Unidos, o Canadá se manifestou sobre a ordem do presidente americano. Na ocasião, na rede social oficial das Forças Armadas Canadense, deram boas-vindas aos canadenses de todas as orientações sexuais e identidades de gênero. Como demonstração de apoio, junto à página foi colocada à foto da Banda da Marinha Real Canadense, desfilando em uma das comemorações do Dia do Orgulho Gay, em Toronto (AGENCIA EFE, 2017).

No Canadá, o alistamento de transexuais foi permitido após o Chefe de Pessoal Militar, em fevereiro de 2012, anunciar uma nova política relativa à gestão dos soldados transexuais nas Forças Armadas do Canadá. Ação essa, preocupada em demonstrar que as Instituições Militares daquele país aprovam a política de multiculturalismo e encoraja a diversidade, além de apoiarem a diversidade humana. Pode-se inclusive constatar que, na própria página das Forças Armadas Canadense, existe um informativo sobre as oportunidades profissionais, nas Organizações de Defesa do país, que engloba todas as pessoas sem fazer distinções (NATIONAL DEFENCE, 2014).

O país norte-americano adota uma política de integração, defendendo a prerrogativa de que as questões de orientação sexual e identidade de gênero, não repercutem de maneira negativa para a realização dos serviços militares, onde acredita-se que um ambiente de trabalho que apoie os seus membros é o mais importante para permitir o desenvolvimento de suas funções de maneira satisfatória (VERBICARO SOARES, 2015). Como exposto no trecho a seguir:

O aumento da diversidade tem um impacto positivo. Os resultados revelam que múltiplos pontos de vista e experiências criam um ambiente mais dinâmico onde novas ideias surgem, ajudando assim uma organização a cumprir sua missão com mais eficiência (NATIONAL DEFENCE, 2014).

De maneira diversa, outros países adotam políticas que inviabilizam a integração das pessoas transexuais dentro de suas Instituições Militares. Entre algum desses países estão: China, Rússia, Arábia Saudita, Síria, Afeganistão Irã, Iraque, Líbia, Marrocos, Turquia, Gana, Botsuana, Uganda e Etecetera (VERBICARO SOARES, 2015).

Entrevista realizada em 2015 por Jaime González no BBC Mundo (British Broadcasting Corporation) relata sobre o primeiro soldado abertamente transexual no exército americano, Ortega, que há anos defende o fim da política discriminatória que força os militares a abandonar sua carreira por viver de acordo com sua identidade de gênero.

Neste referido ano da entrevista, 2015, ele recebeu a notícia de que o Departamento de Defesa dos Estados Unidos tinha planos de acabar com o veto a transexuais no Exército americano. Ortega afirma sobre a decisão do Pentágono de criar um grupo de trabalho cuja missão é estabelecer, naqueles próximos seis meses, a rota para a integração de transexuais

ao Exército americano: *“fico feliz, mas ao mesmo tempo vivo com cautela, já que (o fato de) terem anunciado a revisão de nosso status não significa que as coisas já tenham mudado, por enquanto, as coisas continuam iguais, e nossos superiores ainda podem discriminar os soldados transexuais”*.

Na última década, Ortega foi enviado duas vezes ao Iraque e uma vez ao Afeganistão – as duas primeiras como mulher e a terceira como homem, o gênero com o qual ele se identifica. Atualmente é líder de uma equipe de helicópteros na 25ª Divisão de Infantaria do Exército no Havaí. Ele afirma ter tido sorte, pois apesar de ter iniciado sua transição em 2011, seus superiores nunca questionaram sua habilidade em servir as Forças Armadas.

Tal soldado transexual iniciou um tratamento com testosterona com o conhecimento da equipe médica do Exército, e o mesmo diz: *“Em 2011, decidi que estava pronto para fazer a transição (de gênero), já que podia pagar o tratamento. A essa altura, eu precisava ser eu mesmo – com 22 ou 23 anos, eu já sabia quem eu era”*.

Com relação ao exercício da atividade nas forças armadas, Ortega aduz: *“Tive sorte porque sempre fui trabalhador. Sempre acreditei que você tem que trabalhar muito a ponto que seu chefe não possa perguntar o que mais você pode fazer. Esse foi o meu caso”*.

Meados de 2015, nos registros do Exército americano, Ortega ainda aparece como mulher e, em algumas ocasiões, se vê forçado a usar um uniforme feminino – algo bastante incômodo ante seu porte atlético, fruto de sua paixão pelo fisiculturismo. Ele conta que, salvo algumas exceções, tem sido bem recebido por seus colegas homens, com os quais compartilhou uma tenda enquanto serviu no Iraque e no Afeganistão, *“como qualquer outro soldado, somos profissionais fazendo nosso trabalho, tínhamos que compartilhar os chuveiros e não houve nenhum problema”*.

Ele considera que a atenção dada ao seu caso pelos meios de comunicação foi importante, e agora ele se vê na responsabilidade de defender o fim do preconceito –

bandeira que carrega há anos. Naquele período (2015) estive em Washington, onde se reuniu com membros do Senado americano, do Pentágono e da Casa Branca.

Assim como Ortega, a Associação de Veteranos Transexuais Americanos (TAVA, sigla em inglês) vê com bons olhos a perspectiva de que, num futuro próximo, os transexuais possam servir abertamente no Exército do país. *“Agora os transexuais poderão se concentrar em servir, e não em sobreviver, já que a dispensa do Exército por questões de gênero é algo que marca para toda a vida”*, diz o porta-voz do TAVA, Denny Meyer à BBC Mundo. Ele ainda reitera seu posicionamento acerca da carreira militar e identidade das pessoas transexuais: *“Eles poderão fazer seu melhor trabalho em vez de ter que se preocupar em salvar suas carreiras e em ocultar quem eles são de verdade. É terrível não permitir que eles mostrem quem realmente são”*.

Outra matéria interessante nesta temática foi realizada por Rodrigo Craveiro postada em janeiro de 2021, nominada ‘Oficiais trans norte-americanos comentam revogação de veto por Biden, que retratava sobre a ordem executiva assinada pelo atual presidente colocando um fim à proibição do presidente anterior Trump para que americanos transexuais sirvam nas Forças Armadas.

Cabe destacar que o referido ato proibitivo gerou muito sofrimento psicossocial, bem como impediu que diversas pessoas fossem elas mesmas. Ann Murdoch era, no período da entrevista, presidente da Associação de Veteranos Transexuais Americanos (Tava), a mesma serviu ao Exército dos Estados Unidos entre os anos de 1988 e 2013, até se aposentar como tenente-coronel, e afirma: *“Não revelei a ninguém o fato de que sofria de disforia de gênero, porque isso resultaria em minha separação do Exército. Mesmo com a revogação da política ‘Não pergunte, não diga’, que impedia os gays de servirem abertamente, as pessoas transexuais ainda eram discriminadas. Até que Trump tuitou a proibição”*. De acordo com a Associação Mundial Profissional para a Saúde Transgênero a disforia de gênero diz respeito a uma aflição causada pela discrepância entre a identidade de gênero da pessoa e o seu sexo atribuído no nascimento.

Ann Murdoch relata que: *“Na condição de mulher transexual enrustida, apresentando-me como homem, esconder o meu eu autêntico era extremamente tóxico. Tive uma carreira muito bem-sucedida, mas sei que poderia ter contribuído mais, se tivesse sido capaz de servir como meu eu autêntico”*.

Por meio de uma ordem executiva, o presidente dos EUA, Joe Biden, revogou o veto de Trump que, desde julho de 2017, impedia 12.800 militares transexuais de ativamente deservirem às Forças Armadas, a qual mantêm um contingente de 1,3 milhão.

Com esta decisão institucionalizada por decreto todos os norte-americanos estão qualificados a seguirem carreira militar. Em nota, a Casa Branca informou que o *“presidente Biden acredita que a identidade de gênero não deveria ser uma barreira para o serviço militar e que aforça dos Estados Unidos está em sua diversidade. A América é mais forte, em casa e ao redor do mundo, quando é inclusiva. Os militares não são exceção. [...] Uma força inclusiva é mais eficaz”*. Além de proibir separações involuntárias, dispensas ou rejeições a realistamento, o decreto ordena a reincorporação às Forças Armadas dos EUA de militares afastados com base na identidade de gênero.

Outra pessoa significativa neste universo diz respeito ao tenente-comandante Blake Dremann, 39 anos, que nasceu mulher e modificou o gênero para masculino e alistou-se na Marinha há 15 anos. O mesmo reitera o discurso de Ann, *“Hoje, é uma grande vitória da resiliência e da força dos militares transexuais. Em centenas de ocasiões, eles mostraram que são mais do que capazes, apesar da discriminação. Além disso, o fato de o secretário da Defesa, Lloyd Austin e o chefe do Estado-Maior Conjunto general Mark A. Milley terem marcado presença na assinatura da ordem executiva, mostra apoio”*.

A política de governo do ex-presidente Donald Trump caiu em face do julgamento profissional do Estado-Maior Conjunto e da análise de especialistas da Rand Corporation. O consenso entre todas as principais associações médicas era de que militares transexuais podem servir sem discriminação, ante o desempenho comprovado deles.

Sobre o relato de discriminações e preconceitos sofridos na corporação, assim como, a possibilidade de pontos de apoio, Alice afirma que serviu por 20 anos nas Forças Armadas, sendo seis na Força Aérea e 14 na Marinha, ela verbaliza que *“quando assumi a condição de transexual, meus colegas me aceitaram totalmente, mas algumas pessoas mais velhas na liderança me incomodaram. Fui acusada de usar rímel no trabalho, quando eu não o estava fazendo. Tentaram me dizer o que eu não poderia vestir depois do expediente. Eles cederam, pois eu conhecia meus direitos. Outros trans sofreram o pior, ao serem informados de que seriam expulsos. A discriminação existia, mas também o apoio. A experiência de cada pessoa foi diferente”*.

Ainda nesta esfera tem-se o discurso de Blake Dremann que serviu na Marinha como oficial de suprimento e logística, depois tenente-comandante e por fim a promoção à patente de comandante. O mesmo afirma *“recebi vários prêmios e elogios. Tive a sorte de não sofrer discriminação como transexual no serviço militar. Mas sofri preconceito sobre outras coisas, como ser designado mulher, antes mesmo de minha transição, e por ser solteiro sem família”*.

Dentre notícias que registram avanços no sentido do exercício da cidadania das pessoas

transexuais, têm-se uma matéria publicada em novembro de 2020, intitulada ‘Biden nomeia militar veterana trans para equipe de transição, onde esta indicação é vista como um sinal do governo para reverter o banimento de transexuais no Exército americano.

Skelly foi comandante da Marinha americana por 20 anos e foi a primeira pessoa transexual a ser indicada a um cargo do governo pelo presidente dos Estados Unidos, em 2013, no governo Obama, quando assumiu a função de assistente especial do subsecretário de Defesa. Atualmente, é vice-presidente do *Out in National Security*, um grupo apartidário de profissionais de segurança nacional que une ativismo e educação pela defesa dos direitos LGBTQIAP+.

Apesar de estarem sendo noticiados na mídia avanços acerca da inclusão de pessoas transexuais em diversas estruturas das Forças Armadas americana, ainda é possível perceber que se tem muito a (des) construir, seja acerca de estigmas sociais, preconceitos ou mesmo o enfrentamento e/ou combate as mais variadas formas de violências e fobias.

Um estudo realizado por Jamie e Henry (2017), sobre a prontidão dos médicos de família militares para tratar pacientes com disforia de gênero concluiu que quase 13.000 (treze mil) pessoas transexuais já trabalham nas Forças Armadas americanas, significa dizer que este número representa 1% do total de militares, e que os médicos militares não estão preparados para atendê-los nem, muito menos, para assegurar sua transição corretamente.

A referida pesquisa aponta que infelizmente a educação e a disposição dos médicos no tratamento da disforia de gênero não mudaram tão rapidamente quanto a conscientização pública, visto que 74,3% dos médicos não receberam nenhum treinamento sobre cuidados específicos para pessoas trans, durante sua educação médica. E ainda mais perturbador, é que 52,9% disseram que não prescreveriam, pessoalmente, o tratamento hormonal para a transição de gênero, mesmo que recebessem treinamento adicional ou orientação de um clínico experiente (JAMIE; HENRY, 2017).

Apesar de no cenário internacional a inclusão das pessoas transexuais nas Forças Armadas se apresentar mais avançada, percebe-se ainda que estes sujeitos não deixem de ter que enfrentar situações de medo e sofrimento psicossocial no meio militar e na sociedade em geral. Em outras palavras, precisam lidar com discriminações, preconceitos e fobias em seu dia-dia, mesmo que sejam sutis. Apesar de certa melhora, ainda há a presença de uma exclusão “velada” que proporciona leis para defender o direito desses cidadãos, porém, na prática, apresenta resquícios dificultadores no acesso a tais direitos, ou seja, repercutem a exclusão e reforça padrões heteronormativos e cisgênero vigentes.

Neste sentido, é notório que, no que tange a temática dos direitos humanos das pessoas

trans, há uma gama de documentos internacionais que defendem e embasam a proteção deste público marginalizado. Contudo, necessita-se ainda de logo avanço, visto que as legislações não acompanham o tempo da realidade concreta dos fenômenos sociais e das problemática enfrentadas pelas pessoas transexuais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo atingiu o objetivo proposto, uma vez que foi procedida a análise dos dados das entrevistas dos homens transexuais que passaram pela Junta Militar de João Pessoa/PB, no sentido de analisar os aspectos sociojurídicos dos processos de alistamento militar obrigatório destes sujeitos no âmbito da municipalidade. Ademais, também foi possível avaliar: i) a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275 e toda a normativa jurídica correspondente, que autorizou a retificação do nome e do gênero das pessoas transexuais em seus registros civis e, conseqüentemente, o alistamento militar obrigatório aos homens transexuais; ii) identificar como está sendo desenvolvido o atendimento dos homens trans na Junta Militar de João Pessoa/PB; iii) caracterizar o perfil demográfico e social dos homens trans que integraram este estudo.

Por sua vez, a problemática norteadora da pesquisa foi respondida, visto que constatou-se que a Junta Militar do município de João Pessoa/PB, encontra-se, ainda que minimamente, apta para acolher a população de homens trans, levando em consideração a preservação de sua dignidade humana. Muito embora, a respectiva Junta não possua nenhuma legislação ou regra específica acerca do tema, o que torna vulnerável a percepção de que a respectivo órgão está plenamente apto para receber essa parcela da população. Cabe destacar que todos os homens trans entrevistados relataram unanimemente o tratamento respeitoso a sua condição humana. Ou seja, a instituição demonstra estar, ao menos, observando as diretrizes que envolvem a plenitude dos Direitos Humanos, a partir da análise do atendimento proferido a esta população na instituição militar.

Uma atuação contrária a esta mencionada, de não atenção aos direitos humanos das pessoas transexuais, também pôde ser observada a partir das análises das entrevistas realizadas nesta dissertação. Este contexto diz respeito ao processo de retificação de prenome e gênero enfrentado pelos participantes. Apesar de todos eles terem conseguido realizar a mudança de nome civil e, ter seu direito efetivado, destaca-se que dois recorreram a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); outros três tiveram apoio da Coordenadoria LGBT+ do município; e por fim, um participante que teve seu processo de retificação de prenome e gênero judicializado e, ainda sofreu discriminações, preconceitos e fobias no cartório. Percebe-se que nenhum dos sujeitos foi diretamente e/ou sozinho requerer seu direito de retificar seu prenome e gênero nos nos cartórios, assim como maioria dos mesmos relatam a

demora em ter seu processo finalizado e, finalmente à materialização em seu registro civil, o que contribui para evitar situações de humilhação e de discriminação no cotidiano.

Com relação ao perfil sociodemográfico dos sujeitos desta dissertação, constatou-se notório o contexto de vulnerabilidade social e econômica destes homens transexuais. São sujeitos jovens, pardos ou negros, periféricos, desempregados ou em subempregos. No âmbito da divisão sexual do trabalho, no mundo do trabalho formal assalariado, eles estão exercendo atividades profissionais cuja remuneração é menor. Alguns não usufruem de segurança laboral, tampouco, de seguridade social. Neste sentido, a vivência dos homens trans estudados é inter cruzada pela dominação e exploração do sistema sexista-racista-capitalista que se apresenta por meio da desigualdade de acesso, de oportunidades e de inserção no mundo do trabalho. A vulnerabilidade social destes homens é consequência da interseccionalidade entre gênero, classe social, raça, território, situação no mundo do trabalho, dentre outros, de modo que as categorias apresentadas são indissociáveis, criando uma interface através da qual se consubstanciam as desigualdades e opressões cruzadas.

Espera-se que as experiências dos sujeitos deste estudo na Junta Militar de João Pessoa/PB possam contribuir nas desconstruções sobre os corpos trans e destacar a importância das interseccionalidades na compreensão dessas vivências. No entanto, os dados apresentados confirmavam o que a literatura do tema vinha denunciando. Ou seja, situações de vulnerabilidade, ausência ou perda de direitos em função da afirmação de uma identidade de gênero não condizentes com os padrões cis heteronormativos. A consequente precarização das possibilidades de emprego e renda, e as violências físicas e simbólicas, indicam contexto de desumanização que circunscreve o campo de relações possíveis para essas pessoas.

A análise de conteúdo das falas desses sujeitos, também, oportunizou evidenciar medos e receios vivenciados e sentidos pelos homens transexuais em relação à passagem pela Junta Militar, a saber: ficar sem roupa diante de outras pessoas, seja no coletivo ou mesmo individualmente. Em outras palavras, o medo em relação à exposição do corpo é uma questão unânime, inclusive um deles afirma que mesmo se tivesse realizado todas as cirurgias, mesmo assim ainda teria receio de ficar sem roupa e também de se inserir na carreira militar. Com isso, percebe-se o quão forte diz respeito essa problemática para o público estudado. Ou seja, o discurso sobre uma constituição sócio-histórica e cultural do corpo está presente, sobretudo, em relação à desobediência às regras binárias e cisheterossexuais, onde estes corpos são considerados incômodos, estranhos e desviantes, são corpos que comprometem a estabilidade de gênero, que desemboca em outras ordens fixas com a ideia fixa de sexo e

família. Dentre todos os sujeitos sociais que infringem tais normas, os homens trans se encontram em situação de intensa vulnerabilidade, visto que além do medo e receio de ficar sem roupa e de não serem respeitados na Junta Militar de João Pessoa/PB, também podem ser alvo de importunação e violência sexual.

Salienta-se que tais medos podem estar também ancorados em dados que concretizam a realidade de vulnerabilidade desta população, haja vista que tais dados são alarmantes no Brasil que, por exemplo, no ano de 2020 ocupou o primeiro lugar no ranking dos assassinatos de pessoas trans no mundo, inclusive com números acima da média. Talvez, outro elemento contribuinte diz respeito ao fato de que a maior parte desta população vive em condições de miséria, exclusão social e ausência de políticas públicas que considerem suas demandas. Cabe destacar que tal contexto de vulnerabilidade social enfrentado pelas vidas trans ficou evidenciado a partir dos dados desta pesquisa.

Em relação ao ingresso dos homens transexuais nas Forças Armadas, observou-se que o alistamento desta população continua consistindo em processo obstaculado no país, assim como na cidade João Pessoa. Ou seja, diz respeito a uma discussão que persiste sendo um tabu, e mesmo após a recomendação da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, as Forças Armadas se condicionam apenas em entregar as cartas de dispensas dos candidatos e não conclui a etapa final, a de incorporação de um homem transexual enquanto servidor militar. Conforme relatos dos entrevistados, mesmo eles verbalizando o desejo de se inserir na área militar e também da disposição de organizar com antecedência (corte de cabelo, academia, etc) para conseguir essa inclusão no serviço, não são consideradas e avaliadas com atenção e respeito.

Diante das análises dos discursos dos homens trans desta pesquisa, observa-se que a Junta Militar pessoense apresenta dificuldades quanto ao vislumbrar homens transexuais servindo militarmente as Forças Armadas do Brasil. Este contexto indica a continuidade de um ambiente hostil para as pessoas trans, cheio de restrições, onde muitos dos obstáculos estão plasmados em ideais preconceituosos e que destoam das novas e exigências democráticas de trato igualitário, justiça e desenvolvimento da dignidade humana. As restrições do serviço militar às pessoas transexuais, demonstram uma postura injustificada, baseada em valores discriminatórios, que devem ser abolidos.

É possível afirmar que não foi possível atestar, nesse estudo, qualquer tipo de razão para os argumentos contrários à incorporação de militares transexuais. Identificando-se que foram falhas as justificativas que tentaram induzir que essas pessoas não se adequariam às normas da disciplina institucional, muito menos que seriam incapazes de poder controlar seus

impulsos sexuais. Não se pode, nos dias atuais, atestar que um indivíduo transexual seja considerado inapto para o serviço militar, ou para qualquer outra atividade. Ser transexual não limita um ambiente laboral, inclusive, experiências de inclusão internacional comprovam justamente o contrário. A diversidade permite a aceitação e a integração social, em casos em que todos ganham em uma coletividade solidária.

Por mais que iniciativas tenham sido implementadas pelo Governo Brasileiro, no intuito de reduzir as desigualdades para o coletivo de pessoas trans, a realidade ainda mostra-se desafiadora, acerca da inclusão dessas pessoas na sociedade brasileira, em especial no mercado de trabalho e, principalmente, no serviço militar.

Observou-se que o alistamento de pessoas transexuais no Brasil, assim como em João Pessoa, mostra-se ineficaz, representando um mero procedimento burocrático para as Forças Armadas, pois concedem esse direito de forma incompleta, visto que a pessoa trans não consegue atingir a fase para a prestação do serviço militar de forma propriamente dita, e pior, tem que se contentar, arbitrariamente, com concessões de direitos limitados, como é o caso do documento de dispensa para os transexuais que realizaram o alistamento militar obrigatório, mas nunca com a incorporação efetiva nas Instituições Militares Brasileiras.

A questão das transgeneridades ainda consiste em tema complicado nas Forças Armadas. Trata-se de uma discussão ainda precoce, pois não se encontrou nenhum caso de pessoas transexuais masculinas que tenha ingressado nas Forças Armadas Brasileiras para a realização do trabalho militar, após a possibilidade de registro no alistamento militar de 2018 para pessoas transexuais masculinas. No sentido oposto, existem denúncias de militares que realizaram procedimentos para a modificação do sexo ou que exprimiram o desejo derealizá-los e que foram supostamente excluídos do serviço ativo do quadro de funcionários. Para alguns desses casos, o Ministério Público Federal fez recomendações ao Comando Militar e pediu providências para o combate às condutas discriminatórias e à transfobia nos quartéis.

Nota-se que nas Forças Armadas ainda perdura a compreensão errônea de que homens trans têm impossibilidade ou incompatibilidade para o desempenho da atividade militar e a impossível de desenvolver convivência harmoniosa e respeitosa entre pessoas cisgênero(homens e mulheres) e transexuais, uma vez que a existência de discursos transfóbicos alimentam a rejeição a esse coletivo em situação de vulnerabilidade social no país. Dessa forma, a incorporação não apenas dos homossexuais nas Forças Armadas, assim como de pessoas LGBTQIAP+ ainda é vista socialmente como uma suposta desvantagem para o serviço militar.

Sabe-se que mais efetivamente a partir da década de 1990 mulheres passaram a

integrar o efetivo institucional tanto das Forças Armadas (Exércitos, Marinha e Aeronáutica) quanto das Forças Policiais (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros). Nos últimos anos, temos assistido à busca de equivalência de direito de homossexuais que compõem essas tropas e, mais recentemente, tornou-se pública a batalha judicial de transexuais para entrarem e permanecerem no interior dessas instituições. Ou seja, por mais aquarteladas e conservadoras que essas corporações desejem parecer, não é possível se afastar das conquistas no campo dos direitos civis.

Não obstante, na última década, a situação das pessoas desse coletivo vem sendo visibilizada e, também, esforços vêm sendo implementados para a mudança de paradigmas. Destarte, a situação dos/das transexuais nas Forças Armadas poderá ainda ser modificada, a favor da real incorporação desses sujeitos para servir as instituições de defesa nacional, tanto transexuais masculinos como as femininas, que até então estão dispensadas da obrigatoriedade do alistamento, e de modo negativo sem a possibilidade concreta de servir como militar.

É válido mencionar que não existe proibição específica que verse sobre os transexuais em servirem nas organizações militares, mas existe um rechaço social, como uma barreira, que impede que uma pessoa trans possa integrar os quadros de militares. De maneira adversa, também poderá ser instituída prática que reformule a política de alistamento de pessoas transexuais masculinas nos registros militares de alistamento, uma vez que se fazem presentes reivindicações conservadoras, que impossibilitariam a inclusão de coletivos vitimados, ao longo dos anos, de qualquer acesso a direitos e a tratamento igualitário, mas que para os que têm esperança podem ser objeto de lutas por melhores condições de vida e respeito nas esferas dos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário brasileiros.

A realização desta pesquisa almeja reiterar a premissa fundante de que todos os seres humanos, em especial as pessoas transexuais, apesar das inúmeras diferenças biológicas e a incidência de construções socioculturais e religiosas, que ressaltam a diversidade humana, em suas características físicas e psicológicas, distinguindo cada pessoa, merecem respeito e tratamento igualitário, sem importar a sua identidade de gênero. Todas as pessoas tem o direito de ser tratadas sem a incidência de condutas discriminatórias, sobretudo dentro das instituições públicas, inclusive nas Forças Armadas Brasileiras. Nesse sentido, as pessoas transexuais devem ser respeitadas e ter acesso aos mesmos direitos que os demais cidadãos, sem sofrer condenação social motivada por sua condição essencial, de pertencer a uma diversidade humana, que amplia a própria definição de sexo, reconhecendo sua dignidade.

Diante deste panorama apresentado, percebe-se necessária a busca de instrumentos para a educação nos temas de gênero, identidades de gênero e diversidade sexual, para que a sociedade possa entender as problemáticas vividas pelas pessoas LGBTQIAP+ e, dessa forma, identificar e combater as práticas de preconceito e discriminação, respeitando os Direitos Humanos, em especial nas Forças Armadas. Por essa razão, será importante uma real implicação de toda a comunidade em estratégias para que esses anseios não fiquem apenas em desejos e sim, que possam ser concretizados como uma tarefa comum em liberdade e na igualdade de oportunidades para as pessoas transexuais brasileiras.

REFERÊNCIAS

ABREU, C. F. Sargento Garcia. In: ABREU, C. F. **Morangos mofados**. São Paulo: Círculo do Livro, 1986.

AGENCIA EFE. Juíza reverte ordem de Trump e permite alistamento de transexuais no Exército. 2017. Disponível em: <<https://www.efe.com/efe/brasil/varios/juiza-reverte-ordemde-trump-e-permitealistamento-transexuais-no-exercito/500002503464514>>. Acesso em: 22/06/2023.

AGENCIA EFE. Transexuais poderão se alistar no Exército dos EUA a partir de 2018. 2017. Disponível em:<<https://www.efe.com/efe/brasil/sociedade/transexuais-poder-o-se-alistar-noexercito-dos-eua-a-partirde-2018/50000246-3480462>>. Acesso em: 22/07/2023.

ALMEIDA, Guilherme. **Revisitando a aquarela das masculinidades**. Revista Cult, n. 242, p. 32–35, 2019.

ARÁN, Márcia. **A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero**. In: *Ágora* (Rio J.), vol.9, n.1, Rio de Janeiro, jan-jun, 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-14982006000100004 Acesso em: 15/12/2022.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Ed. 70, 2011.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo. Fatos e Mitos**. Sérgio Milliet (Trad.). 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 10 Mai. 2023.

BENTO, B. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BENTO, B. Nome social para pessoas trans: Cidadania precária e gambiarra legal. **Contemporânea**, v. 4, n. 1, 2014, pp. 165-182, 2014. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4103703/mod_resource/content/1/Bento%2C%20Berenice%20%20Nome%20social%20para%20pessoas%20trans%20cidadania%20preca%CC%81ria%20e%20gambiarra%20legal.pdf. Acesso em: 05/01/2023.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2017, ebook.

BIROLI, Flávia. **Divisão Sexual do Trabalho e Democracia**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 59, n. 3, pp. 719-681, 2016.

BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1987.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 4275/DF** – Distrito Federal. Relator: Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2691371>>. Acesso em 01/05/2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto N. 4.316/2002. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4316.htm>. Acesso em 10/06/2023.

BRASIL. **Decreto N. 592/92. Pacto internacional sobre direitos civis e políticos de 1966**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em 10/06/2023.

BRASIL. **Decreto N. 678/92. Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica de 1969**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em: 05/02/2023.

BRASIL. **DECRETO Nº 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d57654.htm. Acesso em: 09/07/2023.

BRASIL. **DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016**. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm. Acesso em: 08/07/2023.

BRASIL. **Homens transgêneros também devem fazer alistamento militar**. 2018. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/defesaeseguranca>> Acesso em: 21/05/2023.

BRASIL. **Lei Nº 6.015/1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103486/lei-de-registros-publicos-lei-6015-73>. Acesso em 10/06/2023.

BRASIL. **Lei nº 6.880, de Dezembro de 1980**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Declaração Ministerial sobre a eliminação da violência e da discriminação contra indivíduos em razão da orientação sexual e identidade de gênero**, 26 set. 2013. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-deimprensa/notas-a-imprensa/declaracao-ministerial-sobre-a-eliminacao-da-violencia-e-discriminacao-contra-individuos-em-razao-da-orientacao-sexual-e-identidade-de-generacoes-unidas-nova-york-26-de-setembro-de-2013>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. Ministério Público Federal do Rio de Janeiro **recomenda que transexualidade não seja motivo de impedimento para o exercício da atividade militar**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-rj-recomendaque-transexualidade-nao-seja-considerada-forma-de-incapacidade-para-o-exercicio-da-atividade-militar>. Acesso em: 27/06/2021.

BRASIL. **Portaria 1.707/2008. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.** Brasília: 2008. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html>. Acesso em: 12/04/2023.

BRASIL. **Tire suas dúvidas sobre alistamento militar.** Disponível em: <http://dsm.dgp.eb.mil.br/>. Acesso em: 03/05/2031.

BUSTOS, M.Á. La transcendencia del sistema de función pública en el desarrollo de la igualdad. In: RUIZ, M.M. (Dir.) **Formación y objeto del Derecho antidiscriminatorio de género: perspectiva sistemática de la igualdad desde el Derecho público.** Barcelona, Espanha: Atelier, 2010.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Renato Aguiar (Trad.). 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

BUTLER, Judith. **Cuerpos que importam: sobre los limites materiales y discursivos del sexo.** Buenos Aires: Anagrama, 2002.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 1.909-A/1979. Acrescenta parágrafo ao art. 129 do Código Penal, instituído pelo Decreto-lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0081677DB89F9A3CC8992B412E27868E.node2?codteor=1180106&filename=Avulso+-PL+1909/1979>. Acesso em 18/11/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 2.976/2008. Acrescenta o art. 58-A ao texto da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, criando a possibilidade das pessoas que possuem orientação de gênero travesti, masculino ou feminino, utilizarem ao lado do nome e prenome oficial, um nome social.** Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=386164>>. Acesso em: 18/11/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 3.349/1992. Altera o artigo 58 da Lei 6015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências proibindo a alteração do prenome nos casos de indivíduos que sofrerem intervenção cirúrgica para mudança de sexo.** Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=211915>>. Acesso em 15/11/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 5.002/13. Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.** Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>>. Acesso em: 19/06/2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 70/1995. Dispõe sobre intervenções cirúrgicas que visem à alteração de sexo e dá outras providências.** Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idPr>>

CARREIRAS, H. Diversidade Social nas Forças Armadas: Gênero e Orientação Sexual e Perspectiva Comparada. **Nação e Defesa**. Primavera, v. 02, n. 107, p. 61-88, 2004.

CARVALHO, J.M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 23a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CARVALHO, Newton Teixeira. **Redesignação de sexo e a necessidade de judicialização para retificação do registro de nascimento**: eliminação de rituais de passagem na busca de implementação imediata de direitos fundamentais dos transexuais. Belo Horizonte: Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2019, ebook.

CASOY, I. Arquivos serial killers: louco ou cruel. Rio de Janeiro: Darkside Books, 2017.

CASSANA, Mônica Ferreira. **Corpo e(m) discurso**: resignificando atransexualidade. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018, ebook.

CASSANA, Mônica Ferreira. **Corpo e(m) discurso**: resignificando transexualidade. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018, ebook.

CIDADE, M. L. R. **Nomes (im) próprios: Registro civil, norma cisgênera e racionalidades do Sistema Judiciário**. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de PósGraduação em Psicologia, 2016.

CIDADE, M.L.R.; BICALHO, P.P.G. A Racionalidade Médico-Jurídica dos Processos de Alteração do Registro Civil de Pessoas Trans no Estado do Rio de Janeiro. **Revista deDireito, Viçosa**, v.09, n.02, 2017, p.161-203. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/1920>. Acesso em 22 jun. 2023.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Moraes. **Feminismo, Diversidade Sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.

COLLINS, P. H. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. New York: Routledge, 1990. Trad. Natália Luchini. Seminário “Teoria Feminista”, Cebrap, 2013. [Em inglês, Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment. Nova York/Londres, Routledge, 1990.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM. **Resolução CFM Nº 1.482/97**. Brasília: 1997. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/1997/1482_1997.htm>. Acesso em: 19/06/2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. **Processo transexualizador: CFP disponibiliza nota técnica para consulta pública**. Brasília: 2013. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/processotransexualizador/>>. Acesso em: 22/01/2023.

CORTINA, A. **Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania**. Trad.: Silvana Cobucci Leite. Edições Loyola: São Paulo, 2005.

CRENSHAW, Kimberly. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Dossiê III Conferência Mundial contra o Racismo. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 01, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 jun. 2023.

D'ARAUJO, M.C. **Mulheres, homossexuais e Forças Armadas no Brasil**. In: CASTRO, Celso et al. (Org.). Nova história militar brasileira. Rio de Janeiro: FGV: Bom Texto, 2004.

DE LAURETIS, T. **Technologies of gender**. Essays on theory, film and fiction. Bloomington and Indiana: Indiana University Press, 1987.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os direitos LGBTI**. 6 ed. reform. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

DIAS, Maria Berenice. **Transexualidade e o direito de casar**. 2005. Disponível em: <http://www.investidura.com.br/ufsc/81-sociedade/2165-transexualidade-e-o-direito-de-casar> Acesso em: 08/05/2023.

DORLIN, E. **Sexe, genre et sexualités: introduction à la théorie féministe**. Paris: Presses Universitaires de France, 2008.

DUAILIBI, R. **A essência do militar**. Disponível em: <http://www.eb.mil.br/documents/10138/7948276/A+Ess%C3%A2ncia+do+Militar.pdf/5ec48fee-ec31-4dbc-9f3a-78dd3dd8f0f5>. Acesso em: 03 jun. 2023.

EFREM FILHO, R. **Mata-mata: reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade e território**. [Tese de Doutorado] Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP, 2017.

ENLOE, C. What if patriarchy is “the big picture”? An afterword. **Gender, conflict, and peacekeeping**, 2005.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA. 1990. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em 10/06/2023.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **Características da profissão militar**. Disponível em: <http://www.eb.mil.br/caracteristicas-da-profissao-militar>. Acesso em: 21 mar. 2023.

FAUSTO-STERLING, A. The five sex. **The Sciences**. The New York Academy of Sciences. New York, mar./abr., 1993, p. 20-25. Disponível em: <https://nyaspubs.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/j.23261951.1993.tb03081.x>. Acesso em: 10 dez. 2021.

FERREIRA, S.R.S. Transmasculinidades interseccionalizadas: reflexões teóricas a partir da prática da pesquisa com homens transgêneros. **Revista Brasileira de Estudos da**

Homocultura, 4(13), pp. 123-142, 2021. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rebeh/article/view/11423>. Acesso: 21 jun. 2023.

FIGUEIREDO, F. A. **Soldados não choram**: a vida de um casal homossexual no Exército do Brasil. São Paulo: Editora Globo, 2008.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Transexuais nas Forças Armadas afirmam sofrer discriminação**. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/02/transexuais-nas-forcasarmadas-afirmamsofrer-discriminacao.shtml>. Acesso em: 19/06/2023.

FORTUNE. 2018. **‘Don’t Ask, Don’t Tell’ Was Announced by Bill Clinton 25 Years Ago**. Disponível em: <http://fortune.com/2018/07/19/dont-ask-dont-tell-25-anniversary/>. Acesso em: 05 de jun. 2023.

FOUCAULT, M. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Maria Ermantina Galvão (Trad.). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade I**: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1985.

FREITAS, R.V. **‘NUNCA FUI FEM’**: Interseções entre militarismo e normas de gênero na trajetória de combatentes transexuais. Programa de Pós-Graduação em Psicologia [Tese de Doutorado], Universidade Federal de Minas Gerais – MG, 2018.

GATES, G. J., HERMAN, J. L. (2014). Transgender military service in the United States. Disponível em: <http://williamsinstitute.law.ucla.edu/wp-content/uploads/Transgender-Military-Service-May-2014.pdf>. Acesso em: 29 Jun. 2023.

GIDDENS, A. **Modernidade e identidade**. Plínio Dentzien (Trad.) Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GOELLNER, S.V. A produção cultural do corpo. In: FELIPE, Jane; GOELLNER, S.V. (Orgs.). **Corpo, gênero e sexualidade**. Um debate contemporâneo na educação. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 28-40.

HALBERSTAM, Judith. **Masculinidad femenina**. Barcelona, Madrid: Egales editorial, 2008. HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução: Tomaz Tadeus da Silva, Guacira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HIRATA, H. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. Dossiê - Trabalho e Gênero: Controvérsias. **Tempo social Revista de Sociologia da USP**, v. 26, n. 01, p. 61-73, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/84979/87743>. Acesso: 01 jun. 2023.

RICH, Adrienne. Compulsory heterosexuality and lesbian existence. In: Culture, society and sexuality. **Routledge**, 2002. p. 199-225. Disponível em: https://fdjpkc.fudan.edu.cn/_upload/article/files/08/86/2a477a8240cf914473ae18e45141/061c6a5c-5518-4fb0-aabe-52b0e0b44282.pdf. Acesso: 01 dez. 2023.

HIRATA, Helena. KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho profissional e doméstico: Brasil, França, Japão. In: **Mercado de trabalho e gênero**—comparações internacionais. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2008.

JAMIE L.; HENRY, M.D. A Transgender Military Internist's Perspective on Readiness for Treating Patients With Gender Dysphoria. **JAMA Intern Med.**, 2017;177(5), p. 729-730. doi:10.1001/jamainternmed.2017.0140. Disponível em: <https://jamanetwork.com/journals/jamainternalmedicine/article-abstract/2608535>. Acesso: 23 jun. 2023.

JESÚS, B. **A (des) naturalização do gênero e da sexualidade**: algumas reflexões sobre o acesso das/dos transexuais à cidadania no Brasil. In: II Seminário de Pesquisa da Faculdade de Ciências Sociais da UFG, 2011, Goiânia. II Seminário de Pesquisa da Faculdade de Ciências Sociais da UFG, 2011.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. 2. ed. rev.e ampl. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/37495900/genero-conceitos-e-termos-pdf/7> Acesso em: 08/07/2023.

JESUS, Jaqueline Gomes de; et al. **Transfeminismo**: teorias e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Metanoia, 2015.

KERGOAT, Danièle. Ouvriers = ouvrières? Propositions pour une articulation théorique de deux variables: sexe et classe sociale. **Critiques de l'Économie Politique**, v. 5, n. 01, p. 65-97, 1978. Disponível em: <https://prod-cdn.atria.nl/wp-content/uploads/sites/2/2019/01/25091534/ANEF-1978093300001.pdf>. Acesso: 01 jun. 2022.

LE BRETON, D. **A sociologia do corpo**. Sonia M.S. Fuhrmann (Trad.). 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

LE BRETON, D. **Anthropologie du corps et modernité**. 5 ed. Paris: PUF, 2001.

LINHARES, Marília Carvalho; MEDEIROS, Clara Mendes; RAMOS, Tarciane Sousa. **A Violência Doméstica a partir da Perspectiva da Divisão Sexual do Trabalho**: uma análise do perfil das mulheres atendidas pelo NERAV. In: 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”. Brasília (DF, Brasil), 2019.

LOURO, G.L. **Um corpo estranho** – ensaios sobre sexualidade e teoria queer. 1. reimp. Belo Horizontes: Autêntica, 2008.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MATTOS, Amana Rocha e CIDADE, Maria Luiza Rovaris. In **Para pensar a cisheteronormatividade na psicologia: lições tomadas do transfeminismo**. Disponível em <https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/17181/11338>. Acesso em: 13/04/2023.

MAUSS, M. **Sociologia e antropologia**. São Paulo: Edusp, 1974.

MERLEAU-PONTY, M. **Fenomenologia da percepção**. Carlos Alberto R. Moura (Trad.). 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MERLEAU-PONTY, M. **Signos**. Maria Ermantina Galvão G. Pereira (Trad.). São Paulo: Martins Fontes, 1991.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. **MPF/RJ recomenda que transexualidade não seja motivo de impedimento para o exercício da atividade militar**. (2018). Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-deimprensa/noticias-rj/mpf-rj-recomendaque-transexualidade-nao-seja-considerada-forma-deincapacidade-para-o-exercicio-da-atividade-militar>>. Acesso em: 23/06/2023.

MISKOLCI, Richard. **Teoria queer: um aprendizado pelas diferenças**. Coleção: Cadernos da Diversidade (Volume 6). Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

MONTEIRO, Anielle Oliveira. **Corpos trans-tornados: um estudo sobre a(s) transexualidade(s) e o Projeto de Lei 5002/2013 (Lei João W. Nery)**. Programa de pós-graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB. Dissertação de mestrado (UFPB/CCHLA).

MUNIN, Pietra Mello. **Processo transexualizador: discurso, lutas e memórias –hospital das clínicas**. São Paulo: e-manuscrito, 2019.

NATIONAL DEFENCE. **Working towards greater diversity: a blessing or a curse?** The experience of the Canadian Military Chaplaincy. 2014. Disponível em: <<http://www.journal.forces.gc.ca/vol15/no1/page34eng.asp>>. Acesso em: 24/06/2023.

NICHOLSON, L. Interpretando o gênero. **Revista de Estudos Feministas**, Santa Catarina, v. 8, nº 2, 2000, p. 9-42. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11917/11167>. Acesso em: 20 fev.

OLIVEIRA, A.C.G. A. **Invisibilizadas na vida e na morte: "transfeminicídio" em João Pessoa de 2016 a 2020**. [Tese de Doutorado em Direito] Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022.oposicao=15009>. Acesso em: 18/11/2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Conferência de Direitos Humanos**. Viena: 1993. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>>. Acesso em 07/02/2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: 1948. Disponível em:

<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em 07/02/2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaración nº A/63/635, de 22 dez. 2008.** Disponível em: <https://www.oas.org/dil/esp/orientacion_sexual_Declaracion_UNU.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Informe anual del alto comisionado de las naciones unidas para los derechos humanos e informes de la oficina del alto comisionado y del secretario general. Consejo de Derechos Humanos.** 17 nov. 2011. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Discrimination/A.HRC.19.41_Spanish.pdf>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Nascidos e livres e iguais: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos.** Brasília, DF, de 17 nov. 2013. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Princípios de Yogyakarta.** Genebra: 2006. Disponível em: <http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em 07/02/2023.

PARCO, J. E.; LEVY, D. A.; SPEARS, S. R. Transgender military personnel in the post-DADT repeal era: A phenomenological study. **Armed Forces & Society**, 2015.

PARLAMENTO EUROPEU. **Resolução sobre a homofobia na Europa (2006).** Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=TA&reference=P6-TA-2006-0018&format=XML&language=PT>>. Acesso em: 30 mai. 2023.

PAZELLO, M. Interesses comerciais, políticos e religiosos no caminho dos direitos humanos. **Observatório da Cidadania – Relatório 2004.** Disponível em: <http://www.socialwatch.org/sites/default/files/pdf/en/tematicose2004_bra.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2023.

PINHEIRO, O.G. Entrevista: uma prática discursiva. In: SPINK, Mary Jane (Org.). **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas.** São Paulo: Cortez, 3 ed., 1999.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** São Paulo: Saraiva, 2010.

PISCITELLI, A. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **São Paulo Sociedade e Cultura**, v. 11, n. 02, p. 263-274, 2008. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5779204/mod_resource/content/1/Interseccionalidad_e%20Piscitelli.pdf. Acesso: 01 mai. 2023.

PLANALTO. **DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016**. Brasília – DF, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm>. Acesso em: 26/06/2023.

PLATERO MÉNDEZ, R.L. Metáforas y articulaciones para una pedagogía crítica sobre la interseccionalidad. **Quaderns de Psicologia**, v. 16, n. 1, p. 55–72, 2014. DOI: 10.5565/rev/qpsicologia.1219. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5565/rev/qpsicologia.1219>. Acesso em: 21 jun. 2023.

PRECIADO, Paul. **Manifesto Contrassexual**: práticas subversivas de identidade sexual. São Paulo: n-1 edições, 2014.

PRODANOV, C.C; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

RAMSEY, Gerald. **Transexuais: perguntas e respostas**. Rituais de passagem na busca de implementação imediata de direitos fundamentais dos transexuais. Belo Horizonte: Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2019, ebook.

REZENDE, R.H.; RIBEIRO, R. Os efeitos da alteração de gênero e forças armadas brasileiras: necessidade de adequação ao núcleo axiológico constitucional. **Revista de la facultad de derecho y ciencias políticas**, Vol. 51, No. 135, pp. 537 – 557, julio – diciembre, 2021. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0120-38862021000200537. Acesso em: 28 Jun. 2023.

ROCHA, M.E.G.T. Iguais mas separados. Os homossexuais e as forças armadas. **Revista Brasileira de Direito Constitucional** – RBDC, n. 17 – jan./jun, 2011.

ROSS, A. The invisible army: Why the military needs to rescind its ban on transgender service members. **Southern California Interdisciplinary Law Journal**, 2013.

RUBIN, Gayle. Thinking sex: notes for a radical theory of the politics of sexuality. In: NARDI, Peter M.; SCHNEIDER, Beth E. (Eds.). **Social perspectives in lesbian and gay studies**. London: Routledge, 1998, p. 100-133.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. Coleção Brasil Urgente. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SÁNCHEZ, F. L. **Homosexualidad y familia: Lo que los padres, madres, homosexuales y profesionales deben saber y hacer**. Barcelona, Espanha: Editorial Graó, 2006.

SCHACTAE, A.M. Vestir a Farda: a Constituição de um Espaço para o Feminino na Polícia Militar do Estado do Paraná (1977-2000). **Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero**, v. 4, n. 2, p. 96-105, 2013.

SCHNAPPER, D. Citoyenneté. **Encyclopedia Universalis** [digital]. 2000. Disponível em: <http://www.universalis.fr/encyclopedie/citoyennete/>. Acesso em: 2 Mai. 2023.

SCHRAMM, Fermim Roland; VENTURA, Miriam. **Limites e possibilidades do exercício da autonomia nas práticas terapêuticas de modificação corporal e alteração da identidade sexual.** In: Physis Revista de Saúde Coletiva, n. 1, vol 19, p. 65-93. Rio de Janeiro:2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000100005 Acesso em: 15 out. 2019.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade.** Porto Alegre, v. 20, nº 2, p. 5–22, 1990. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 20 out. 2023.

SENZEE, T. African Commission on Human Rights passes LGBT resolution. **The Advocate**, 02. Jun. 2014. Disponível em: <http://www.advocate.com/world/2014/06/02/african-commission-human-rights-passes-lgbtresolution>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

SERANO, J. **Whipping girl: A transexual woman on sexism and the scapegoating of femininity.** Berkeley: Seal Press, 2007.

SILVA, J.M.; ORNAT, M.J. Geografias Lésbicas: uma Entrevista com Eduarda Ferreira. **Revista Latino Americana de Geografia e Gênero.** Ponta Grossa, Brasil: Universidade Estadual de Ponta Grossa, v. 8, n. 1, pp. 424-434, 2017.

SILVA, Sandro Gorski. **Direitos humanos LGBTI:** história, conquistas e desafios. Sandro Gorski Silva. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018, ebook.

SOARES, D.V. TRANSGÊNEROS E FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS: Os caminhos para a inclusão social dessas pessoas na Sociedade Brasileira. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, Editora Unijuí, Ano 9, nº 18, Jul./Dez., 2021, pp. 37-57. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/8826>. Acesso em: 30 Jun. 2023.

SOARES, D.V.; PEREIRA, G.K.S. **A transição do alistamento militar para transgêneros masculinos nas forças armadas no brasil.** Revista Pensamento Jurídico – São Paulo – Vol. 13, Nº 2, jul./dez., 2019.

SOARES, R.V. O transexual nas Instituições Militares. 2011. Disponível em:<<https://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/3399802>>. Acesso em: 11/06/2023.

SOUSA, T.S. Retificando o gênero ou ratificando a norma? **Revista Direto FGV**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 1-28, 2019.

SPALDE, Dean. Compliance is gendered: struggling for gender self-determination in a hostile economy. In: CURRAH, Paisley; JUANG, Richard M.; MINTER, Shannon Price (org.). **Transgender rights.** Minneapolis, London: University of Minnesota Press, 2000.

SPARGO, Tamsin. **Foucault e a teoria queer:** seguido de Ágape e êxtase: orientações pós seculares. Tradução Heci Regina Candiani; posfácio Richard Miskolci. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, ebook.

STRYKER, Susan. Prólogo. In: GALOFRE, Pol; MISSÉ, Miquel (org.). **Políticas Trans: una antología de textos desde los estudios trans norteamericanos.** Barcelona – Madrid: Egales editorial, 2015.

SWAIN, Tania Navarro. **Para além do binário: os queers e o heterogênero**. In: *Gênero*. Niterói, vol. 2, n. 1, p. 87-98. 2001. Disponível em: <http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/287> Acesso em: 05/03/2023.

SWIECH, O. **O sexo e o nome das pessoas trans: Com que corpo se passa pela norma jurídica?**. Monografia. (Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito). Bacharelado em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Autonomia corporal: liberdade de decidir sobre a própria saúde**. Rio de Janeiro, 2009.

TEIXEIRA, F. Histórias que não têm era uma vez: As (in) certezas da transexualidade. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, Brasil, 20 (2): 256, maio-agosto, pp. 501- 12, 2012.

TICKNER, J. A. *Gender in international relations: Feminist perspectives on achieving global security*. **Columbia University Press**, 1992.

VASCONCELOS, C. Como é ser homem trans e fazer alistamento militar. 2020. Disponível em: <https://ponte.org/como-e-ser-homem-trans-e-fazer-alistamento-militar/>. Acesso em: 28 Jun. 2023.

VERBICARO SOARES, D. **La libertad sexual en la sociedad: especial referencia a la homosexualidad en las Fuerzas Armadas Brasileñas**. Salamanca, Espanha. Tese Doutoral. Universidade de Salamanca – USAL, 2015.

VERBICARO SOARES, D. Transgêneros e o direito ao voto cidadão de 2018 no Brasil. **Bagoas - Estudos gays: gêneros & sexualidades**, v. 12, n. 19, pp. 241-270, 2018.

VIANNA, A.; LOWENKRON, L. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu. Dossiê gênero e Estado: formas de gestão, práticas e representações**, Campinas, v. 01, n. 51, p. 01-61, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/pWRzSNMsG4zD8LRqXhBVksk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 mai. 2023.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Aspectos psicológicos, médicos e jurídicos do transexualismo**. Instituto Metodista de Ensino Superior. Psicólogo in Formação. Ano 4, Nº 4, jan/dez. 2000. p. 64.

WALKER, D. The double outside of the modern international. **Ephemera/global conflicts, theory and politics in organization**. Vol. 6, No. 1, pp. 56-69, 2006.
alteração da identidade sexual. In: *Physis Revista de Saúde Coletiva*, n. 1, vol 19, p. 65-93. Rio de Janeiro: 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000100005
 Acesso em: 15 out. 2019.

ANEXOS

ANEXO 01: QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO



CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO - CAC PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – PPGDH

Questões a serem colocadas aos homens trans participantes da pesquisa intitulada: **TRANSEXUALIDADE E MILITARISMO: uma análise da inserção do homem trans no serviço militar obrigatório na cidade de João Pessoa/PB:**

1. Relate sobre o modo com que ocorreu o seu processo de retificação de prenome e gênero.
2. De que maneira você foi recebido na Junta Militar de João Pessoa, para realizar o alistamento militar obrigatório?
3. Houve alguma divergência no método com que você foi recebido pelos profissionais da Junta Militar, em comparação aos homens cis-gênero que estavam se submetendo ao mesmo processo?
4. Você possuía ou possui sonhos e expectativas relacionados ao processo de alistamento militar? Gostaria de ser admitido no processo e se alistar?
5. Você foi admitido no processo de alistamento e se alistou? Caso não, o que impediu? Em caso afirmativo, como tem sido sua experiência nas forças armadas?
6. Em relação aos medos e receios acerca do processo de alistamento, quais foram? Eles se concretizaram?
7. Houve o submetimento ao exame médico? Se sim, de que forma ocorreu.
8. Qual a sua opinião acerca da obrigatoriedade do processo de alistamento militar aos homens trans que realizam o processo de retificação de prenome e gênero?

ANEXO 2: ENTREVISTA 01

- Boa tarde

- Boa tarde

- Eu me chamo Geraldo Filho, estou fazendo uma pesquisa intitulada transexualidade e militarismo: uma análise da inserção do homem trans no serviço militar obrigatório na cidade de João Pessoa. Você aceita participar da pesquisa?

- Sim

- A pesquisa está no Comitê de ética... foi aprovada no comitê de ética, eu vou lhe apresentar a aprovação do comitê de ética, e são oito perguntas a serem realizadas.

- João eu vou te fazer as perguntas e você vai respondendo, tá certo? São perguntas, que você pode responder... não são objetivas, são perguntas para você falar. Primeiro: relate sobre o modo como ocorreu o seu processo de retificação de prenome e gênero.

- Eu dei entrada pelo Espaço LGBT com a advogada de lá. Demorou acho que menos de um ano pra... pra audiência, mas no caso não precisou da audiência porque no tempo saiu a lei que as pessoas trans poderiam retificar diretamente no cartório, então no dia da audiência não precisou de testemunha (...), só fiz assinar e esperar um mês pra sair o papel pra mim poder ir no cartório e retificar meu nome, e nisso eu ainda esperei um tempo pra fazer o meu registro, porque eu ainda tava meio inseguro, mas aí eu acho que eu demorei acho que um ano pra retificar meu nome desde a sentença até no cartório.

- A segunda pergunta seria de que maneira você foi recebido na junta militar de João Pessoa para realizar o alistamento militar obrigatório... você já respondeu... Houve alguma divergência sobre a forma que você foi recebido pelos profissionais da junta militar em comparação aos homens cisgênero que estavam se submetendo ao mesmo processo?

- Não, foi igual. Não mudou nada. Foi muito tranquilo... é... eu me inscrevi e fui chamado, é. aí eu perdi a data de alistamento, mas aí fui lá, fui bem atendido, né? Falei com o moço que eu era trans, aí ele falou para o general, que eu era trans, e fui explicar, né? Aí foi tudo tranquilo, eu fiz tudo que os homens cis fazem normalmente, não teve nenhum preconceito, nenhuma discriminação, foi tranquilo.

- Você possuía ou possui sonhos e expectativas relacionadas ao processo de alistamento militar? Gostaria de ser admitido no processo e se alistar?

- Não... eu disse que não queria entrar no alistamento, eles me perguntaram se eu queria entrar e eu não quis

- No caso eles perguntaram se você queria...

- Sim. . perguntaram se eu queria ou não

- Você foi admitido no processo de alistamento e se alistou? Caso não, o que impediu?
- Não... por que eu não quis
- Em relação aos medos e anseios acerca do processo de alistamento, quais foram? Eles se concretizaram?
- Eu tinha receio de ir, por questões de tirar a roupa, essas coisas...e como eu seria tratado, mas foi melhor do que eu imaginei, assim... foi tão tranquilo, e eué,... como se fosse uma pessoa cis, eles me trataram normal...
- Houve o submetimento ao exame médico? Se sim, de que forma ocorreu?
- Não... não houve, porque não fui alistado(a).
- Qual a sua opinião da obrigatoriedade de alistamento militar aos homens trans que realizam processo de retificação de prenome e gênero? Você concorda em ser obrigatório como é para todos os homens cisgênero ou você discorda.
- Eu concordo, já que a gente é homem, igual aos homens cis.

ANEXO 3: ENTREVISTA 2

-Boa tarde

-Boa tarde

- Eu me chamo Geraldo Filho, estou fazendo uma pesquisa intitulada transexualidade e militarismo: uma análise da inserção do homem trans no serviço militar obrigatório na cidade de João Pessoa. Você aceita participar da pesquisa?

- Sim

- A pesquisa está no Comitê de ética... foi aprovada no comitê de ética. Eu vou lhe apresentar a aprovação do comitê de ética, e são oito perguntas a serem realizadas.

Relate sobre o modo com que ocorreu o seu processo de retificação de prenome e gênero.

-O processo ocorreu todo tranquilo, eu só tive algumas dúvidas em relação ao o que eu iria fazer, como eu iria ter os papéis. Mas eu cheguei aqui no espaço LGBT e foi tudo tranquilo, Júlia me ajudou, aí eu tive acesso aos papéis e eu fui correr atrás aqui no Manaíra shopping, lá também eu fui bem tratado, e eu consegui retificar por aqui.

-De que maneira você foi recebido na Junta Militar de João Pessoa, para realizar o alistamento militar obrigatório?

-Lá foi super tranquilo, eu cheguei lá, não tive nenhum preconceito, palavra contrária. Eu só esperava ficar, mas isso não aconteceu.

-Houve alguma divergência no método com que você foi recebido pelos profissionais da Junta Militar, em comparação aos homens cis-gênero que estavam se submetendo ao mesmo processo?

-Nenhuma, nenhuma parecia que eu nasci assim, ao contrário, não teve nenhuma piada, o rapaz que estava lá tratou a gente super bem.

-Você possuía ou possui sonhos e expectativas relacionados ao processo de alistamento militar? Gostaria de ser admitido no processo e se alistar?

-Quem que não sente vontade de ter uma carreira militar em currículo?! É uma coisa muito boa, você saiu de lá, participou, mas você tem aquela coisa que você foi pra junta militar, daí abriria outras portas de emprego pra mim muito fácil.

-Você foi admitido no processo de alistamento e se alistou? Caso não, o que impediu? Em caso afirmativo, como tem sido sua experiência nas forças armadas?

“

-Não. Acho que foi, poxa, só a carie no dente mesmo, acho foi só isso. Outras coisas lá, mas foi pouquinho, eu achei pouco, não mandaram eu nem bater no martelo pra saber o quanto de força eu tinha”.

-Em relação aos medos e receios acerca do processo de alistamento, quais foram? Eles se concretizaram?

-Meu medo era ficar sem roupa lá, e eu fiquei pensando, e agora?! Todo mundo ficou falando, oh vai tirar a roupa, vai fazer isso, vai te examinado dos pés a cabeça, quando eu subi aquela escada que vi aquele monte de gente, ai a frustração bateu a porta, eu fui num grau... eu disse e agora?! Mas graças a Deus não aconteceu nada disso, foi tranquilo de verdade.

-Houve o submetimento ao exame médico? Se sim, de que forma ocorreu.

-Ele não me deu nem a oportunidade de se tratar, já foi dizendo você tá dispensado, naquele dia de trinta pessoas só ficou uma. Ele examinou algumas coisas, mas o teste de força ele não fez.

-Qual a sua opinião acerca da obrigatoriedade do processo de alistamento militar aos homens trans que realizam o processo de retificação de prenome e gênero?

-Eu concordo que tem que ser obrigatório, num tá na lei, tem que continuar, é importante, qual for o gênero, o sexo se tiver lá na prática constitucional, tem que seguir, você não pode ser tratado diferente só pela sua identidade ou por quem você já foi um dia, tem que tá no padrão de sempre, tem que ser ali certinho, num tem que ser menina usa rosa no brasil, não, se você tá ali você quer, todo mundo, todos os homens trans sonham com esse papel, não só na carreira miliar mas na marinha também, em nenhum dos dois tem oportunidade, ou se deve ou porque não dá, uma série de coisas, tem gente que passa, eu não passei preconceito, mas ouvi relatos de pessoas que passou por lá e queriam tá lá e sempre estavam dando o seu melhor antes de entrar, já que um amigo meu foi malhar muito, e se ajeitar bastante, ficar com uma aparência e dizer que quer ficar e mesmo assim não ficou no dia, se arrumou, de verdade, tirou o cabelo dele, raspou, ele ficou no estilo do quartel, e disse, poxa eu nem fiquei oh. [...] não, ele não ficou por causa da vontade das pessoas que estavam lá, não deram atenção, só deram pra um”.

ANEXO 4: ENTREVISTA 3

-Bom dia

-Bom dia

- Eu me chamo Geraldo Filho, estou fazendo uma pesquisa intitulada transexualidade e militarismo: uma análise da inserção do homem trans no serviço militar obrigatório na cidade de João Pessoa. Você aceita participar da pesquisa?

- Sim

- A pesquisa está no Comitê de ética... foi aprovada no comitê de ética. Eu vou lhe apresentar a aprovação do comitê de ética, e são oito perguntas a serem realizadas.

-Relate sobre o modo com que ocorreu o seu processo de retificação de prenome e gênero.

-Foi feito pelo centro LGBT da paraíba que fica no centro, eu fiz todo o encaminhamento por lá, passei pelo advogado, fui falar com o juiz, recebi a autorização, a sentença, e aí fui dar andamento a retificação dos documentos tudo com Geraldo Filho, advogado de lá. Primeiro fui atrás do RG e depois que consegui a retificação do RG, aí fui dando andamento a todos os documentos, CPF, Título de eleitor, mas pra tirar o título de eleitor tinha que passar pela junta militar pra pegar a reservista, e aí eu fui até lá pra dar andamento na reservista, mas como eu já tinha mais de trinta anos eu não precisei passar pela questão dos exames médicos e todo aquele procedimento, como eu já tinha mais de trinta ele já me dispensou dali, eu já sai de lá com meus union, com a provisória, e depois quando eu voltei eu peguei a fixa.

-De que maneira você foi recebido na Junta Militar de João Pessoa, para realizar o alistamento militar obrigatório?

-O atendimento foi... pra mim foi tudo normal, como qualquer outra pessoa, não tive nenhum constrangimento, nenhuma pergunta invasiva, eu já falei que era trans, por que sempre que chego nos locais eu já falo logo, aí como ele já falou que eu tinha mais de trinta, o procedimento seria este, não tive nenhuma questão assim.

-Houve alguma divergência no método com que você foi recebido pelos profissionais da Junta Militar, em comparação aos homens cis-gênero que estavam se submetendo ao mesmo processo?

-Não. Quando eu cheguei lá fui tratado da mesma forma, independente de ser trans ou ser cis, eram as mesmas questões, as mesmas perguntas, as mesmas documentações, não teve nada de diferente.

-Você possuía ou possui sonhos e expectativas relacionados ao processo de alistamentomilitar? Gostaria de ser admitido no processo e se alistar?

-Eu não tinha o interesse de me alistar, só fiz a reservista por que é preciso pra gente tirar a documentação, participar de um processo seletivo pra trabalho, pra votar também é preciso ter a reservista, pra tirar o título é necessário ter a reservista, mas a carreira militar eu nunca quis seguir não.

-Você foi admitido no processo de alistamento e se alistou? Caso não, o que impediu? Em caso afirmativo, como tem sido sua experiência nas forças armadas?

-Não fui por que eu tinha mais de trinta, aí eu nem passei pelo processo seletivo, nem se eu quisesse eu teria como entrar na carreira militar, por que depois dos trinta não tem mais.

-Em relação aos medos e receios acerca do processo de alistamento, quais foram? Eles se concretizaram?

Eu tinha muito medo da questão dos exames médicos, por que meu irmão já tinha passado, meu irmão é cis, ele tinha passado por essa questão de ficar sem roupa diante de outros meninos e aí eu fiquei com receio de que acontecesse isso, tivesse que ficar sem roupa lá, mas quando eu cheguei lá e descobri que o processo pra mim, por conta da idade não precisaria passar por isso e também fui informado lá que se eu tivesse menos de trinta, e tivesse que passar, seria em uma sala reservada, não tem essa coisa coletiva.

-Houve o submetimento ao exame médico? Se sim, de que forma ocorreu.

-Não houve submetimento por eu tinha mais de trinta, não precisei passar”.

-Qual a sua opinião acerca da obrigatoriedade do processo de alistamento militar aos homens trans que realizam o processo de retificação de prenome e gênero?

-Eu discordo, por que eu acho que deveria ser de escolha da pessoa, se alistar ou não, na questão de você ser trans por que assim a gente pra tirar documento tem que passar por esse processo e eu acho desnecessário, por que depois que a gente se descobriu ou se identifica com ser trans a gente não passa por esse processo que já tinha antes, por que a gente se descobriu muito depois dos dezoito e aí agente tem que pagar multa, é submetido passar por isso, por todos esses processos e eu acho que poderia ser desvinculado, eu acho que a pessoa deveria procurar a junta quando tivesse vontade de seguir a carreira e não ter que tirar documentos, toda uma burocracia que chega a ser desnecessária.

ANEXO 5: ENTREVISTA 4

- Bom dia

-Bom dia

- Eu me chamo Geraldo Filho, estou fazendo uma pesquisa intitulada transexualidade e militarismo: uma análise da inserção do homem trans no serviço militar obrigatório na cidade de João Pessoa. Você aceita participar da pesquisa?

- Sim

- A pesquisa está no Comitê de ética... foi aprovada no comitê de ética. Eu vou lhe apresentar a aprovação do comitê de ética, e são oito perguntas a serem realizadas.

-Relate sobre o modo com que ocorreu o seu processo de retificação de prenome e gênero.

-Bom, o modo com que foi feito o processo, foi um processo bem demorado, pelo fato que no meu processo teve que ser aprovado por um juiz e eu acredito que esse processo é algo muito errôneo pelo fato de que não há necessidade de uma pessoa aprovar se seu nome precisa ser mudado ou não, aquele nome morto mudar para um atual e foi um prazo de mais ou menos dois anos que eu aguardei para que isso ocorresse, fui para o meu cartório de nascimento, onde eu também passei por transfobia, não da parte dos profissionais que trabalhavam lá, mas por parte da pessoa que era responsável por eles e ela me tratou de uma forma, assim, bem mau educada, mesmo com o documento do juiz informando que eu tinha que mudar de nome, que era autorizado eu mudar de nome, ela ficou se amarrando, procurando outros meios para que o processo demorasse mais e também no final do meu processo tinha lá escrito, do juiz, que o processo deveria ter sido todo gratuito e ela no final ainda conseguiu arrancar dinheiro de mim para o meu novo registro de nascimento.

-De que maneira você foi recebido na Junta Militar de João Pessoa, para realizar o alistamento militar obrigatório?

-Eu fui muito bem recebido pela atendente que lá se encontrava na recepção, foi ela que me atendeu e conseguiu imprimir minha provisória, me tratou muito bem. Porém, com relação ao serviço militar, se uma pessoa trans tem interesse em atuar nessa área, eu acredito que seja impossível que eles aprovem, eles dizem que é um trabalho pesado, que não dá pra você, eles vão procurar uma desculpa para que você não consiga exercer aquela função.

-Houve alguma divergência no método com que você foi recebido pelos profissionais da Junta Militar, em comparação aos homens cis-gênero que estavam se submetendo ao mesmo processo?

-Não, não houve, no momento que a moça me atendeu, ela relatou até que outros meninos tinham vindo lá e que eles já estavam acostumados a tratar com esse pessoal.

-Você possuía ou possui sonhos e expectativas relacionados ao processo de alistamento militar? Gostaria de ser admitido no processo e se alistar?

-Sim, eu até relatei no momento, relatei que gostaria de me alistar e de exercer alguma função no exercito, porém, me foi na mesma hora fui barrado, dizendo que eu não tinha capacidade, disse que aquele trabalho eu não iria ter força, era um trabalho pesado e enfim, me cortaram. Eu tinha muito interesse de servir o exército, mas aí... o meu receio, que eu tinha, era de como eles iam lidar comigo, se eu ia ter que me despir lá, no momento, entendeu? Como seria feito o procedimento. O meu receio era esse.

-Você foi admitido no processo de alistamento e se alistou? Caso não, o que impediu? Em caso afirmativo, como tem sido sua experiência nas forças armadas?

-Não fui aprovado, de inicio quando você fala que é uma pessoa trans automaticamente eles já recusam você, automaticamente, eu não sei explicar o por que mas eles procuram um meio para que você não seja aprovado, eles não dizem diretamente, mas é certo você ir e ser reprovado.

-Em relação aos medos e receios acerca do processo de alistamento, quais foram? Eles se concretizaram?

-Não, no caso... eu tinha vontade, fui, tirei a reservista mas não consegui realizar um sonho que eu tinha, por que atualmente não é possível uma pessoa trans seguir essa área, pelo fato que no mesmo momento que você se encontra lá, que você informa que você é trans, eles barram você e recusam, descartam você.

-Houve o submetimento ao exame médico? Se sim, de que forma ocorreu.

-Houve sim, porém eu não fiquei nu, não foi necessário, foi tranquilo”.

-Qual a sua opinião acerca da obrigatoriedade do processo de alistamento militar aos homens trans que realizam o processo de retificação de prenome e gênero?

-Bom, na minha opinião, eu acredito que deveria ter mais inclusão com relação a isso, por que existe muito preconceito com relação a essa área, do exercito, eles não aceitam pessoas trans de nenhum modo e isso precisa mudar, por que se uma pessoa realiza um concurso público para a policia ela sendo trans não importa, ela vai entrar, e por que no exercito não?! Não, não acredito que deva ser obrigatório e isso também deveria mudar, mas quem quisesse seguir a área deveria ser bem tratado, atendesse você de portas abertas e desse oportunidade de você seguir naquela área.

ANEXO 6: ENTREVISTA 5

- Eu sou Geraldo Filho, estou fazendo uma pesquisa intitulada transexualidade e militarismo: uma análise da inserção do homem trans no serviço militar obrigatório na cidade de João Pessoa. Você aceita participar da pesquisa?

-Sim

- A pesquisa está no Comitê de ética... foi aprovada no comitê de ética. Eu vou lhe apresentar a aprovação do comitê de ética, e são oito perguntas a serem realizadas.

Relate sobre o modo com que ocorreu o seu processo de retificação de prenome e gênero.

-Então, inicialmente houve um mutirão da OAB, para que algumas pessoas Trans travestis tivessem o nome retificados, só que passou um tempão parado, por algumas razões. Aí depois de um ano mais ou menos eu habilitei meu irmão no processo que é (Advogado) para ele dá andamento, porque estava praticamente arquivado, aí ele deu segmento no processo e um mês depois, eu consegui.

-De que maneira você foi recebido na Junta Militar de João Pessoa, para realizar o alistamento militar obrigatório?

-Então, assim, todo momento foi bastante respeitoso, um tratamento correto, um tratamento igual para todos.

-Houve alguma divergência no método com que você foi recebido pelos profissionais da Junta Militar, em comparação aos homens cis-gênero que estavam se submetendo ao mesmo processo?

-Então, eu acredito que não. Inclusive porque até o momento do exame médico ninguém ate sabia que eu era homem trans. Então não sei se soubessem haveria alguma forma diferente de tratamento, mas até exame médico, e até depois mesmo foi normal.

- Você possuía ou possui sonhos e expectativas relacionados ao processo de alistamento militar? Gostaria de ser admitido no processo e se alistar?

-Então, até o momento de fazer eu nunca quis, até porque eu via algumas questões que talvez pudessem ser problemáticas durante o serviço militar, mas assim, no momento que eu estava fazendo eu senti vontade de apesar de como eu falei, várias coisas serem um supercílio para que pudesse realizar esse serviço.

- Você foi admitido no processo de alistamento e se alistou? Caso não, o que impediu? Em caso afirmativo, como tem sido sua experiência nas forças armadas?

-Então, eu não fui admitido, eu pedi para não ficar, inclusive expliquei porque, Na hora de fazer, falei que era um homem trans, e o médico me perguntou. O soldado chamou o médico, e ele me perguntou porque, aí falei que não tinha feito a cirurgia ainda, ele me perguntou se pretendia fazer, eu disse q sim. Perguntou em quanto tempo maios ou menos levaria para fazer a cirurgia se eu acharia que seria logo. Acredito se eu já tivesse feito ou tivesse alguma previsão, talvez a resposta seria diferente. Mas, como falei que não tinha previsão e que não tinha feito ainda, então ele apenas, falou, tá certo e enfim dispensou.

- Em relação aos medos e receios acerca do processo de alistamento, quais foram? Eles se concretizaram?

-Então, eu achei que no momento talvez a partir do momento que eles soubessem que eu era uma pessoa trans, eu fiquei com um certo receio de ser tratado de uma forma diferente e até mesmo se eu tivesse todas as cirurgias eu acho que mesmo que eu fizesse esse alistamento eu ainda teria medo de participar do serviço militar, de ir para frente justamente por essas questões de ser um homem trans, ele como seria tratado, como seria, e...o dia a dia com os soldados na hora de tomar banho, trocar de roupa, o tratamento no dia a dia, enfim, isso para mim era uma questão muito grande. Então, mesmo se eu tivesse a cirurgia ainda teria esse receio de fazer parte.

- Houve o submetimento ao exame médico? Se sim, de que forma ocorreu.

-Então, no momento em que o soldado falou para eu tirar a roupa, eu falei: Não! Ele perguntou porque? Eu disse: não posso! Ele chamou o médico, avisei que era um homem trans e que não iria fazer exame. Então, então não precisei fazer. Após avisar que era um homem trans, eles me liberaram do exame após as perguntas , até então estava na cabine para fazer.

- Qual a sua opinião acerca da obrigatoriedade do processo de alistamento militar aos homens trans que realizam o processo de retificação de prenome e gênero?

-Então, Eu acho particularmente, que deveria ser opcional, sabe. Como agente passou toda a vida assim sendo visto tomando uma posição na sociedade no sexo feminino, no gênero feminino, como mulher. Eu acredito que a partir do momento que agente faz a mudança, deveria ser opcional esse alistamento. Não deveria ser obrigatório.

ANEXO 7: ENTREVISTA 06

-Bom dia

-Bom dia

- Eu me chamo Geraldo Filho, estou fazendo uma pesquisa intitulada transexualidade e militarismo: uma análise da inserção do homem trans no serviço militar obrigatório na cidade de João Pessoa. Você aceita participar da pesquisa?

- Sim

- A pesquisa está no Comitê de ética... foi aprovada no comitê de ética. Eu vou lhe apresentar a aprovação do comitê de ética, e são oito perguntas a serem realizadas.

-Relate sobre o modo com que ocorreu o seu processo de redefinição de prenome e gênero.

-Foi feita diretamente pelo cartório, reuni meus documentos, paguei as taxas, as certidões que foram necessárias e fiz tudo por conta própria. Eu entrei na verdade com processo na OAB, só que devido à demora dos trâmites, eu acabei optando para fazer de forma particular. Houve um pouco de demora em relação ao cartório por falta de conhecimento, teve uma pessoa que fez antes de mim que demorou muito mais, então eu acho que em torno de três meses ele passou, sofreu alguns preconceitos, negligência por parte do cartório. Quando foi na minha vez foi um pouco mais fácil, porém demorou ainda um mês.

-De qual maneira você foi recebido na Junta Militar de João Pessoa, para realizar o alistamento militar obrigatório?

-Foi normal, não tive nenhum problema porque devido à possibilidade acho que o pessoal não atenta que é uma pessoa Trans, acredito que seja isso, e assim, como eu estava numa idade de mais de 30 anos, então para mim não fiquei na reserva, eu fui dispensado também foi na mesma época da pandemia, aí foi bem tranquilo.

-Houve alguma divergência no método com que você foi recebido pelos profissionais da Junta Militar, em comparação aos homens cisgênero que estavam se submetendo ao mesmo processo?

-Não, como eu disse, eu acredito que por ter passibilidade, por ser uma pessoa passável eu não tive nenhum tratamento diferente, foi tudo normal, acredito que igual a qualquer pessoa cis-gênero.

-Fale sobre seus sonhos e expectativa relacionados ao processo de alistamento militar.

Eu não tenho nenhuma expectativa, porque eu não tinha intensão de me alistar e tudo, até pela minha idade, e tal. Talvez se eu fosse mais jovem eu tivesse alguma pretensão não sei. aquela coisa quando você é mais jovem você tem mesmo experiência, você se encanta mais com as coisas e eu acho que depois você vai formando um conceito, então eu acho que aí você desilude algumas ideias que você tem sobre exercito, sobre alistamento, sobre a obrigatoriedade, eu acho que não é uma coisa que eu almeje hoje em dia.

-Você foi admitido e se alistou? Caso não, o que impediu?

Eu fui dispensado devido à idade, quando eu fiz já tinha mais de 30 anos, então fui automaticamente dispensado.

-Fale sobre seus medos e receios acerca do processo de alistamento. Eles se concretizam?

-Então, foi mais fácil que eu imaginei. Eu acho que muitos homens trans ficam com medo por causa do exame medico, por causa do preconceito tudo isso. Então como fui mais tarde né?! Já tinha automaticamente dispensado, então não tive que passar por exame que passar por nada. Foi muito tranquilo, então eu me senti bem aliviado, na verdade eu acho que todos os homens trans tem receio, se sentem acuados em pensar que vão fazer exame de forma coletiva com outros homens cis e tudo. Acho que todos tem esse medo no início né. Mas, quando cheguei lá que vi que não ia passar por nada disso aí fiquei mais tranquilo.

-Houve o submetimento ao exame médico? Se sim, de que forma ocorreu?

-Não passei por exame, como eu disse eu fui dispensado né, ia ter o juramento da bandeira, mas como estava na pandemia não teve nada disso. Foi só pagar as taxas, retorná-las, eles pularam essa coisa do julgamento por causa da pandemia aí já recebi a dispensa.

-Qual a sua opinião acerca da obrigatoriedade do alistamento militar aos homens trans que realizam o processo de retificação de prenome e gênero?

-Eu acredito que a obrigatoriedade não deveria ser nem para pessoas cis gênero né, é uma coisa que deveria ser voluntária, então eu acho que essa questão não serve, ou se serve deveria ser tanto para homens, quanto para mulheres cis gênero ou trans gênero, porque se há de ser obrigado que seja para os dois né. Mas enfim, acho que não deveria ser obrigatório nem para pessoas trans, nem para pessoas cis, ou se fosse que seja para os dois sexos para todas as pessoas no caso.

